

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
LEI Nº. 08/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.	4
LEI Nº. 09/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/PE-013/2021-SRP	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - SRP	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 - SRP	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210175	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210291	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210292	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210130	9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210071	9
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 - SRP	9
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210813 DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 036/2021-SRP	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021	10
ATA DE REABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS	14
AVISO DE CHAMADA PUBLICA 07/2021	17
CONCORRÊNCIA PUBLICA DE CONCESSÃO Nº07/2021	17
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021.	17
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021	18
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	18
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP	18
EXTRATO ADITIVO PREGÃO 006-2020	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	19
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021	19
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021	19
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 037/2021	20
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 037/2021	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	21
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	21
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	21
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	22
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
TERMO DE ADITIVO. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.03052021.13.0102021	23
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 13.0122021.1312.001	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021	32
LEI MUNICIPAL N.º 680/2021	35
LEI MUNICIPAL N.º 677/2021	35
LEI MUNICIPAL N.º 679/2021	35
LEI MUNICIPAL N.º 684/2021	36
LEI MUNICIPAL N.º 686/2021	36
LEI MUNICIPAL N.º 685/2021	36
LEI MUNICIPAL N.º 682/2021	36
LEI MUNICIPAL N.º 681/2021	36
LEI MUNICIPAL N.º 683/2021	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	37
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2021 - CPL/DP	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.22.0204.001/2021- SEMED	37

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.17.0204.001/2021-PE	37
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0812.004/2021.01 - CPL/DP	38
LISTA DE DIRETORES ELEITOS E NÃO ELEITOS	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	38
ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº. 38	38
DECRETO MUNICIPAL Nº 59 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	39
PORTARIA Nº 555/2021 - GAB LC	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	40
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 - SRP	40
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SRP	41
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - SRP	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	41
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 001.03122021.16.003/2021	41
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.13122021.11.014/2021	41
EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2021	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	42
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021- PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 014/2021.	42
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021.	42
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - CPL/GA	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	43
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SRP	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	43
DECRETO Nº 170/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021	43
DECRETO Nº 171/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021	43
LEI Nº 411/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.	44
LEI Nº 412/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.	57
LEI Nº 413/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021	58
PORTARIA Nº 372/2021	58
PORTARIA Nº 371/2021	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	59
EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº: 005/2018	59
EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº: 006/2018	59
EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº: 008/2018	59
EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº: 007/2018	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	59
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2021 - PROCESSO Nº 610/2021	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	60
PORTARIA Nº 300-GAB, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	60
PORTARIA Nº 301-GAB, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	60
PORTARIA Nº 302-GAB, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	60
AVISO DE LICITAÇÃO PE 10-2021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	61
LEI MUNICIPAL Nº 194/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	61
LEI MUNICIPAL Nº 195/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	64
PORTARIA GAB. PREF Nº. 574/2021.	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	64
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021 - REABERTURA	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	64
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	64
EXTRATO DE CONTRATO	64
PORTARIA Nº 05/2021 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	65
PORTARIA Nº 06/2021 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	65
TERMO DE ADESÃO	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	66
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	66
AVISOS DE LICITAÇÃO	66
AVISO TERMO ADITIVO	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	67
EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO Nº 005/2021- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020	67
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 18/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	68
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.13102021.13.015/2021	68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021.	68

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.13102021.13.015/2021.	72
01.13102021.13.015/2021.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	72
ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, PROFISSIONAIS E PRESTADORES HABILITADOS A PARTICIPAREM DA PLENÁRIA ELEIÇÃO CMS TUTÓIA	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	73
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2021 PE 034/2021	73
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 034/2021	80
ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021	80
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021	80
LEI Nº 433/2021	80
LEI Nº 434/2021	82
LEI Nº 432/2021	83
LEI Nº 426/2021	83
LEI Nº 429/2021.	84
LEI Nº 427/2021	89
LEI Nº 431/2021	90
LEI Nº 430/2021	91
LEI Nº 428/2021	105
LEI Nº 425/2021	106
LEI Nº 424/2021	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2021	114
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	114
DECRETO Nº 032 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	114
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	117
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021	117
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021	117
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 005/2021	117

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

LEI Nº. 08/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Lei Nº. 08/2021 de 19 de Novembro de 2021. “Estima a receita e fixa a despesa do município de Água Doce do Maranhão para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Água Doce do Maranhão, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 43.955.000,00 (quarenta e três milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

FONTES	VALOR (R\$)
I. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
I.1. RECEITAS CORRENTES	41.345.800,00
Receita Tributária	860.000,00
Receita de Contribuições	350.000,00
Receita Patrimonial	34.000,00
Transferências Correntes	42.681.000,00
Outras Receitas Correntes	450.000,00
I.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS - FUNDEB	-3.029.200,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
I.3. RECEITAS DE CAPITAL	2.609.200,00
Alienação de Bens	19.200,00
Transferências de Capital	2.590.000,00
TOTAL GERAL	43.955.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS CORRENTES	39.062.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.121.000,00
Outras Despesas Correntes	11.941.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL	4.038.000,00
Investimentos	3.398.000,00
Amortização da Dívida	640.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA	855.000,00
TOTAL GERAL	43.955.000,00

RESUMO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

0101	CÂMARA MUNICIPAL	972.000,00
0201	GABINETE DA PREFEITA	753.000,00
0202	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	39.000,00
0203	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	49.000,00
0204	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.670.800,00
0205	SECRETARIA DE OBRAS	2.917.000,00
0206	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	437.000,00
0207	SEC. DE AGRICULTURA, PESCA, PEC. M. AMB E TURISMO	323.000,00
0208	SECRETARIA DE TRANSPORTE	554.000,00
0209	SECRETARIA DA JUVENTUDE	779.000,00
0211	FUNDEB	19.143.000,00
0210	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.056.000,00
0212	SECRETARIA DE SAÚDE	1.005.000,00
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.520.900,00
0214	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	230.000,00
0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	757.000,00
0216	MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.894.300,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	855.000,00
	TOTAL	43.955.000,00

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas atendendo o que determina a LDO 2022, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 6º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 8º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do

Poder Legislativo do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 11. A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. A Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022 no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Revogam - se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de Novembro de 2021.

Thalita e Silva Carvalho Dias
Prefeita Municipal

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: fd8a37284d03164e9bc796ba6545ebce

LEI Nº. 09/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

LEI Nº. 09/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

O **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no §1º, art. 165 da Constituição da República, e da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 2º - O PPA 2022-2025 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com a legislação municipal.

Art. 3º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022-2025.

Art. 4º - Os valores consignados a cada ação do PPA 2022-2025 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º - O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2022-2025 constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º - A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos Arts. 8º e 9º desta Lei.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei conterá, no mínimo, as seguintes hipóteses:

I - para inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;

b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2022-2025; e

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - Alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§1º - Considera-se alteração de programa:

I - Adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices;

II - Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e custos regionalizados.

Art. 7º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º - A inclusão de ações nos programas do PPA 2022-2025 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I - Desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrantes do mesmo programa;

II - Novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os dois subsequentes, tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º - As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 10 - A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 19 da Lei Federal nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Art. 11 - Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimentos correspondentes.

Art. 12 - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 13 - O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

§1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§2º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de maio de cada exercício financeiro, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I - Avaliação do comportamento das variáveis econômicas que embasem a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados:

II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício financeiro anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício financeiro anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§3º - Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - Registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II - Elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2022 a 2025, para apreciação pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamentação.

§4º - As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federal, Estadual e Municipais, na forma de pacto de concertação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respectivos programas.

§1º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§2º - Os pactos de concertação de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, o Estado, os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

§3º - O Poder Legislativo incumbir-se-á de realizar Audiências Públicas nos meses subsequentes à entrega do relatório de avaliação do Plano Plurianual até a votação do Projeto de Lei de sua revisão anual, como condição obrigatória para sua aprovação, atendidas as disposições constantes no art. 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2022, ficam estabelecidas na forma dos anexos desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, 03 de Dezembro de 2021.

Thalita e Silva Carvalho Dias
Prefeita Municipal

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 69a8c1e89c2866f350ea5ba811f7a26d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/PE-013/2021-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 04041038

No dia 10 de Junho de 2021, no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS/MA**, inscrito(a) no CNPJ 18.644.933/0001-87, com sede à AV JOAO FRANCISCO MONTELES nº 00 CEP 65525-000 - Anapurus-MA neste ato legalmente representado por **Thiago Silva Araújo**, portador do CPF nº **04152798360**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.644.834/0001-93

Representante: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

Telefone: (86) 3221-3303

Email: brlocadorathe@hotmail.com

Endereço: R JOAQUIM BARROSO, 4350 - SANTA LUZIA, Teresina - PI - 64020-030

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	Micro-ônibus 44 lugares:	1,00	Und			R\$ 4,54	R\$4,54
	TRANSPORTES DE ALUNOS						
	DAS LOCALIDADES:						
	MANGUEIRÃO/COCAL AO						
	MANGUEIRÃO.						
5	Micro-ônibus 44	1,00	Und			R\$ 4,75	R\$4,75
	lugares:TRANSPORTES DE						
	ALUNOS DAS LOCALIDADES:						
	ANJICAL/JAPÃO AO ANJICAL.						
9	Micro-ônibus 44 lugares:	1,00	Und			R\$ 4,68	R\$4,68
	TRANSPORTES DE ALUNOS DA						
	LOCALIDADE:						
	BEBEDOURO/SUCUPIRA AO						
	BEBEDOURO						
10	Micro-ônibus 44 lugares:	1,00	Und			R\$ 4,51	R\$4,51
	TRANSPORTES DE ALUNOS DA						
	LOCALIDADE: FORMIGA/BOM						
	FIM A FORMIGA						
							Total: R\$ 18,48

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/06/2022**, a contar do dia **10/06/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Thiago Silva Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
10.644.834/0001-93

Publicado por: **ALMIR LIMA DA SILVA**
Código identificador: **abd18d9c5618c773819b6fe8a961a400**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em hospedagens para atender a demanda operacional de diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A Prefeitura Municipal de Arame - MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro Municipal, Cristiano de Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria

160/2021 de 15 de Março de 2021, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - SRP** com abertura marcada para o dia 17/12/2021 às 15:00hr (quinze horas), no LOCAL/SITE: <https://licitanet.com.br>; fica **PRORROGADA** para o dia 05 de Janeiro de 2021 às 15:00hr (quinze horas) a abertura do processo licitatório.
MOTIVO: Para adequações necessárias no edital, e por interesse público.

Arame - MA, 13 de Dezembro de 2021.
Cristiano de Sousa do Nascimento
Pregoeiro Municipal

Publicado por: **FRANCISCO ALVES FONSECA**
Código identificador: **2773a73eb7908223c868aceb8e6dba17**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 036/2021 - SRP****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 036/2021 - SRP**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem Homologar o objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), self service e coffee break para atender a demanda operacional do Município de Arame - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A empresas: LARISSA SILVA DO NASCIMENTO 60943501385, CNPJ: 35.225.015/0001-32, estabelecida na RODOVIA MA 006, S/N - CASA PONTO COMERCIAL - CEP 65.945-000, ARAME-MA, neste ato representada por LARISSA SILVA DO NASCIMENTO, residente na RODOVIA MA 006, S/N - CASA PONTO COMERCIAL - CEP 65.945-000, ARAME-MA, portadora do CPF 609.435.013-85, e R.G. nº 043393882011-2, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil, reais). **OSMAR DA SILVA LIMA** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Arame - MA, 07 de Dezembro de 2021.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: f08fd59766ab70bb64bd1fd8ebca8521*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210175****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210175**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210175 referente ao Pregão Presencial Nº PP 008/2021 - SRP. O Município de ARAME, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.509.059/0001-63, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, S/N - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA, representado por Lázaro Ruben Garcia Matias, inscrito(a) no CPF 065.332.261-50, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Centro - CEP: 65.945-000 Arame - MA, Secretário de Municipal de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.409.190/0001-60, estabelecida à Rua 21, nº16, Conj. Rio Anil, São Luís-MA, CEP 65061-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, residente na Rua Jorge Lima nº8, IPASA, São Luís-MA, CEP 65061-830, portador do CPF 664.762.083-49, doravante denominado CONTRATADO, Referência: Processo Nº 00000023/2021, PP Nº 008/2021 - SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Arame/MA. **OBJETO:** Acréscimo de 25% no quantitativo no valor de R\$ 5.463,41 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) passando o contrato original a possuir o valor de R\$ 33.533,08 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 08.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS - CPF: 065.332.261-50 - Secretário Municipal de Saúde - pela Contratante e HERBETH HONORIO RIBEIRO

GUTERRES, CPF: 664.762.083-49- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 13 de Dezembro de 2021 - CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - Pregoeiro.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 6f3e5dcbe0d9b84f71b597028ce9a034*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210291****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210291**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210291 referente ao Pregão Presencial Nº PP 008/2021 - SRP. O Município de ARAME, através do(a) FUNDEB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.590.952/0001-29, com sede na Rua Barão de Grajaú, S/N - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA, representado por Sr.(a) ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 874.371.121-91, residente na PC MERCADO S/N ESCOLA ARTE DE EDUCAR, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.409.190/0001-60, estabelecida à Rua 21, nº16, Conj. Rio Anil, São Luís-MA, CEP 65061-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, residente na Rua Jorge Lima nº8, IPASA, São Luís-MA, CEP 65061-830, portador do CPF 664.762.083-49, doravante denominado CONTRATADO, Referência: Processo Nº 00000023/2021, PP Nº 008/2021 - SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional do FUNDEB do Município de Arame/MA. **OBJETO:** Acréscimo de 25% no quantitativo no valor de R\$ 6.681,93 (seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) passando o contrato original a possuir o valor de R\$ 117.170,00 (cento e dezessete mil, cento e setenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 08.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - CPF: 874.371.121-91- Secretário Municipal de Educação - pela Contratante e HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, CPF: 664.762.083-49- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 13 de Dezembro de 2021 - CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - Pregoeiro.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 0b14032ef497e2367c53162ac9af6f58*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210292****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210292**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 220210292 referente ao Pregão Presencial Nº PP 008/2021 - SRP. O Município de ARAME, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, S/N - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA, representado por Lázaro Ruben Garcia Matias, inscrito(a) no CPF 065.332.261-50, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Centro - CEP: 65.945-000 Arame - MA, Secretário de Municipal de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.409.190/0001-60, estabelecida à Rua 21, nº16, Conj. Rio Anil, São Luís-MA, CEP 65061-150, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, residente na Rua Jorge Lima nº8, IPASA, São Luís-MA, CEP 65061-830, portador do CPF 664.762.083-49, doravante denominado CONTRATADO, Referência: Processo Nº 00000023/2021, PP Nº 008/2021 - SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Arame/MA. **OBJETO:** Acréscimo de 25% no quantitativo no valor de R\$ 16.048,93 (dezesesseis mil, quarenta e oito reais e noventa e três centavos) passando o contrato original a possuir o valor de R\$ 86.175,92 (oitenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 08.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS - CPF: 065.332.261-50 - Secretário Municipal de Saúde - pela Contratante e HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, CPF: 664.762.083-49- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 13 de Dezembro de 2021 - CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: bce2000ff7ea540653385dcc3509f97d

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210130

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210130

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 220210130 referente ao Pregão Presencial Nº PP 008/2021 - SRP. O Município de ARAME, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e RECURSOS HUMANOS, Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, S/N - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA, representado por Osmar da Silva Lima, Secretário de Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.409.190/0001-60, estabelecida à Rua 21, nº16, Conj. Rio Anil, São Luís-MA, CEP 65061-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, residente na Rua Jorge Lima nº8, IPASA, São Luís-MA, CEP 65061-830, portador do CPF 664.762.083-49, doravante denominado CONTRATADO, Referência: Processo Nº 00000023/2021, PP Nº 008/2021 - SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Município de Arame/MA. **OBJETO:** Acréscimo de 25% no quantitativo no valor de R\$ 13.772,90 (treze mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos) passando o contrato original a possuir o valor de R\$ 71.877,57 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 08.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - pela Contratante e HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, CPF: 664.762.083-49- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 13 de Dezembro de 2021 - CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: efd4b99748dbb14493d89a994c0abf85

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 20210071

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210071

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 220210071 referente ao Pregão Presencial Nº PP 008/2021 - SRP. O Município de ARAME, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.539.370/0001-04, com sede na Av Francisco Guarin, S/N - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA, representado por Neusa Maria Gomes Duarte, Secretária de Municipal de Assistência e Promoção Social, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.409.190/0001-60, estabelecida à Rua 21, nº16, Conj. Rio Anil, São Luís-MA, CEP 65061-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, residente na Rua Jorge Lima nº8, IPASA, São Luís-MA, CEP 65061-830, portador do CPF 664.762.083-49, doravante denominado CONTRATADO, Referência: Processo Nº 00000023/2021, PP Nº 008/2021 - SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social, do Município de Arame/MA. **OBJETO:** Acréscimo de 25% no quantitativo no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) passando o contrato original a possuir o valor de R\$ 5.425,50 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 08.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social - pela Contratante e HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, CPF:

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 540483c637ace03fc4574de52048a609

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210917. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a empresa LARISSA SILVA DO NASCIMENTO 60943501385, CNPJ: 35.225.015/0001-32. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000105/2021 - OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), self service e coffee break para atender a demanda operacional do Município de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 036/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). VIGÊNCIA: 09 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.000,60. SIGNATÁRIOS: Sr. **OSMAR DA SILVA LIMA** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos pela Contratante e Sra. LARISSA SILVA DO NASCIMENTO, portadora do CPF 609.435.013-85, e R.G. nº 043393882011-2 - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de

2021.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 4d482b4f72c9949ce3e6af545d0ae798

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
20210813 DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 036/2021-SRP**

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210813 DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 036/2021-SRP; OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), self service e coffee break para atender a demanda operacional do Município de Arame - MA. **CONFORME VALOR REGISTRADO NA TABELA A BAIXO.** PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e LARISSA SILVA DO NASCIMENTO 60943501385, CNPJ: 35.225.015/0001-32. LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 036/2021-SRP. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP 036/2021-SRP e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006/2017; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 08.12.2021. FORO: Comarca de Arame/MA. **ASSINATURAS:** **OSMAR DA SILVA LIMA** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a empresas LARISSA SILVA DO NASCIMENTO 60943501385, CNPJ: 35.225.015/0001-32, representada neste ato pela Sra. LARISSA SILVA DO NASCIMENTO, residente na RODOVIA MA 006, S/N - CASA PONTO COMERCIAL - CEP 65.945-000, ARAME-MA, portadora do CPF 609.435.013-85, e R.G. nº 043393882011-2. (Detentora do Registro de Preços).

EMPRESA: LARISSA SILVA DO NASCIMENTO 60943501385, CNPJ: 35.225.015/0001-32, estabelecida na RODOVIA MA 006, S/N - CASA PONTO COMERCIAL - CEP 65.945-000, ARAME-MA, neste ato representada por LARISSA SILVA DO NASCIMENTO, residente na RODOVIA MA 006, S/N - CASA PONTO COMERCIAL - CEP 65.945-000, ARAME-MA, portadora do CPF 609.435.013-85, e R.G. nº 043393882011-2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT.
01	Refeição Pronta (tipo marmitex).	Unid.	3.000	R\$: 12,00
02	Self - Service.	Kg	1.500	R\$: 20,00
03	COFFEE BREAK (maça 1 kg, melão 2 kg, melancia 3 unidades, café garrafa 1 litro, leite garrafa 1 litro, salgadinho 1 cento (pastel de carne e frango, enroladinhos de salsichas e rabo de tatu) acompanhadas de refrigerantes ou sucos naturais	Unid.	100	R\$: 240,00

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 8f3fa71e69f72af00a406a69021620b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35978/2021**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 35978/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ 10.895.537/0001-10, estabelecida na Av. José Bernardino nº 50, Sala A, Andar 2, Centro, na cidade de Balsas/MA, CEP 65.800-000, Fone (99)99155-5152, E-mail conserpav@conserpav.com.br, neste ato representado pelo Sr André Natividade Baptista, brasileiro, portador do RG. 12621993-1 SSP/MA. e CPF/MF nº 644.912.773-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Aquisição E Instalação De Caixa D'água Para Atender Às Necessidades Do Município De Balsas/MA, Sob Demanda (Ordem De Serviço)**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 61/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 61/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 61/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	m³	480,00	R\$ 55,66	R\$ 68,75	R\$ 33.000,00
2	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	m³	480,00	R\$ 332,44	R\$ 410,62	R\$ 197.097,60
3	94796	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	3000,00	R\$ 20,50	R\$ 25,32	R\$ 75.960,00
4	CPU-011	Próprio	ESTRUTURA METÁLICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	UND	3000,00	R\$ 597,71	R\$ 738,29	R\$ 2.214.870,00
5	89538	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UN	3000,00	R\$ 3,06	R\$ 3,77	R\$ 11.310,00
6	102605	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2021	UN	3000,00	R\$ 231,79	R\$ 286,30	R\$ 858.900,00
7	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	6000,00	R\$ 22,92	R\$ 28,31	R\$ 169.860,00

8	89481	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UN	6000,00	R\$ 3,54	R\$ 4,37	R\$ 26.220,00
9	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	12000,00	R\$ 4,94	R\$ 6,10	R\$ 73.200,00
10	89409	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE	UN	9000,00	R\$ 5,40	R\$ 6,67	R\$ 60.030,00
			ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014					
11	89492	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UN	6000,00	R\$ 5,86	R\$ 7,23	R\$ 43.380,00
12	94704	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	3000,00	R\$ 22,05	R\$ 27,23	R\$ 81.690,00
13	89493	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UN	6000,00	R\$ 8,27	R\$ 10,21	R\$ 61.260,00
14	94490	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	3000,00	R\$ 37,79	R\$ 46,67	R\$ 140.010,00
15	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	12000,00	R\$ 18,31	R\$ 22,61	R\$ 271.320,00
16	89447	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	6000,00	R\$ 10,59	R\$ 13,08	R\$ 78.480,00
17	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	6000,00	R\$ 22,92	R\$ 28,31	R\$ 169.860,00
18	89383	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 - INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UN	3000,00	R\$ 5,06	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00
19	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UN	3000,00	R\$ 9,17	R\$ 11,32	R\$ 33.960,00
20	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	9000,00	R\$ 2,19	R\$ 2,70	R\$ 24.300,00
21	00000345	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 18 BWC, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	6000,00	R\$ 23,73	R\$ 29,31	R\$ 175.860,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.819.317,60 (quatro milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos)

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de

Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executados e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem

iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão

da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 13 de Dezembro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

André Natividade Baptista
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a7c0a958fd223f7f7a79afb2e6f53e0a

ATA DE REABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

ATA DE REABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021
Processo Administrativo n º 38760/2021

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 116/2021-GAB e demais presentes. Sessão destinada ao recebimento e julgamento dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de interesse do município de Balsas - MA, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **Contratação de empresa especializada para a reforma e conclusão da Creche São Francisco na zona urbana, no Município de Balsas/MA. Com recurso proveniente do termo de compromisso PAC 15045/2019 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sob (ordem de serviço), com contrapartida da Secretaria Municipal de Educação.**

A Comissão, às 15:00 min (quize horas), declarou aberta a sessão.

A Comissão Permanente de Licitação conduziu a sessão de Tomada de Preço, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações dispostas na Lei Complementar Nº 147/2014 e de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da referida Tomada de Preços. A Presidente informou aos presentes quanto a subordinação dos mesmos as cláusulas editalícias, oportunizando assim se retirassem da sessão se assim desejarem, quem não está de acordo com o exigido.

Em observância a orientações normativas, a prefeitura de Balsas -MA, assegura o cumprimento de medidas de prevenção ao Covid 19, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; presença de mais de 1 (um) representante da empresa na sessão; cada licitante deverá levar sua própria máscara e luvas, essa última caso desejar; disponibilização de álcool gel (70% inpm) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso a sala onde a sessão ocorrerá, além da higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas,

mesas, cadeiras, corrimões).

Considerando que em 05 de abril de 2020, foi emitido novo decreto municipal nº 27, determinando que as licitações desta municipalidade fossem mantidas, resta a comissão realiza-las nos termos determinados no DECRETO.

DA REABERTURA DA SESSÃO

Reaberta a sessão, na data e horário designado na ata da sessão pública anterior, compareçam os seguintes participantes:

1 - DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.046.325/0001-21, neste ato representado pelo Sr. João Pedro de Souza Meneses, inscrito no C. P. F. sob o Nº 610.810.203-93;

2 - CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 03.258.232/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Claudionor |Dall' Agnol, inscrito no C. P. F. sob o Nº 383.135.379-49;

3- FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI AUSENTE;

4- PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME AUSENTE;

5- CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90, neste ato representado pelo o Sr. Jose Inacio Castro Ripardo, inscrito no C. P. F. sob o Nº 121.907.703-20;

6- SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI, AUSENTE;

7- CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS AUSENTE;

8- R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, CNPJ Nº 13.120.151/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Lucas Vinicius Santos Coelho, inscrito no C. P. F. sob o Nº 045.098.133-92

Iniciando-se os trabalhos a Comissão Permanente de licitação, passou-se para decisão dos questionamentos manifestados aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, baseado nos pareceres técnicos da equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura o Sr. José Cassio Alves Lima, Engenheiro Civil e departamento de Contadoria do Município, devidamente anexos ao processo, segue as decisões:

EMPRESA	QUESTIONAMENTO
DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA Divergência entre o contrato social e certidão do Crea, sendo que o contrato constam 01 (um) sócios e a certidão 02 (dois) sócios. Procede. Com base no parecer técnico em anexo, foi constatado que a empresa questionada realmente possui divergência entre o contrato social e a certidão emitida pela CREA. Notas explicativas sem registro na Junta Comercial. Procede. Em análise aos autos nas paginas 100 a 104, foi confirmado o questionamento.

<p>CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP</p>	<p>SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI</p> <p>Falta a CAT operacional.</p> <p>Procede. Com base no parecer técnico em anexo, observou que a empresa questionada não apresentou o capacitação técnico-operacional, para os serviços de (Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos. Af_09/2020) ou similar conforme Art. 30, da Lei nº 8.666.</p> <p>FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI</p> <p>Ausência de CND estadual.</p> <p>Resposta: Procede. No entanto, em diligência (anexo) ao sítio: https://www.to.gov.br/sefaz/cnd-certidao-negativa-de-debitos/7h3xx8lr88vg, da Secretaria da Fazenda do Tocantins, constatamos que a certidão é conjunta.</p> <p>PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME</p> <p>Falta a CAT operacional.</p> <p>Procede. Após análise observou que a empresa questionada não apresentou o capacitação técnico-operacional, para os serviços de (Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos. Af_09/2020) e para os serviços de Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas e muros) ou similar conforme Art. 30, da Lei nº 8.666.</p> <p>DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI</p> <p>As notas explicativas estão com datas diferentes do balanço.</p> <p>Procede. Baseado em parecer técnico de contabilidade, conclui que a inadequação das Notas Explicativas, como é o caso, visto que as NE's tinham que ser junto do BP assim como também deve ser o seu arquivamento junto a Junta Comercial, por si só, já são indícios suficientes para atestar o não atendimento ao requisito "na forma da lei" das Demonstrações Contábeis para fins de cumprimento do art. 31, I, da lei n.º 8.666/93.</p> <p>CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS.</p> <p>As notas explicativas estão com datas diferentes do balanço.</p> <p>Procede. Baseado em parecer técnico de contabilidade, conclui que a inadequação das Notas Explicativas, como é o caso, visto que as NE's tinham que ser junto do BP assim como também deve ser o seu arquivamento junto a Junta Comercial, por si só, já são indícios suficientes para atestar o não atendimento ao requisito "na forma da lei" das Demonstrações Contábeis para fins de cumprimento do art. 31, I, da lei n.º 8.666/93.</p>	<p>R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS</p> <p>Não apresentou capacidade operacional, pois não apresentou atestado de capacidade técnica, só apresentou ART acompanhadas pelas planilhas da própria empresa.</p> <p>Não procede. Com base no parecer técnico em anexo, constatou que a empresa questionada apresentou o capacitação técnico-operacional tanto para pintura e piso como coNsta no atestado de capacidade técnica da Pg 54 que a mesma se enquadra conforme a lei:</p> <p>Art. 30, da Lei nº 8.666, rege que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:</p> <p>§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior</p> <p>As planilhas e copia do contrato com o engenheiro são cópias originais.</p> <p>Procede. Foi realizado diligência na própria sessão com o representante da empresa R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, e solicitado os documentos originais para confronto com as cópias ora questionadas. Sendo que o contrato original apresentado está divergente com o apresentado pg 60, 61 e 62, (conforme fotos tiradas pela mesa que será anexado ao processo) somado ao fato que o contrato original não está com firma reconhecida. Ademais, a empresa não apresentou as planilhas originais no momento em que foi solicitado em sessão. Portanto, confirmamos as divergências questionadas e encaminhamos o fato à PGM tomar as devidas providências.</p> <p>CAT profissional sem registro de atestado, somado ao fato que não contemplam as parcelas de relevância.</p> <p>Procede. Com base no parecer técnico em anexo, constatou que de fato que a CAT apresentada pelo profissional esta sem o registro de atestado que o mesmo não consegue comprova as exigências do item 7.2.3.2 do edital.</p> <p>SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI</p> <p>CND municipal vencida.</p> <p>Procede. No entanto, a empresa se declarou como microempresa, fazendo jus aos benefícios da 123/2006.</p> <p>Atestado operacional apresentado foi imitado antes do termino do contrato e não possui anexo as planilhas com os referidos quantitativos executados.</p> <p>Procede. Com base no parecer técnico em anexo, constatou que a empresa não apresentou uma planilha com quantitativos dos itens já executado uma vez que a planilha de quantitativo apresentada está com a data da assinatura do contrato. Portanto não foi possível comprovar as capacidades das parcelas de maior relevância.</p> <p>Atestado operacional assinado pelo Secretario de obras, sendo que o contrato foi assinado pelo prefeito e secretário de saúde.</p> <p>Procede. No entanto, a assinatura foi realizada pelo secretário de obras, o que não é vedado o mesmo de assinar, tendo em vista a natureza do atestado com as atribuições de sua secretaria de obras. Trata-se de poder discricionário do município.</p> <p>CAT profissional, não constam a parcela de relevância do referente Execução em serviços do Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos. Af_09/2020</p> <p>Procede. Com base no parecer técnico em anexo constatou que de fato que a CAT apresentada pelo profissional não contempla as exigências do item 7.2.3.2 do edital.</p> <p>CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP</p> <p>A inscrição estadual data em Janeiro de 2021.</p> <p>Procede. No entanto, o item 7.2.2.3., requer prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e NÃO DATA DE INSCRIÇÃO.</p> <p>CAT profissional, não constam a parcela de relevância do referente Execução em serviços do Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos. Af_09/2020</p> <p>Não Procede. Com base no parecer técnico em anexo, constatou que a empresa questionada apresentou o capacitação técnico-operacional e profissional que consta na Pág. 50 que a mesma se enquadra conforme a lei:</p> <p>Art. 30, da Lei nº 8.666, rege que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:</p> <p>§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.</p> <p>Não apresenta parcela de relevância operacional do referente Execução em serviços de Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos. Af_09/2020</p> <p>Não procede. Com base no parecer técnico em anexo, constatou que a empresa questionada apresentou o capacitação técnico-operacional e profissional que consta na Pág. 50 que a mesma se enquadra conforme a lei:</p> <p>Art. 30, da Lei nº 8.666, rege que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:</p> <p>§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior</p> <p>PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME</p> <p>Certidão de FGTS vencida.</p> <p>Procede. No entanto, a empresa se declarou como microempresa, fazendo jus aos benefícios da 123/2006.</p> <p>Não apresentou comprovação de capacidade técnica operacional.</p> <p>Procede. Com base no parecer técnico em anexo, constatou que a empresa questionada não apresentou o capacitação técnico-operacional, para os serviços de (Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos. Af_09/2020) e para os serviços de Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas e muros), ou similar conforme Art. 30, da Lei nº 8.666.</p> <p>CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS</p> <p>Cartão de CNPJ com emissão superior a 30 dias.</p> <p>Procede. No entanto, o Tribunal de Contas do Estado, através do acórdão 937/2019, entende que configura formalismo exagerado a inabilitação de licitante que apresentar cartão CNPJ com data de expedição superior a 90 dias.</p> <p>Balanco digital pelo Speed, não foi realizado pelo contador do balanço físico.</p> <p>Procede. No entanto, baseado em parecer contábil concluiu que o Departamento não vislumbra nenhuma ilegalidade ao fato de o contador da ECD ser diferente do BP de forma física, portanto o questionamento é improcedente.</p> <p>Comprovação técnica profissional não constam a parcela de relevância do referente Execução em serviços de Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos. Af_09/2020</p> <p>Procede. Com base no parecer técnico em anexo, constatou que a empresa questionada não apresentou o capacitação técnico-operacional e profissional, para os serviços de (Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos. Af_09/2020) e para os serviços de Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas e muros) ou similar conforme Art. 30, da Lei nº 8.666.</p>	<p>FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI</p> <p>Sem questionamento</p> <p>PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME</p> <p>Ausente</p> <p>SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI</p> <p>Sem questionamento</p>
<p>CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA</p>	<p>Sem questionamento</p>	<p>Sem questionamento</p>	<p>Sem questionamento</p>

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS	<p>FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI</p> <p>Não apresentou o item 7.2.4.2- notas explicativas do balanço.</p> <p>Procede. Em análises nas pag 59 a 65 (BP) não foi localizado as referidas notas.</p> <p>CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA</p> <p>Certidão do CREA não está atualizada conforme a resolução nº 1025.1.</p> <p>Procede. Com base no parecer técnico em anexo, constatou que a empresa questionada realmente possui contradição entre o contrato social e a certidão emitida pela CREA.</p> <p>Contrato social está divergente da certidão por conta da retirada de sócio.</p> <p>Procede. Com base no parecer técnico em anexo, foi constatado que a empresa questionada realmente possui divergência entre o contrato social e a certidão emitida pela CREA.</p> <p>Os índices liquidez não está chancelado dentro do balanço.</p> <p>Procede, em análises aos documentos não foi localizado chancela.</p> <p>Não apresentou o item 7.2.4.2- notas explicativas do balanço.</p> <p>Procede. As notas explicativas apresentadas não estão registradas, descumprindo assim o item 7.2.4.2. do ato convocatório.</p> <p>R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS</p> <p>Contrato do engenheiro sem averbação do CREA, sem firma reconhecida.</p> <p>Procede. Realmente não constam averbação do CREA e/ou firma reconhecida.</p> <p>Não apresentou o item 7.2.4.2- notas explicativas do balanço.</p> <p>Resposta: Procede. Em análise aos autos, confirmamos a ausência das notas explicativas.</p> <p>Declaração com data de 18 do novembro de 2021.</p> <p>Procede. No entanto o ato convocatório foi publicado em 10 de novembro de 2021, o que de fato na data da emissão das declarações o edital já havia se tornado publico, o que não há nenhuma ilegalidade.</p> <p>CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP</p> <p>Não colocou todo o período de movimentação do speed, período colocado divergem com os índices apresentados.</p> <p>Procede. Baseado em parecer técnico departamento contábil, analisando os demonstrativos do SPEED da empresa Circulo Engenharia é possível constatar o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 nas Demonstrações Contábeis (pag. 35-39/89) gerados pelo SPEED. O demonstrativo dos índices de liquidez (pág. 42) foi utilizado os valores constantes do Balanço Patrimonial (pag. 37), portanto não se vislumbra irregularidade alguma.</p> <p>Ainda que houvesse erros nos cálculos dos índices seria possível a Administração efetuar a devida verificação dos valores e da apuração desses índices.</p> <p>Notas explicativas, chancelada após o lançamento do speed no sistema.</p> <p>Procede. No tocante às NE's de fato a empresa Circulo Engenharia as protocolou em 16/08/2021 muito tempo após o envio das Demonstrações Contábeis pelo SPEED e qual ocorreu em 09/04/2021.</p> <p>Nesse sentido, conforme interpretação legal e doutrinária, as NE's são parte intrínseca ao BP ou a qualquer outra demonstração contábil delas fazendo parte sendo assim, se deve encaminhá-las junto ao BP o que torna impensável um sem o outro. Conclusão : O fato é suficiente para considerar o NÃO CUMPRIMENTO do requisito "na forma da lei" do Balanço Patrimonial como previsto no art. 31, inciso I, da lei 8.666/93.</p>
--	--

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS	<p>SEBASTIAO ALVES DOS REIS EIRELI</p> <p>Divergência de endereço do apresentado no contrato social, CND e certidão do CREA.</p> <p>Não procede. Todos os documentos questionados constam o endereço do contrato social.</p> <p>Divergência de capital social entre o contrato social que apresenta R\$ 600.000,00 balanço apresenta como capital social R\$ 1.000.000,00 e Cat de Paraíba R\$ 800.000,00.</p> <p>Não procede. Baseado em parecer técnico, o Departamento de Contadoria não vislumbra nenhuma irregularidade sobre a análise do Capital Social conforme os questionamentos da referida empresa visto que o capital social constante do contrato social (subscrito) poderá por vezes ser diferente do balanço patrimonial sem necessariamente ser irregular, pois existe a figura do capital social integralizado que é o recurso efetivamente "entregue" para empresa.</p> <p>Não apresentou Alvará.</p> <p>Procede. No entanto, o referido documento não faz parte do exigível no rol de habilitação.</p> <p>FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI</p> <p>Não apresentou a declaração do responsável técnico.</p> <p>Não Procede. Em análise observa que a empresa mencionada apresenta sim o responsável técnico, o senhor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Engenheiro Civil, CREA/TO, sob o registro nº 1005965676</p> <p>Não apresentou o CRC do contador</p> <p>Não procede. Não ficou claro onde faltou esse CRC, possivelmente a empresa quis dizer ausência do CRC no Balanço Patrimonial ou mesmo a Certidão de Regularidade Profissional - CRP junto ao Balanço. Ademais, o documento questionado não faz parte do rol de documentos de habilitação.</p> <p>Não apresentou a CND municipal.</p> <p>Reposta: Procede. No entanto, em diligência (anexo) ao sítio: https://www.to.gov.br/sefaz/cnd-certido-negativa-de-debitos/7h3xx8lr88vg, da Secretaria da Fazenda do Tocantins, constatamos que a certidão é conjunta.</p> <p>Não apresentou as certidões estaduais.</p> <p>Reposta: Procede. No entanto, em diligência (anexo) ao sítio: https://www.to.gov.br/sefaz/cnd-certido-negativa-de-debitos/7h3xx8lr88vg, da Secretaria da Fazenda do Tocantins, constatamos que a certidão é conjunta.</p> <p>CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA</p> <p>Não apresentou o CRC do contador.</p> <p>Não procede. Não ficou claro onde faltou esse CRC, possivelmente a empresa quis dizer ausência do CRC no Balanço Patrimonial ou mesmo a Certidão de Regularidade Profissional - CRP junto ao Balanço. Ademais, o documento questionado não faz parte do rol de documentos de habilitação.</p> <p>O responsável técnico não assinou a declaração de responsabilidade técnica.</p> <p>Não procede. Em análise observa que a empresa mencionada apresentou a declaração de acordo com item 7.2.3.7 exigido no edital.</p> <p>PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME</p> <p>Divergência de capital social entre o contrato social que apresenta R\$ 900.000,00 balanço apresenta como capital social R\$ 200.000,00 e No livro R\$ 1.900.000,00.</p> <p>Não procede. Não se identificou valores divergentes entre o contrato social e o balanço patrimonial, conforme apontamento da empresa R P DA SILVA. Ambos contam de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) tanto no contrato social bem como no BP.</p> <p>Já a análise do livro diário ficou prejudicada, pois não se identificou o valor apontado de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).</p> <p>DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI</p> <p>Não apresenta CND Municipal.</p> <p>Procede. No entanto, em análise aos autos, foi apresentado IN 004/2015-CS, que institui o cronograma de implantação da certidão de regularidade fiscal unificada. Sendo assim, a certidão apresentada é conjunta.</p> <p>Certidão de Falência e concordata não esta autenticada.</p> <p>Não Procede. Conforme verificada a certidão possui o selo de autenticação.</p> <p>CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS</p> <p>Cartão de CNPJ com data de emissão do mês 09/2021.</p> <p>Procede. No entanto, o Tribunal de Contas do Estado, através do acórdão 837/2019, entende que configura formalismo exagerado a inabilitação de licitante que apresentar cartão CNPJ com data de expedição superior a 90 dias.</p> <p>Diligência quanto a sede da empresa.</p> <p>Em diligência realizada pelo setor, conclui que o endereço apresentada pela empresa está divergente quanto a sua localização vejamos: a empresa informou um endereço na Av. Avenida Jose Sarney, nº 314, Bairro Santo Amaro, Balsas - MA, sendo que a mesma está localizada em frente a BR-230 zona rural do município de Balsas como demonstrado no ANEXO FOTOGRAFICO. Ademais, a Comissão tomará as providencias cabíveis.</p> <p>O responsável técnico não assinou a declaração de responsabilidade técnica.</p> <p>Não Procede em análise observa que a empresa mencionada apresentou a declaração de acordo com item 7.2.3.7 exigido no edital</p> <p>Analisar a CAT 837908, verificar as assinaturas.</p> <p>Não Procede. Após análise a e conferencia ao site CREA/ MA a CAT questionada se encontra registrada pela entidade.</p> <p>A empresa atestou própria capacidade técnica operacional.</p> <p>Após análise do questionamento observou que o atestado apresentado trata-se de outra empresa e com CNPJ diferente, vejamos: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS, e escrita no CNPJ: 01.482.145/0001-39, já a empresa contratante e menciona na CAT e a empresa INDUSTRIA DE AGUA SÃO LUCAS LTDA escrita no CNPJ: 17.024.509/0001-77, sendo assim empresas diferentes e validado o atestado de capacidade técnica apresentado.</p>
-------------------------------------	--

Assim sendo foram **INABILITADAS** as empresas, pelos motivos acima exposto:

DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI
CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA
PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME
SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI,
CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Considerando que foram inabilitadas todas as empresas participantes do certame licitatório, com base no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, senão vejamos :

Art. 48 (...)

§3º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

A comissão decide reabrir o prazo de 08 dias uteis para que todas as empresas apresente nova documentação de habilitação.

DA NOVA SESSÃO

Diante de todo o exposto está Comissão intima todos os licitantes a comparecerem se assim desejarem, no dia **17/12/2021, às 09:00 (nove) horas.**, PARA APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EXIGIDO NO ATO CONVOCATORIO.

Assim sendo a Presidente declarou suspensa a sessão, a qual foi lavrado a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Balsas - MA, 07 de dezembro de 2021.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da CPL

Cleidinalva Borges Barbosa Neves
Membro

Taiany Santos Carvalho
Secretaria

DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI

CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP

CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME

SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3f6fa5422789064888489fd733b9d544

AVISO DE CHAMADA PUBLICA 07/2021

AVISO DE CHAMADA PUBLICA 07/2021. O MUNICIPIO DE BALSAS, com sede na Praça Professor Joca Rego, nº 121,

Centro, Balsas - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituído pela portaria nº 116/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que, com base Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na resolução CD/FNDE nº 26/2013, torna público a Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação. Os Grupos Formais/Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda do dia 17 de dezembro de 2021 ao dia 06 de janeiro de 2022 das 08:00 às 13:00 hrs, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Balsas, no endereço supracitado. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço pelo telefone (99) 3541-2197 ou no ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com. Balsas, 13 de dezembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes. Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 198fd69aa76ae1324d05bb9bcd01ae07

CONCORRÊNCIA PUBLICA DE CONCESSÃO Nº07/2021

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizar-se-á no CRB - Clube Recreativo Balsense, situado à Rua Gil Pires, Praça Eloy Coelho (Praça do Banco do Brasil, Centro, Balsas/MA, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Municipal nº 1.343/17, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, Site do TCE-MA/ SACOP, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

CONCORRÊNCIA PUBLICA DE CONCESSÃO Nº07/2021	Data/Hora de Abertura 04/02/2022 - 09h00min. Tipo: melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, Art 15. Lei 8987/95
Objeto: Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, no município de Balsas/MA, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.	

Balsas - MA, 13 de dezembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8ec70a8a534cf8e88878d01ce01dcc20

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 34/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel para instalação do setor de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, localizado na Rua Benedito Leite, Lote 111, Quadra 052, s/n.º, Centro, em Balsas/MA, imóvel este de propriedade da senhora Raimunda Helena Barbosa Gonçalves, inscrita no CPF: 104.261.323-00, e portadora da cédula de identidade nº 210224 SSP/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde. **LOCADORA:** RAIMUNDA HELENA BARBOSA GONÇALVES. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da lei. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** O pagamento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** O pagamento será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Raylson Félix Barros, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 848f48109b2ab878dd90734413fbf499

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LUIS COELHO DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)	600.620.973-00	0727/00078/2021
LUIS COELHO DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)	600.620.973-00	0727/00079/2021

Data de afixação: Data de desafixação:

10/12/2021

25/12/2021

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: d43b3733f892c7cac228b36947215834

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MIGUEL PEREIRA DA SILVA	124.301.613-20	0727/00080/2021
MIGUEL PEREIRA DA SILVA	124.301.613-20	0727/00081/2021

Data de afixação: Data de desafixação:

10/12/2021

25/12/2021

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 73a353839448da424c406c5697c53d3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP
Processo Administrativo nº 034/2021

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Pregão Presencial nº 010/2021 - SRP, que teve como objetivo: **Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas, conforme Termo de Referência**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pelo Pregão Presencial **011/2020 - SRP** foi o de MENOR PREÇO POR ITEM obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa: **R M BARBOSA - ME CNPJ/MF Nº 06.296.444/0001-00**, vencedora do Lote 1 no valor de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, Lote 2 no valor de **R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

E assim sendo, proclamamos as Empresas **R M BARBOSA - ME CNPJ/MF Nº 06.296.444/0001-00**, vencedora no valor total **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para o Pregoeiro para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

Benedito Leite - MA, 13 de dezembro de 2021.

Frank James Rodrigues Lustosa
Pregoeiro

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: c0a4571cfb8677c7e55ab93c15bc3dbd

EXTRATO ADITIVO PREGÃO 006-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA.

RESENHA DE DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa, **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº **11.650.632/0001-17**, vencedora da pregão presencial nº 006/2020 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para **prestação de serviços e fornecimentos de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ao Município de Benedito Leite/MA**. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a **cláusula da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DO PREÇO** - O Valor da Cláusula Sexta, no item 6.8, fica acrescido de **R\$ 30.193,63 (trinta mil, cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos)**, correspondente a 20,62% do contrato inicial. DA VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência da Cláusula Sétima, fica prorrogada em **60 (sessenta) dias**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Jocimar Ribeiro Feitosa**, brasileira, portadora do documento **RG Nº 1940476 SSP/PI e CPF Nº 874.702.413-53**. Benedito Leite - MA, 01 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa, **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº **11.650.632/0001-17**, vencedora da pregão presencial nº 006/2020 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para **prestação de serviços e fornecimentos de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ao Município de Benedito Leite/MA**. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a **cláusula da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DO PREÇO** - O Valor da Cláusula Sexta, no item 6.8, fica acrescido de **R\$ 8.277,55 (oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a 12,27% do contrato inicial. DA VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência da Cláusula Sétima, fica prorrogada em **60 (sessenta) dias**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Jocimar Ribeiro Feitosa**, brasileira, portadora do documento **RG Nº 1940476 SSP/PI e CPF Nº 874.702.413-53**. Benedito Leite - MA, 01 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa, **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº **11.650.632/0001-17**, vencedora da pregão presencial nº 006/2020 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para **prestação de serviços e fornecimentos de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes**

ao Município de Benedito Leite/MA. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a **cláusula da CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DO PREÇO** - O Valor da Cláusula Sexta, no item 6.8, fica acrescido de **R\$ 6.869,25 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a 9,73% do contrato inicial. DA VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência da Cláusula Sétima, fica prorrogada em **60 (sessenta) dias**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Jocimar Ribeiro Feitosa**, brasileira, portadora do documento **RG Nº 1940476 SSP/PI e CPF Nº 874.702.413-53**. Benedito Leite - MA, 01 de novembro de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 89fb8db359ef7292c395f888dcf4d848

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 037/2021

Resultado da Homologação

Item: 0001

Descrição: Manutenção Predial e Conservação dos Prédios públicos, incluindo: Praças, Parques, Jardins e vias. (a verba total estipulado no projeto é única e exclusivamente para manutenção desses (5 itens) descrito no Objeto do Processo: (Manutenção e Recuperação de: Prédios, Praças, Parques, Jardins e vias públicas).

Quantidade: 5

Unidade de Fornecimento: VERBA

Valor Referência 2.038.759,79

Valor Final: 1.974.974,11

Valor Total: 9.874.870,55

Situação: Homologado em 13/12/2021 09:14:10 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: CONSERV - CONSERVACAO SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Modelo: NÃO SE APLICA

PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO

Autoridade Competente

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 13321d3b9c0978b415e3649b175cc5cd

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 037/2021

Resultado da Adjudicação

Item: 0001

Descrição: Manutenção Predial e Conservação dos Prédios públicos, incluindo: Praças, Parques, Jardins e vias. (a verba total estipulado no projeto é única e exclusivamente para

manutenção desses (5 itens) descrito no Objeto do Processo: (Manutenção e Recuperação de: Prédios, Praças, Parques, Jardins e vias públicas).

Quantidade: 5

Unidade de Fornecimento: VERBA

Valor Referência 2.038.759,79

Valor Final: 1.974.974,11

Valor Total: 9.874.870,55

Adjudicado em: 10/12/2021 - 09:41:06

Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO

Nome da Empresa: CONSERV - CONSERVACAO SERVICOS E ENGENHARIA LTDA (12.040.841/0001-01)

Modelo: NÃO SE APLICA

DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO

Pregoeiro

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 9273150a20d17f8c20bf875408e74cfa*

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 037/2021

Processo licitatório PE SRP 037/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021 – que versa sobre o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação dos Serviços de Manutenção Predial e Conservação dos Prédios públicos, incluindo: Praças, Parques, Jardins e vias, pertencentes ao domínio público do Município de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00055/2021 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** sob nº **037/2021**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetuará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação dos Serviços de Manutenção

Predial e Conservação dos Prédios públicos, incluindo: Praças, Parques, Jardins e vias, pertencentes ao domínio público do Município de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE SRP 037/2021 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 13 de dezembro de 2021.

Huan Pedro Sousa Feitosa
OAB/MA 22.024
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 716b5ed5c65e43a032507ddc03755e45

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 037/2021

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PE SRP 037/2021, que tem como objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação dos Serviços de Manutenção Predial e Conservação dos Prédios públicos, incluindo: Praças, Parques, Jardins e vias, pertencentes ao domínio público do Município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 10/12/2021 e Homologado em

13/12/2021, à(s) seguintes licitante(s);

CONSERV - CONSERVACAO SERVICOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 12.040.841/0001-01, pelo valor de R\$ 9.874.870,55 (nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

BREJO-MA, 13 de dezembro de 2021.

Domingos Alves dos Reis Neto
Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 7c05f79b69f43859a00c3f41e9f11e15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, IV, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa Instituto NTC do Brasil LTDA (CNPJ Nº 10.614.200/0001-98), cujo objeto consiste nas inscrições de professores e servidores dessa Administração nos "AS NOVAS RELAÇÕES FAMÍLIA E ESCOLA: OS DIFERENTES PAPÉIS DOS GESTORES, PROFESSORES E PAIS" que será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 14 de Dezembro de 2021, carga horária de 04 horas, no valor total de **R\$ 112.512,50 (cento e doze mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Cajari - MA, 13 de dezembro de 2021.

Jackson Douglas Rocha
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e4539034e024bf65a7f613a8d561e4e7

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, IV, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa Instituto NTC do Brasil LTDA (CNPJ Nº 10.614.200/0001-98), cujo objeto consiste nas inscrições de professores e servidores dessa Administração nos "EDUCADORES DE ALTA PERFORMANCE NA EDUCAÇÃO INFANTIL" que será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 15 a 17 de dezembro de 2021, carga horária de 12 horas, no valor total de **R\$ 301.516,40 (trezentos e um mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**.

Cajari - MA, 13 de dezembro de 2021.

Jackson Douglas Rocha
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: ac5f3e41cc8dbab8d2e78a67f6be71fd

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO) e a empresa Phoenix Empreendimentos e Serviços LTDA. Alteração da cláusula décima segunda do contrato, "Dos acréscimos ou supressões", para aditar o valor global estimado do contrato fica aditivado em **24,82%** (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) com fulcro no art. 65, I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, passando de **R\$ 391.826,50** (trezentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), para o valor total de **R\$ 491.166,81** (quatrocentos e noventa e um mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), representando um aditivo real de **R\$ 99.340,31** (noventa e nove mil trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos). Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2021. BASE LEGAL Art. 65, I, alínea "b" e § 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 09 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Carlos Alberto Pereira Marques, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo. P/ CONTRATADA: Sigleidy Abreu Gomes, Representante Legal da Contratada.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: eb89511690d09deffdbb39d2b2d5040c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2411.001/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças automotivas e acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, realizada a partir das 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2021 na sala da CPL, onde compareceu ao certame apenas a empresa: **F. DE A. PAIVA MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.040.447/0001-27, Representado pelo senhor: Rodrigo José de Carvalho Costa, portador do CPF: 032.252.533-08 e RG Nº 203588120024 GEJUSPCMA, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora do certame. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE- MA, 13 de dezembro de 2021. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 920181689932265596afaac813f317ae

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2411.002/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças automotivas e acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, realizada a partir das 11:00 horas do dia 13 de dezembro de 2021 na sala da CPL, onde compareceu ao certame as empresas **A A DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.593.795/0001-48, representado pelo senhor Antônio André de Oliveira, portador do CPF 039.167.043-38 e RG 1119536992 SSPMA, **L B SANTOS LIMA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.017.518/0001-33, representado pelo senhor Francisco Carlos Luz Lima, portador do CPF 769.839.353-49 e RG 0487308956 SSPMA, **F DE A DE PAIVA MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.040.447/0001-27, representado pelo senhor Rodrigo José de Carvalho Costa, portador do CPF 032.252.533-08 e RG 203588120024 GEJUSPCMA, o qual após o julgamento dos envelopes de propostas e habilitação, sagraram-se vencedoras as licitantes **F DE A DE PAIVA MELO** e **L B SANTOS LIMA EIRELI - ME** por atenderem as exigências do edital. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE- MA, 13 de dezembro de 2021. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 8289baac61e957fb1afabd0a930a2985

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2411.003/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, realizada a partir das 15:00 horas do dia 13 de dezembro de 2021 na sala da CPL, onde compareceu ao certame as empresas **LAERTE P. LEITE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.831.386/0001-50, representado pelo senhor José Laerte Santos Leite, portador do CPF 050.778.293-30 e RG 026286072003-7 SSPMA e **A R L LEAL E RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.961.610/0001-00, representado pelo senhor Allyson Rangel Leitão Leal, portador do CPF: 959.529.773-91 e RG: 1199437996 SSPMA que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação as mesmas por atenderem as exigências do edital sagraram-se vencedoras do certame. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE- MA, 13 de dezembro de 2021. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 17510ca3b5defdc627527904877cab02

**TERMO DE ADITIVO. EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº
001.03052021.13.0102021**

TERMO DE ADITIVO. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.03052021.13.0102021. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2021 **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME, Avenida Conego Alteredo, s/n, Bom Jardim, Capinzal do Norte - MA, CNPJ: 29.958.835/0001-30 **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves portador do RG n.º. 0133255720009 SESEP MA e CPF n.º. 036.599.713-75. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO:** R\$ 36.789,60 (Trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 933c1d01a6bfcc0c37f59784dab0fca2

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 13.0122021.1312.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO nº 13.0122021.1312.001
CAPINZAL DO NORTE (MA) 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

À EMPRESA:

M A R SANTOS FERREIRA EIRELI
conjunto Lolita, rua 05, Bairro Mutirão
Pedreiras - MA
CNPJ: 42.034.494/0001-75, I.E.: 126977259

PRÊAMBULO

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de homologação, os termo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 e CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.17082021.13.0122021 consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZA-SE o FORNECIMENTO** dos produtos, conforme discriminados abaixo, obedecendo o prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência, que segue transcrito abaixo, o qual sua entrega deverá ser feita de forma única, conforme o que segue nesta ordem de fornecimento, obedecendo os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, vencido pela empresa.

OBJETO:

Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.1406.005/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 05/07/2021 - HORÁRIO: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, de 12 (Doze) dias do mês de abril do ano de 2021

PEDIDO:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, solicitante dos produtos a serem entregues.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	R\$ UNIT	TOTAL
3	Açúcar refinado, embalagem 1kg, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor próprio e sabor doce; livre de fermentação; isento de matéria terrosa, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente.	ITAJA	Kilograma-KG	480	R\$ 3,47	R\$ 1.665,60
8	Arroz agulhinha tipo 1 embalagem 1kg, arroz de 1ª qualidade com suas características organolépticas preservadas, que esteja de acordo a legislação vigente, isento de mofo, odores e substâncias estranhas, embalagem saco plástico atóxico, contendo 1 quilo, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 06 meses da entrega do produto.	BOM PALADAR	Kilograma-KG	520	R\$ 4,36	R\$ 2.267,20
11	Batata inglesa de 1ª qualidade, tamanho regular, produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em embalagens apropriadas	IN NATURA	Kilograma-KG	320	R\$ 5,24	R\$ 1.676,80
12	Biscoito água e sal - tipo cream craker 400gr (3x1), embalagem flexível em plástico, peso líquido de 400g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível, enriquecido com ferro e ácido fólico. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço, embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g (3x1), em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses.	POTY	Pacote-Pac	280	R\$ 4,01	R\$ 1.122,80
13	Biscoito doce - tipo maria 400gr (3x1), ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, soro de leite em pó, sal, aromatizante, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g (3x1), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. Prazo de validade mínimo de 12 meses da entrega do produto.	POTY	Pacote-Pac	100	R\$ 3,57	R\$ 357,00

14	Biscoito doce tipo rosca 400gr, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. Sabores: leite/coco/chocolate/tradicional.	ROCHEIRO	Pacote-Pac	92	R\$ 3,23	R\$ 297,16
17	Carne bovina de primeira tipo moída, embalagem 500gr, embalagem plástica, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível. Carne de bovina de 1ª qualidade. Devidamente rotulado conforme legislação vigente.	IN NATURA	Unidade-Un	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
18	Cebola branca tipo pera, de 1ª qualidade, seca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens próprias	IN NATURA	Kilograma-KG	160	R\$ 4,93	R\$ 788,80
20	Coloral em pó pacote 1kg, apresentação em pó fino, homogêneo, obtidos de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso.	MARATA	Kilograma-KG	10	R\$ 3,87	R\$ 38,70
21	Extrato de tomate, embalagem 190g, devendo constar data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. É tolerada a dição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, deve está isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Validade mínima de 3 meses na data da entrega.	QUERO	Unidade-Un	100	R\$ 1,57	R\$ 157,00
24	Feijão tipo carioca, tipo 1 embalagem 1kg, grãos inteiros mínimo de 95%; na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas a saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas; embalagem saco plástico atóxico de 1kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	GOL	Kilograma-KG	49	R\$ 6,76	R\$ 331,24
26	Flocão de arroz, embalagem de 500g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses da entrega do produto.	NUTRIVITA	Pacote-Pac	150	R\$ 3,37	R\$ 505,50
27	Flocão de milho, embalagem de 500g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses da entrega do produto.	NUTRIVITA	Pacote-Pac	240	R\$ 1,65	R\$ 396,00

28	Frango inteiro congelado, sem cabeça e sem tempero, embalagem contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	FRIATO	Kilograma-KG	150	R\$ 7,68	R\$ 1.152,00
30	Leite em pó integral, embalagem 200g, integral bovino, enriquecido com vitaminas, sem umidade, isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas, a embalagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	ITALAC	Pacote-Pac	500	R\$ 4,98	R\$ 2.490,00
32	Macarrão tipo argolinha embalagem 500gr, de farinha de trigo especial, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica, pacote de 500g, isento de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica, conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	SANTA CLARA	Pacote-Pac	200	R\$ 4,95	R\$ 990,00
33	Macarrão tipo espaguete, embalagem 500gr, de farinha de trigo especial, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica, pacotes de 500g, isento de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica, conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	ILHEA	Pacote-Pac	240	R\$ 2,42	R\$ 580,80
41	Ovos brancos (cartela com 30 unid) tipo branco, tamanho médio, a casca deve apresentar-se áspera, porosa, fosca, seca e limpa, não deve conter rachaduras. Encartelado, embalagem contendo 30 unidades	AVINE	Unidade-Un	40	R\$ 14,47	R\$ 578,80
42	Pão tradicional francês 50gr fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, fabricado no dia da entrega e entregue em saco plástico transparente de polietileno.	IN NATURA	Unidade-Un	1200	R\$ 0,48	R\$ 576,00
49	Sardinha ao óleo 84gr, em conserva, inteira, viscerada, com espinha, conservada em óleo. Embalagem lata de 84g, isenta de ferrugem, danificação. Deve ser entregue acondicionada em caixa de papelão e possuir validade mínima de 12 meses da entrega do produto	MANJUBA 88	Unidade-Un	480	R\$ 3,83	R\$ 1.838,40
50	Sardinha em molho de tomate 84gr, em conserva, inteira, viscerada, com espinha, conservada em molho de tomate. Embalagem lata de 84g, isenta de ferrugem, danificação. Deve ser entregue acondicionada em caixa de papelão e possuir validade mínima de 12 meses da entrega do produto.	MANJUBA 88	Unidade-Un	200	R\$ 3,76	R\$ 752,00
TOTAL						R\$ 20.961,80

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada. No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

PRAZO DE ENTREGA e LOCAL

O PRAZO de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias, conforme Edital e Termo de Referência.

O LOCAL de entrega será diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Avenida Lindolfo Flório, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O desatendimento às obrigações previstas nesta ORDEM DE FORNECIMENTO será aplicado SANÇÕES ADMINISTRATIVAS que foram devidamente indicadas no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021** que está vinculado à presente ordem de fornecimento.

DO ENVIO A EMPRESA:

A presente ORDEM DE FORNECIMENTO será enviada à CONTRATADA através de CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) que foi indicado pela mesma para fins de comunicação entre as partes, o qual fica desde considerada a data do envio à mesma para a contagem dos prazos.

Fica a cargo da CONTRATADA a verificação de sua caixa de e-mails, inclusive as pastas de "SPAM" e "LIXO" considerando que a mesma será ENVIADA na forma de ANEXO via e-mail, podendo cair nas citadas pastas.

Dê-se Ciência e cumpra-se

Capinzal do Norte (MA), 13 de dezembro de 2021.

Lidiane Pereira da Silva

Secretária de Finanças e Planejamento

Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 6502b626c96c760fc63afa2531da0f1e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal (INTERINO) de Centro Novo do Maranhão, **MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 211989420024 SSP/MA, e do CPF sob nº 942.554.403-44, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 019/2021-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação, conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 16 de novembro de 2021, indica como vencedoras as empresas **TECC EMPREENDIMENTOS LTDA** e **J. ALVES DIAS - EPP**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pelas empresas **TECC EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.308.422/0001-78**, localizada na Rodovia MA 014, KM 37, nº 38-B, Bairro Subestação, Viana/MA, CEP nº 65.215-000, representada pelo Sr. **GABRIEL DE CASTRO CUTRIM AROUCHA**, brasileiro, portador do CPF sob n.º **042029693-08**, e do RG nº **022480742002-6**, e **J ALVES DIAS - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.601.664/0001-49**, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 1.295, Bairro Nazaré, Santa Helena/MA, CEP nº 65.208-000, representada pelo Sr. **JANIEL ALVES DIAS**, brasileiro, portador do CPF sob n.º **039.885.863-23** e do RG nº **027.968.302.004-2**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - “Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, natural, potável, sem gás, envasadas em garrafas ou copos de 200 ml, 500 ml e em galões plásticos retornáveis de 20 litros, transparente, com lacre de segurança na tampa, aquisição de garrafas plásticas de 20 litros, próprios para o acondicionamento de água mineral, segundo especificações técnicas do INMETRO e fornecimento de gás liquefeito de petróleo (vasilhas e recargas) de 13kg de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - As Contratadas ficam obrigadas a fornecerem os itens no endereço contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As empresas detentoras/consignatárias desta Ata de Registro de Preços serão convocadas a firmarem contratações de fornecimentos, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará aos Fornecedores, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes, será exigida a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, os Fornecedores serão comunicados formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do fornecimento em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Centro Novo do Maranhão/MA, 25 de novembro de 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal (INTERINO) de Centro Novo do Maranhão

TECC EMPREENDIMENTOS LTDA

GABRIEL DE CASTRO CUTRIM AROUCHA
CPF nº 042029693-08

J. ALVES DIAS - EPP

JANIEL ALVES DIAS
CPF nº 039.885.863-23

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º019/2021-CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 078/2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº014/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 012/2021-CPL.

OBJETO: **Registro de preços** para eventual aquisição de água mineral, natural, potável, sem gás, envasadas em garrafas ou copos de 200 ml, 500 ml e em galões plásticos retornáveis de 20 Litros, transparente, com lacre de segurança na tampa, aquisição de Garrafas plásticas de 20 Litros, próprios para o acondicionamento de água mineral, segundo especificações técnicas do INMETRO e fornecimento de gás liquefeito de petróleo (vasilhas e recargas) de 13kg de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA".

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: TECC EMPREENDIMENTOS LTDA	Telefone: 3351-0563 / 3351-1869
CNPJ: 07.308.422/0001-78	
ENDEREÇO: Rodovia MA 014, KM 37, nº 38-B, Bairro Subestação, Viana/MA, CEP nº 65.215-000	e-mail: beto.aroucha@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

GÁS GLP DE 13KG E VASILHAME						
LOTE I - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%						
Nº	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás GLP 13 Kg - Gás liquefeito de petróleo - GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. A base de troca de vasilhame. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UND	Liquigás	1.500	R\$ 127,33	R\$ 190.995,00
2	Vasilhame de Gás GLP 13 Kg - Vasilhame para acondicionamento de Gás liquefeito de petróleo - GLP. Apresentação de 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UND	Liquigás	135	R\$ 203,66	R\$ 27.494,10
VALOR TOTAL DO LOTE I - R\$ 218.489,10 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos)						

LOTE II - COTA RESERVADA 25%						
Nº	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás GLP 13 Kg - Gás liquefeito de petróleo - GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. A base de troca de vasilhame. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UND	Liquigás	500	R\$ 127,33	R\$ 63.665,00
2	Vasilhame de Gás GLP 13 Kg - Vasilhame para acondicionamento de Gás liquefeito de petróleo - GLP. Apresentação de 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UND	Liquigás	45	R\$ 203,66	R\$ 9.164,70
VALOR TOTAL DO LOTE II - R\$ 72.829,70 (setenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)						
VALOR TOTAL					R\$ 291.318,80 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta reais)	

QUADRO 03: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: J ALVES DIAS - EPP	Telefone: (98) 98127-0357
CNPJ: 22.601.664/0001-49	
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, nº 1.295, Bairro Nazaré, Santa Helena/MA, CEP nº 65.208-000	E-mail: luis_aladias@hotmail.com

QUADRO 04: MATERIAL REGISTRADO

ÁGUA MINERAL

LOTE III - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%						
Nº	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Mineral Garrafão de 20 litros (RECARGA) - fórmula h2o, sem gás, sem mistura, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. A base de troca do vasilhame.	UND	FLORATTA	7.500	R\$ 10,00	R\$ 75.000,00
2	Garrafão de água de 20 litros em plástico ou material similar. (VASILHAME)	UND	FLORATTA	428	R\$ 20,00	R\$ 8.560,00
3	Água Mineral 500 ml - fórmula h2o, em gás, sem mistura, isenta de sujidades, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica apropriada. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml cada, lacradas, com validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	UND	FLORATTA	1.500	R\$ 17,30	R\$ 25.950,00
4	Água Mineral Copo 200 ml - fórmula h2o, apresentação em copo, sem gás, sem mistura, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica apropriada. Caixa com 48 unidades de 200 ml cada, lacradas, com validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	UND	FLORATTA	2.625	R\$ 28,00	R\$ 73.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE III - R\$ 183.010,00 (cento e oitenta mil e dez reais)						

LOTE IV - COTA RESERVADA 75%						
Nº	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Mineral Garrafão de 20 litros (RECARGA) - fórmula h2o, sem gás, sem mistura, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. A base de troca do vasilhame.	UND	FLORATTA	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
2	Garrafão de água de 20 litros em plástico ou material similar. (VASILHAME)	UND	FLORATTA	142	R\$ 20,00	R\$ 2.840,00
3	Água Mineral 500 ml - fórmula h2o, em gás, sem mistura, isenta de sujidades, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica apropriada. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml cada, lacradas, com validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	UND	FLORATTA	500	R\$ 17,30	R\$ 8.650,00
4	Água Mineral Copo 200 ml - fórmula h2o, apresentação em copo, sem gás, sem mistura, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica apropriada. Caixa com 48 unidades de 200 ml cada, lacradas, com validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	UND	FLORATTA	875	R\$ 28,00	R\$ 24.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV - R\$ 60.990,00 (sessenta mil, novecentos e noventa reais)						
VALOR TOTAL					R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)	

Valor global de **R\$ 535.318,80 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).**

Centro Novo do Maranhão/MA, 25 de novembro de 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal (INTERINO) de Centro Novo do Maranhão

TECC EMPREENDIMENTOS LTDA

GABRIEL DE CASTRO CUTRIM AROUCHA

CPF nº 042029693-08

J. ALVES DIAS - EPP

JANIEL ALVES DIAS

CPF nº 039.885.863-23

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA

Código identificador: 5ef74f3e2f75ad075babbfc8d3212b

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº **0157598620002 SSP/MA**, e do CPF sob nº **023.797.273-50**, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 022/2021-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação, conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada no dia 25 de novembro de 2021, indica como vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.935.340/0001-38**, localizada na Avenida São Sebastião, nº 14, Cruzeiro do Anil, CEP: 65.060-700, São Luís/MA, representada pelo Sr. **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, portador do RG: **179278120010 - SSP/MA** e o CPF: **030.072.723-27**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por menor preço global, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o "Registro de preços para "eventual e futura" contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os computadores, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA", em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços

poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Serviço**”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratação de prestação de serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo, ainda, exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes, será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021-CPL e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracáçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Centro Novo do Maranhão/MA, 07 de dezembro de 2021.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA

LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA

CPF: 030.072.723-27

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2021-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 016/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e a empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 022/2021-CPL.

OBJETO: "Registro de preços para "eventual e futura" contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os computadores pertencentes à Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ n.º 31.935.340/0001-38	Telefone: (98) 111-111
ENDEREÇO: Avenida São Sebastião, nº 14, Cruzeiro do Anil, CEP: 65.060-700, São Luís/MA	E-mail: distribuidorrolande@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR WI-FI-USB TP-LINK WLAN 150 MB/s USB 2.4 GHz	D-link	UND	100	R\$ 27,10	R\$ 2.710,00
2	CONCENTRADOR DE INTERFACE DE DADOS, MARCA MIKROTIK, ROUTERBOARD, RB3011, 100V/240V, ROTACIONADOR BRIDGE, TIPO DE CONEXÃO: COM CABO, QUANTIDADE TOTAL DE PORTS: 12, QUANTIDADE DE PORTAS	Mikrotik	UND	20	R\$ 1.364,50	R\$ 27.290,00
3	CABO DE REDE Cat 5e 100% COBRE 4 PARES PRETO 100 M	Megatron	UND	40	R\$ 437,10	R\$ 17.484,00

4	CONNECTOR RJ45. CONNECTOR MD9 RJ-45 PACOTE COM 40 UNIDADES 8 VIAS 7707	D-link	UND	40	R\$ 76,80	R\$ 3.072,00
5	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL. BACKPLANE 48C, JUMBO FRAME: 10240 BYTES, QOS; COS BASEADO EM PORTA, 802.1P E DSCP. 4 FILAS DE PRIORIDADE, PADRÕES: IEEE802.3, 802.3U, 802.3AB, 802.3Z, 802.3X, 802.1P, 802.1Q, 802.1X, 802.1D, 802.1W, 802.1S, 802.1V, 802.3AC	OfficeConnect	UND	60	R\$ 1.210,00	R\$ 72.600,00
6	ACCESS POINT 300MBPS 2.4GHZ 802.11N (TETO) ALIMENTAÇÃO FONTE POE 24V 0.5A 100/240V	D-link	UND	40	R\$ 963,00	R\$ 38.520,00
7	HD EXTERNO 1TB USB 2.0 3.0 M3, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: ATÉ 480 MB/SEG.	Toshiba	UND	60	R\$ 492,00	R\$ 29.520,00
8	MEMÓRIA RAM DDR3 NOTEBOOK 4GB OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA DE 1333MHZ, DDR3, NOTEBOOK, CL9	Goldentec	UND	120	R\$ 275,00	R\$ 33.000,00
9	MEMÓRIA RAM DDR4 NOTEBOOK 4GB OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA DE 2666MHZ, DDR4, P/NOTEBOOK, CL19	Goldentec	UND	120	R\$ 293,00	R\$ 35.160,00
10	MEMÓRIA RAM DDR3 4GB, FREQUÊNCIA DE 1333MHZ, DDR3, CL9	Kingston	UND	120	R\$ 293,00	R\$ 35.160,00
11	MEMÓRIA RAM DDR4 4GB, FREQUÊNCIA DE 2666MHZ, DDR4, CL16	Kingston	UND	120	R\$ 293,00	R\$ 35.160,00
12	MONITOR 19.5" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 19.5" POLEGADAS, COR PRETO, WIDESCREEN 16:9, TEMPO DE RESPOSTA 5MS, LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366X768, ENTRADA PADRÃO VGA (15 PINOS), AJUSTE DE ALTURA, ADAPTADO PARA SUPORTE DE MESA, BIVOLT, FREQUÊNCIA	Brazil	UND	40	R\$ 1.488,00	R\$ 59.520,00
13	MOUSE USB, MARCA: LOGITECH MODELO: 910-004053 COR: PRETO INTERFACE: USB PLUG AND PLAY DPI: 1000 REQUISITOS DO SISTEMA: WINDOWS ® 7, 8.1, 10 - M15AC OS ® X 10.4 OU POSTERIOR	Logitech	UND	150	R\$ 41,22	R\$ 6.183,00
14	MOUSE SEM FIO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: DO TIPO SEM FIO, FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO PLÁSTICO ANATÓMICO, 02 BOTÕES, SCROLL, TECNOLOGIA ÓTICA, WIRELESS USB ÓTICO SEM FIO, BOTÃO LIGA/DESLIGA	Logitech	UND	150	R\$ 104,00	R\$ 15.600,00
15	NOBREAK TENSÃO 1500 VA OU SUPERIOR, ENTRADA 220 V, SAÍDA 110 V, COM NO MÍNIMO 4 SAÍDAS, 2 BATERIAS SELADAS, SINALIZAÇÃO VISUAL DE CONDIÇÃO DE BATERIA E REDE, DURAÇÃO MÍNIMA DE 60 MINUTOS	APC	UND	20	R\$ 1.903,00	R\$ 38.060,00
16	PLACA REDE 10/100 MBPS RJ-45 PCI EXPRESS	Multilaser	UND	100	R\$ 136,50	R\$ 13.650,00
17	PLACA DE REDE WI-FI TP-LINK WLAN 300 MBPS PCI EXPRESS	TP-link	UND	100	R\$ 136,80	R\$ 13.680,00
18	PROCESSADOR CORE I3 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 4,30 315	Kingston	UND	40	R\$ 2.276,00	R\$ 91.040,00
19	ROTEADOR WIRELESS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: ALTA VELOCIDADE COMPATIVEL COM IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B SEM FIO DE ATÉ 450MBPS, 4 PORTAS LAN 10/100MBPS, 1 PORTA WAN 10/100MBPS BOTÃO WPS/RESET, SWITCHZ ANTENAS FIXAS DE 5 DBI (RP-SMA) 9VDC / 0.6"	Kingston	UND	80	R\$ 393,10	R\$ 31.448,00
20	SSD KINGSTON 120 GB OU SUPERIOR, SATA III	Multilaser	UND	60	R\$ 390,70	R\$ 23.442,00
21	SSD KINGSTON 120 GB OU SUPERIOR, M2	Multilaser	UND	60	R\$ 390,70	R\$ 23.442,00
22	TECLADO USB MULTILASER - TC142 TECLAS ESPECIAIS TIPO CHOCOLATE, PARA PROPORCIONAR UM DIGITAR LEVE E MACIO AO TOQUE, TECLADO COM INTERFACE USB, V2.0 TIPO-A, PLUG AND PLAY, PADRÃO ABNT 2 PORTUGUÊS	Multilaser	UND	140	R\$ 52,00	R\$ 7.280,00
23	CAIXA DE SOM PORTÁTIL 3W RMS SISTEMA DE ÁUDIO 2.0 - BLINDAGEM ELETROMAGNÉTICA - CONEXÃO ÁUDIO P2 3.5 MM - ALIMENTAÇÃO VIA USB - VOLTAGEM: USB 5VDC ±10% - CORRENTE: 100MA (MAX)	APC	UND	80	R\$ 64,10	R\$ 5.128,00
24	TECLADO SEM FIO PARA COMPUTADOR, USB 2.0 WIRELESS 2.4GHZ, PADRÃO ABNT2, PRETO, 104 TECLAS, BLOCO DE TECLAS NUMÉRICAS INDIVIDUAL	CORSAIR	UND	140	R\$ 222,00	R\$ 31.080,00
25	TRANSFORMADOR COM ENTRADA 220V E SAÍDA 120V 1500VA, COM ATERRAMENTO.	CORSAIR	UND	160	R\$ 262,00	R\$ 41.920,00
26	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W PADRÃO: ATX (79%) - FONTE PADRÃO ATX COM 24 PINOS (20 + 4 PINOS), PODENDO SER USADA EM PLACAS MÃE DE 20 OU 24 PINOS NO CABO DE ALIMENTAÇÃO, POTÊNCIA: 500W, CABOS COM MALHA (SLEEVE) DE PROTEÇÃO, SELETOR DE VOLTAGEM, PFC PASSIVO, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (MANUAL OU AUTOMÁTICO) PADRÃO: ATX VERSÃO 2.01, EFICIÊNCIA MÁXIMA: 70%, REFRIGERAÇÃO: 1 COOLER 14CM	Gigabyte	UND	120	R\$ 309,00	R\$ 37.080,00
27	GABINETE COMPATIVEL COM PLACAS MÃE MICRO ATX, BORDAS INTERNAS DOBRADAS, FÁCIL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, PAINEL BLACK PIANO COM DETALHES EM CINZA E PRETO FOSCO, PARAFUSO DE FIXAÇÃO MANUAL, 2 ENTRADAS USB 2.0 + ÁUDIO AC97, GABINETE PPB CM-3B22 BAIXAS, 2 X 5.25" EXTERNA, 1 X 3.5" INTERNA, 1 X 2.5 OU 3.5 INTERNA, SLOTS DE EXPANSÃO: 04, PLACA MÃE: MICRO ATX, VENTILAÇÃO (MM): TRASEIRA: 1 DE 80X80MM OU 90X90MM (OPCIONAL), LATERAL: TAC 2.0, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ATX	CORSAIR	UND	100	R\$ 857,91	R\$ 85.791,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CCL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021/CCL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

PROCESSO Nº 527/2021/CCL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021/CCL/SRP/SEMAS

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro nº 402, Colinas - Maranhão, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, NESTE ATO representada por sua titular Srª. Jardânia Viana de Oliveira, Secretaria Municipal de Assistência Social portadora do RG Nº 20780732002-4 SSP/MA e CPF nº 005.525.073-04, Residente Domiciliada em Colinas - Ma, considerando o PREGÃO PRESENCIAL n.º 33/2021/CCL/SEMAS/SRP, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na ATA DA SESSÃO PÚBLICA realizada em -02 de dezembro de 2021, indica como vencedora a EMPRESA: A.G.M LUSTOSA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 11.107.729/0001-88

RESOLVE:

Registrar o(s) Preço(s) do produto(s) proposto(s) pela(s) empresa(s) **A.G.M LUSTOSA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 11.107.729/0001-88**, localizada na Avenida Dr. Osano Brandão nº 428 - A, centro cidade Colinas - Ma, CEP: 65.690-000 representada pelo Ana Gorete Martins Lustosa - portadora do RG nº 056748620151 SESP - MA CPF 192.956.693-04, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ARP, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 3.931/2001, de 19/09/2001, Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, Decreto n. 7.892 de 23 de novembro de 2013, Decreto Municipal nº 06 de 25 de março de 2021 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços para Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica), para eventual e futura aquisição de brinquedos para distribuição às crianças beneficiadas com os Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, da cidade de Colinas/Ma, conforme Anexo I - Especificações e Quantidades, Anexo II - Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses. O Edital do Pregão Presencial n. 33/2021/CCL/SRP/, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do Processo nº 527/2021/SEMAS.

Empresa(s) **A.G.M LUSTOSA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 11.107.729/0001-88**, localizada na Avenida Dr. Osano Brandão nº 428 - A, centro cidade Colinas - Ma, CEP: 65.690-000 representada pelo Ana Gorete Martins Lustosa - portador do RG nº 056748620151 SESP - MA CPF 192.956.693-04, email: agmlbabydisney@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	KIT SEM LIMITE (AVIÃO CAÇA NEGRO A 6,0 CM X 12,5CM X C 20VM, CAMINHÃO BASCULHANTE S/ PA - A 7,5CM X L 8,0 CM X C 18 CM)	APAS	KIT	300	R\$ 12,60	doze reais e sessenta centavos R\$ 3.780,00
2	KIT CARRETA (CAMINHÃO - A 7,5CM X L 8,0 CM X C 18 CM, CAMINHÃO BASCULHANTE S/ PA - A 7,5CM X L 8,0 CM X C 18 CM)	APAS	KIT	300	R\$ 12,60	doze reais e sessenta centavos R\$ 3.780,00
3	KIT COLOSSO (AVIÃO SUPER CAÇA A 6,0 CM X L 25CM X C 20VM, CAMINHÃO - A 7,5CM X L 8,0 CM X C 18 CM)	APAS	KIT	300	R\$ 12,60	doze reais e sessenta centavos R\$ 3.780,00
4	KIT TRANSPORTE (CAMINHÃO C/ CAVALHOS - A 7,5CM X L 8,0 CM X C 18 CM, CAMINHÃO BASCULHANTE S/ PA - A 7,5CM X L 8,0 CM X C 18 CM)	APAS	KIT	300	R\$ 14,65	quatorze reais e sessenta e cinco centavos R\$ 4.395,00
5	KIT BASCULANTE C BALDE (1 BALDE, 1 PENEIRA, 1 PA, 1 RASTELO, 1 CAMINHÃO C/ PA)	APAS	KIT	300	R\$ 17,70	dezessete reais e setenta centavos R\$ 5.310,00
6	BALDE DE PRAIA (A 21CM X D 13CM)	APAS	UNID.	300	R\$ 10,10	dez reais e dez centavos R\$ 3.030,00
7	AVIÃO CAÇA NEGRO (A 6,0 CM X L 25CM X C 20CM)	APAS	UNID.	300	R\$ 6,45	seis reais e quarenta e cinco centavos R\$ 1.935,00
8	AVIÃO SUPER CAÇA (A 6,0 CM X L 25CM X C 20CM)	APAS	UNID.	300	R\$ 6,45	seis reais e cinco centavos R\$ 1.935,00
9	TRUCK COM BOIS E CAVALOS (A 7,5CM X 8,0 CM X C 18 CM)	APAS	UND	300	R\$ 8,20	oito reais e vinte centavos R\$ 2.460,00
10	TRUCK COM BOIS (A 7,5CM X 8,0 CM X C 18 CM)	APAS	UNID.	300	R\$ 8,20	oito reais e vinte centavos R\$ 2.460,00
11	TRUCK COM SOLDADOS (A 7,5CM X 8,0 CM X C 18 CM)	APAS	UNID.	300	R\$ 8,20	oito reais e vinte centavos R\$ 2.460,00
12	CAMINHÃO COM CAVALOS (A 7,5CM X 8,0 CM X 18 CM)	APAS	UNID.	300	R\$ 8,20	oito reais e vinte centavos R\$ 2.460,00
13	CAMINHÃO COM PÁ E CARGA (A 7,5CM X 8,0 CM X 18 CM)	APAS	UNID.	300	R\$ 8,20	oito reais e vinte centavos R\$ 2.460,00
14	CAMINHÃO BASICO COM PÁ (A 7,5CM X 8,0 CM X 18 CM)	APAS	UNID.	300	R\$ 6,20	seis reais e vinte centavos R\$ 1.860,00
15	RAQUETE TÊNIS	PLASHOME	UNID.	600	R\$ 8,45	oito reais e quarenta e cinco centavos R\$ 5.070,00
16	FUTEBOL DE BOTÃO - 2 JOGOS	PLASHOME	UNID.	300	R\$ 12,60	doze reais e sessenta centavos R\$ 3.780,00
17	CAVALOS DE PLASTICO (A 5,0 CM X C 9,5 CM) PCT COM 20 UNID	APAS	PCT	350	R\$ 15,85	quinze reais e oitenta e cinco centavos R\$ 5.547,50
18	BOIS DE PLASTICO (A 4,8CM X 8,9CM) PCT COM 20 UNID	APAS	PCT	350	R\$ 17,45	dezessete reais e quarenta e cinco centavos R\$ 6.107,50
19	HEROIS DE PLASTICO (A 7,0CM X C 2,0 CM) PCT C/ 10 UNID	APAS	PCT	300	R\$ 6,70	seis reais e setenta centavos R\$ 2.010,00
20	MONSTRINHOS DE PLASTICO (A 5,0CM X L 4,0 CM X 1,0 CM) PCT COM 20 UNID	APAS	PCT	300	R\$ 9,85	nove reais e oitenta e cinco centavos R\$ 2.955,00
21	APACHES DE PLASTICO (4,0 CM X L 4,0 X 1,5 CM) PCT COM 20 UNID	APAS	PCT	300	R\$ 6,45	seis reais e quarenta e cinco centavos R\$ 1.935,00
22	KIT DE PANELA C/ BALDE (1 BALDE, 1 PENEIRA, 1 PA, 1 RASTELO, 1 PANELA C/ TAMPAS, 3 TALHERES)	APAS	KIT	500	R\$ 17,15	dezessete reais e quinze centavos R\$ 8.575,00
23	JOGO 2 PANELAS (2 PANELAS C/ TAMPAS, 3 TALHERES)	APAS	KIT	500	R\$ 9,25	nove reais e vinte e cinco centavos R\$ 4.625,00
24	KIT 2 PANELAS COM ALIMENTOS (2 PANELAS S/ TAMPAS, 3 TALHERES, 2 ALIMENTOS)	APAS	KIT	500	R\$ 11,95	onze reais e noventa e cinco centavos R\$ 5.975,00
25	JOGOS 3 PANELAS COM TAMPAS	APAS	KIT	500	R\$ 11,45	onze reais e quarenta e cinco centavos R\$ 5.725,00
26	BOLA DE VINIL MASTER 180GR	LIDER	UNID.	300	R\$ 11,45	onze reais e quarenta e cinco centavos R\$ 3.435,00
27	BOLA DE VINIL GOLAÇO 180GR	LIDER	UNID.	300	R\$ 11,45	onze reais e quarenta e cinco centavos R\$ 3.435,00
28	BOLA DE VINIL BRASINHA 280GR	LIDER	UNID.	300	R\$ 11,45	onze reais e quarenta e cinco centavos R\$ 3.435,00
29	BOLA DE VINIL CAMISA 10 350GR	LIDER	PAR	300	R\$ 23,50	vinte e três reais e cinquenta centavos R\$ 7.050,00
30	BOLA DE VINIL ARTILHEIRO 350GR	LIDER	UNID.	300	R\$ 23,55	vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos R\$ 7.065,00
31	BOLA DE VINIL GOLEADOR 400 GR	LIDER	UNID.	300	R\$ 29,47	vinte e nove reais e quarenta e sete centavos R\$ 8.841,00
32	BOLA DE VINIL SOCCER 0,80 GR	LIDER	UNID.	300	R\$ 7,66	sete reais e sessenta e seis centavos R\$ 2.298,00
33	BOLA DE VINIL SPORT BALL 0,80 GR	LIDER	UNID.	300	R\$ 7,66	sete reais e sessenta e seis centavos R\$ 2.298,00
34	BOLA DE VINIL PINHO DE LEITE 0,80 GR	LIDER	UNID.	300	R\$ 7,66	sete reais e sessenta e seis centavos R\$ 2.298,00
35	BONECA TANY	EGAPLÁS	UNID.	400	R\$ 20,28	vinte reais e oito centavos R\$ 8.112,00
36	BONECA TANY FRUTINHA	EGAPLÁS	UNID.	400	R\$ 21,53	vinte e um reais e cinquenta e três centavos R\$ 8.612,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	---------------	-------	---------	------------	--------------------	-----------------

37	DELICINHAS SORTIDAS	EGAPLAS	UNID.	400	R\$ 27,23	vinte e sete reais e vinte e três centavos	R\$ 10.892,00	dez mil, oitocentos e noventa e dois reais
38	BRUNINHA ACESSORIO	EGAPLAS	UNID.	400	R\$ 21,80	vinte e um reais e oitenta centavos	R\$ 8.720,00	oito mil, setecentos e vinte reais
39	COZINHA DAS PRINCESAS (PLASTICO)	INJETSUL	UNID.	400	R\$ 18,50	dezoito reais e cinquenta centavos	R\$ 7.400,00	sete mil, quatrocentos reais
40	JANTARZINHO DAS PRINCESAS (PLASTICO)	INJETSUL	UNID.	400	R\$ 18,50	dezoito reais e cinquenta centavos	R\$ 7.400,00	sete mil, quatrocentos reais
41	JEEP SANTO ANTONIO	INJETSUL	UNID.	300	R\$ 11,93	onze reais e nove e três centavos	R\$ 3.579,00	três mil, quinhentos e setenta e nove reais
42	JEEP CAPOTA	INJETSUL	UNID.	300	R\$ 13,13	treze reais e treze centavos	R\$ 3.939,00	três mil, novecentos e trinta e nove reais
43	PICKUP	INJETSUL	UNID.	300	R\$ 12,97	doze reais e noventa e sete centavos	R\$ 3.891,00	três mil, oitocentos e noventa e um reais
44	CARREGADEIRA WORKER SOLAPA	INJETSUL	CX	300	R\$ 12,25	doze reais e vinte e cinco centavos	R\$ 3.675,00	três mil, seiscentos e setenta e cinco reais
TOTAL							R\$ 200.785,00	

valor total r\$: 200.785,00 (DUZENTOS MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento não obriga a CONTRATAÇÃO, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I - Especificações e Quantidades e Anexo II Termo de Referência, deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DO PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados, as especificações do produto, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados Cláusula Primeira e no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Secretaria Municipal de Assistência Social** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de Pregão Presencial n.º -33/2021/SRP/SEMAS.

PARÁGRAFO QUARTO - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, e, se houver, por conta do órgão aderente, isto posto, em caso de futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze)** meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I- Especificações e Quantidades e Anexo II - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Presencial nº 33/2021/CCL/SRP** e em consonância com a proposta apresentada nos mesmos autos, sem custo adicional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal; **PARÁGRAFO QUARTO** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou

culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO QUINTO - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do **Pregão Presencial nº 33/2021/CCL/SRP**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela **empresa CONTRATADA**.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à **CONTRATADA**.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Consultar a **CONTRATADA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.6 - Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer o produto nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de para entrega dos produtos nos endereços indicados será de acordo com as necessidades do Órgão Participante, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o disposto no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador solicitará à (s) empresa(s) beneficiária(s), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº Federal nº 8.250/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao órgão gerenciador indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que

desejarem fazer uso da Ata.

18.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a PARÁGRAFO SEGUNDO - dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto**, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, o farão utilizando o modelo de formulário - **ANEXO XIV** - constante deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A CONTRATADA poderá ter seus registros cancelados quando:

10.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do **Pregão Presencial n.º 33/2021/CCL** e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo (s) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES OU PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou por fato supervenientes, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por iniciativa da própria **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do **Pregão Presencial n.º 33/2021/CCL/SRP**, com decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) a (s) empresa(s) beneficiária(s) será(ão) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

PARÁGRAFO QUINTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se à este, neste caso a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a **CONTRATADA** sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes do Edital de **Pregão Presencial n.º 33/2021/CCL/SRP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará publicar a presente Ata no Diário Oficial da União, após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Presencial n.º 33/2021/CCL/SRP**, seus anexos e as propostas da(s) empresa(s) registrada(s) nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar futuras solicitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n. 3.931/2001, de 19/09/2001, Decreto Federal n. 7.892 de 23 de novembro de 2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e Decreto Federal nº 9.488/2018 e Decreto nº 06 de 21 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colinas/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **Ata de Registro de Preços**, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MARANHÃO** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Colinas - Maranhão (MA), 02 de dezembro de 2021.

Sr^ª. Jardânia Viana de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social
RG N° 20780732002-4 SSP/MA e CPF n° 005.525.073-04

A.G.M LUSTOSA EIRELI - EPP
CNPJ N° 11.107.729/0001-88

Ana Gorete Martins Lustosa
do RG n° 056748620151 SESP - MA CPF 192.956.693-04,

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF Nº

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 2dec30228ba1652608e74c51dd4831c5

LEI MUNICIPAL N.º 680/2021

LEI MUNICIPAL n.º 680/2021

“Institui o Dia Municipal do Cabeleireiro(a), Barbeiro, Esteticista, Manicure, Depilador e Maquiador, inclui a data no calendário oficial do Município de Colinas -MA e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR", a ser comemorado anualmente no DIA 18 DE JANEIRO.

Art. 2º - Em relação ao Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Depilador e Maquiador, fica o Poder Executivo dispensado de decretar feriado municipal e, para a divulgação da data, deverá incluí-la no calendário oficial do Município de Colinas - MA.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 858fd9616a12e6565332fd150ed8c487

LEI MUNICIPAL N.º 677/2021

LEI MUNICIPAL n.º 677/2021

“Fixa denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Avenida João Paulo Cardoso Rosa a via pública que se inicia na ponte de cimento sobre o riacho Curimatá e finda em frente à Maternidade Dr. Humberto Coutinho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO

DÉCIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: cb6f4ad6b928a1d508269e48fac8026a

LEI MUNICIPAL N.º 679/2021

LEI MUNICIPAL n.º 679/2021

“Dispõe sobre a materialização de limite de tempo de atendimento ao público pelos serviços prestados pelos Cartórios de Registros e de Notas no Município de Colinas - MA e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cartórios de Registro e de Notas estabelecidos no Município de Colinas ficam obrigados a assegurar aos consumidores usuários de serviços cartoriais, o funcionamento de segunda a sexta-feira no período mínimo de 6 horas diárias, conforme a Lei Federal nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios), em período ininterrupto, compreendendo os horários de meio dia, além dos critérios referentes ao tempo máximo de espera para atendimento nos termos especificados na presente Lei.

Parágrafo Único - O atendimento ao consumidor de serviços cartoriais de que trata o caput refere-se exclusivamente ao serviço personalizado em guichês.

Art. 2º - Todos os cartórios extrajudiciais estabelecidos no Município de Colinas ficam obrigados a manter, no setor de atendimento, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Art. 3º - O tempo máximo de espera para atendimento, na conformidade com o disposto no artigo anterior e para os fins desta Lei, é, obrigatoriamente, de até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos cartoriais fornecerão senhas, onde constarão impressos, os horários de recebimento, pelos usuários destas senhas de atendimento personalizado.

Art. 4º - Os critérios definidos nesta Lei quanto ao tempo de espera para atendimento aos usuários, não exime os cartórios de se ajustarem às demais disposições constantes da legislação municipal e estadual pertinentes à prestação de serviços cartoriais ao consumidor.

Art. 5º - Os cartórios de registro e de notas têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º - Os critérios de fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e a multa pecuniária variável a ser aplicada às instituições infratoras serão definidos por regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: de4235222e3db921aa3dbb0668f26876

LEI MUNICIPAL N.º 684/2021

LEI MUNICIPAL n.º 684/2021

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação à Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Vila Brandão II.

Parágrafo Único - A Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Vila Brandão II denominar-se-á **Unidade Básica de Saúde - UBS Luis Coelho da Silva**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 992e70faf1000d693081f53b9d7919c3

LEI MUNICIPAL N.º 686/2021

LEI MUNICIPAL n.º 686/2021

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação à Creche do Bairro Liberdade.

Parágrafo Único - A Creche do Bairro Liberdade, denominar-se-á **Creche Municipal Alcina Rocha Barroso**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1666f0816f0cfd8bba54c1447483e5a9

LEI MUNICIPAL N.º 685/2021

LEI MUNICIPAL n.º 685/2021

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação à Creche do Bairro Sem Terra.

Parágrafo Único - A Creche do Bairro Sem Terra, denominar-se-á **Creche Municipal Rita Maria Almeida Guimarães Tavares “PROFESSORA RITINHA”**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: db2d8f5113a7494052f77193aea8119a

LEI MUNICIPAL N.º 682/2021

LEI MUNICIPAL n.º 682/2021

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação à Escola Digna do Povoado Albino.

Parágrafo Único - A Escola Digna Povoado Albino, denominar-se-á **Escola Digna Genival Fernandes de Sousa**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a6f7354a15c5319d49ccdab996a8e517

LEI MUNICIPAL N.º 681/2021

LEI MUNICIPAL n.º 681/2021

“Dispõe sobre o Dia Municipal do Confeiteiro e da Confeiteira, inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Colinas e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Confeiteiro e da Confeiteira” a ser comemorado anualmente no dia 2 de janeiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Colinas - MA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c98ca09091e78343fb5a164dab9dbef8

LEI MUNICIPAL N.º 683/2021

LEI MUNICIPAL n.º 683/2021

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dá denominação ao logradouro público o lugar conhecido como Loteamento Ipê/Pé de Galinha, às margens da MA - 270.

Parágrafo Único - O lugar conhecido como loteamento Ipê/Pé de Galinha, às margens da MA - 270 passará a denominar-se **Bairro Novo Horizonte**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1e815a8249561fc8599b8340fae6c12c

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2021 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2021 - CPL/DP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA, antes marcada para o dia 03 de dezembro de 2021, fica **ADIADA para às 9h30 do dia 27 de dezembro do corrente ano**. O Edital segue à disposição dos interessados no Mural de Licitações no site do TCE/MA <http://www6.tce.ma.br/sacop/mutalsite/mural.zul>, no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 10 de dezembro de 2021. Georgiana Trovão Moreira Lima. Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 4787ef1a9aee4a6648d246756b9f7dca

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.22.0204.001/2021-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.22.0204.001/2021- SEMED

CONTRATO Nº 21.22.0204.001/2021- SEMED;
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31;
CONTRATADO: MARIA DE JESUS S. BALDEZ - ME (PAPELARIA ATLAS), inscrita no CNPJ sob o nº 01.352.265/0001; VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.539,00 (dezesete mil e quinhentos e trinta e nove reais); OBJETO: Prestação de serviços de Fotocópias e Encadernação para confecção de Apostilhas Didáticas para Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021; DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2021.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 4368af3bb9b6fee147aa26fb20c920b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.17.0204.001/2021-PE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.17.0204.001/2021-PE

CONTRATO Nº 10.17.0204.001/2021-PE, decorrente do Processo Administrativo nº 2021.0701.004/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2021-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, CONTRATADO: CASAS SAMAPAIÓ EIRELI; CNPJ Nº 08.898.867/0024-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.461,52 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um)

dias de dezembro de 2021; DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 35abea2d6aeb8be0db52707177de2dba

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.0812.004/2021.01 - CPL/DP**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.0812.004/2021.01 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0812.004/2021.01 - CPL/DP;
Processo: 2021.0812.004/2021 - SEMED; Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **kits de materiais esportivos** para uso coletivo e individual por parte dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: J. SODRE CARVALHO EIRELI - CNPJ: 35.594.743/0001-11; Valor total registrado: R\$ 221.312,46 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos); Data da assinatura: 13 de dezembro de 2021.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 5f24504a66bac3fe86d84f8e3975dfa8

LISTA DE DIRETORES ELEITOS E NÃO ELEITOS

O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), divulga o resultado das eleições dos Diretores e Vice Diretores das Escolas Municipais.

Os novos Diretores e Vice Diretores foram eleitos por meio de voto direto para o triênio 2022/2024. A solenidade de posse será no dia 10 de janeiro de 2022. A eleição teve início às 8h da manhã do dia 30 de novembro de 2021 sendo finalizada às 17h do mesmo dia. Os eleitores foram pais, alunos, professores e funcionários das escolas.

Os diretores eleitos, exercerão o cargo no período de 2022 a 2024. Segue resultado das eleições:

Nº	ESCOLA	DIRETOR GERAL	DIRETOR ADJUNTO	ELEITO
01	Unid. Int. Raimundo Oliveira Gomes	Jacileide Fonseca de Oliveira	Clemilton de Oliveira Souza	SIM
02	Colégio Madre Margarida Caiani	Silvia Doaldo Sampaio	Maria Luzia Lima da Silva	SIM
03	Unidade Int. Francisco Franco Ribeiro	Elis Sandra Lima Vieira	--	SIM
04	Unidade Integrada Estado do Paraíba	Vanda Lúcia Araújo Silva	Fernanda Cristina dos S. Tavares	SIM
05	Escola Municipal Gonçalves Dias	Chalysneide Almeida de S. Andrade	Isaldina Carvalho Tinôco	SIM
06	Escola Municipal José Pequeno	Solange Maria Oliveira Silva	Elisneide Vieira da Silva	SIM
07	Unidade Int. Aristeu Falcão Costa	Rejane Maria Torres da Silva	--	SIM
08	Escola Mun. Pastor Joaquim Pereira	Maria Francisca Silva de Melo	--	SIM
09	Escola Municipal Rui Barbosa	Ajalmario Lopes Guimarães	--	SIM
10	Escola Municipal 21 de Abril	Mayrla Oliveira da Silva Sousa	--	NÃO

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 00557e6798a8bd83f3b6d7d2e6b684ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº. 38

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 38 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, torna pública a retificação do decreto municipal nº. 38 de 26 de Agosto de 2021, publicado na edição nº. 2674, de 27 de Agosto de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do

Maranhão-FAMEM, que **DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INSTITUÍDO PELO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2010, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme os termos especificados a seguir:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ: Art. 3º Comitê Gestor Municipal para implementação da REDESIM no âmbito do Município de Estreito/MA:

- I. Um Representante da Sala do Empreendedor;

I. Um Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão;

I. Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

I. Um Representante da Secretaria Municipal de Indústria, comércio, serviços e habitação;

I. Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

I. Um Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Tributos;

I. Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural;

I. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

I. Um Representante do Corpo de Bombeiros Militar;

LEIA-SE: Art. 3º Comitê Gestor Municipal para implementação da REDESIM no âmbito do Município de Estreito/MA:

- Um Representante da Sala do Empreendedor;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Indústria, comércio, serviços e habitação;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Tributos;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um Representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- Um Representante da empresa CESTE-Consórcio Estreito Energia;
- Um Representante do Grupo Mateus Atacado e Varejo;

- Um Representante da empresa Suzano Papel e Celulose S.A.;

- Um Representante da empresa VLI Multimodal S.A.;

- Um Representante do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil-SICOOB

Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Municipal.

Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com as informações corretas, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 27 de Agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 44fa67a44d8099db8d4ab1cb0245672b

DECRETO MUNICIPAL Nº 59 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 59 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Considerando, a **necessidade de conclusão das atividades internas dos departamentos da Prefeitura Municipal de Estreito - MA.**

Considerando, a necessidade de adaptação de novos métodos, **criados para o melhor andamento dos serviços internos da Prefeitura Municipal e Secretarias.**

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**, no período de 23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, em todos os órgãos e entidades componentes do poder executivo.

Parágrafo único. Não se enquadram no *Caput* deste artigo as Secretarias e Departamentos abaixo elencados:

I- Secretaria Municipal de Educação que seguirá calendário próprio;

II- Secretaria Municipal da Fazenda e Tributos, precisamente o Departamento de Arrecadação Tributária;

III- Comissão Permanente de Licitações - CPL.

Art. 2º - Durante o recesso cada departamento fará escala própria, de acordo com a necessidade, para que não prejudique serviços essenciais.

Art. 3º - **A partir do dia 03 de janeiro de 2022 (segunda-feira)**, a Prefeitura e as Secretarias Municipais abrangidas por este decreto voltarão ao seu funcionamento.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e outros que não admitem paralisação, devendo funcionar normalmente.

Art. 5º - Excetuam-se do disposto neste decreto, as atividades que não admitem paralisação e que são indispensáveis no

serviço público, tais como: **Saúde e Limpeza Urbana.**

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f96742c9ffe22f3ead7008c3be52594*

PORTARIA Nº 555/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 555/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Município de Estreito-MA.

COMPONENTES DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN).

- **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AMANDA JULIANA CAMPOS CUNHA

- **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FRANCISCA DE LIMA BARROS

- **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

MANOEL GOMES PEREIRA

- **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA).

- 1. REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO**

- **REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: ELCIMAR CIRQUEIRA DE CASTRO

- **REPRESENTANTES DE EDUCAÇÃO**

SUPLENTE: IRENILDE RIBEIRO DA SILVA

- **REPRESENTANTES DA AGRICULTURA**

TITULAR: GEAN CARLOS DE LIMA

- **REPRESENTANTES DA SAÚDE**

SUPLENTE: BEATRIZ PEREIRA SILVA

- 1. REPRESENTANTE A SOCIEDADE CIVIL**

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**

TITULAR: ANA RITA MARINHO ARRUDA

SUPLENTE: GOIASINA MARIA DOS SANTOS TORRES

- **ASSOCIAÇÃO POR DO SOL**

TITULAR: OSMARINA DE OLIVEIRA BEZERRA

SUPLENTE: JOVIANA CARNEIRO BRITO

- **ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS MÃES**

TITULAR: ZUMIRA FREITAS MORAIS

SUPLENTE: MARIA TEREZA FONSECA

- **GOTAS DE ESPERANÇA**

TITULAR: VIVIANE ABADIA FERNANDES OLIVEIRA MOURA

SUPLENTE: JEANE LAIS BEERBAUM KOVALSKI

Art. 2º - Atribuir funções à Comissão discorrida acima, conforme a Lei Nº 049 do Gabinete do Prefeito, de 23 de setembro de 2021. Além da mesma, poder requisitar servidores para contribuir na operacionalização dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: c30396b8f326cfef29c4deeed29c8d0c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar

às **08h00 (oito horas) do dia 27 de dezembro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a demanda operacional da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal <https://www.comprasfeiranovama.com.br/>. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>, no site do município <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 08 de dezembro de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 59e510100dd48bfabef3926a9b63de

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **14h30 (catorze horas e trinta minutos) do dia 27 de dezembro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal <https://www.comprasfeiranovama.com.br/>. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 08 de dezembro de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 13537528ff443da3a7c3e834926500f1

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei

Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h00 (oito horas) do dia 28 de dezembro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal <https://www.comprasfeiranovama.com.br/>. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 08 de dezembro de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 75b69b0aecb2a10ecb55b9122293b315

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 001.03122021.16.003/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.03122021.16.003/2021
ADESÃO: Nº 003/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2021. **CONTRATADO:** M A R SANTOS FERREIRA EIRELI, Conjunto Lolita, Rua 05, Multirao, Pedreiras - MA, CNPJ Nº 42.034.494/0001-75. **REPRESENTANTE:** Ingrid Stefani Sousa Moreira - CPF Nº 617.503.153-94, RG Nº 0515250420142 SESP/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 49.541,18 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** órgão 08 Sec. Municipal de Educação, Unidade Orçamentária 08.0 1 Sec. Municipal de Educação, 12.361.0121.2.013 Manut. Programa Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 Outros materiais de Consumo, **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: 3e261a1176c3c8f2bf03ffb94ed6f2ed

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.13122021.11.014/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.13122021.11.014/2021. CARTA CONVITE: Nº 014/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Prestação de serviços de reforma e recuperação de pontes de madeiras do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2021. **CONTRATADO:** RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA - ME - BL CONSTRUÇÕES E PINTURAS, CNPJ: 18.482.971/0001-80, Insc. Estadual: 12.414.220-6. com sede na Rua Almir Assis Nº 10,

Centro, Gonçalves Dias - MA, **REPRESENTANTE:** Raimundo Erisvaldo Bueno Lima - CPF Nº 001.290.723-54. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 320.524,38 (trezentos e vinte mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 11 Sec. Mun. Infra - Estrutura Urb, Unidade Orçamentária 11.01 Sec. Mun. Infra - Estrutura Urb, 15 451 0161 1.070 Const. Reforma de Pontes e Bueiros, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: e2f06784fef2f37caf5fddc03e0890e3

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2021

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02.2611.001/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, na pessoa do Prefeito Municipal, ordenador de despesa, informa a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que necessita dos gêneros alimentícios para a composição de merenda escolar para atender suas necessidades; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, de 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2021, divulgada no Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição nº 2664 de sexta-feira, dia 13 de agosto de 2021, páginas 18 a 24, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2021 - Sistema de Registro de Preços (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 02.1406.005/2021, do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, , objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em que foram registrados os preços da Empresa: M A R SANTOS FERREIRA EIRELI, Conjunto Lolita, Rua 05, Multirao, Pedreiras - MA, CNPJ Nº 42.034.494/0001-75, conforme solicitações constantes nos autos deste processo.n Gonçalves Dias (MA), 01 de dezembro de 2021. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: fa0dbcebbffa14b57d75b84b4bb8f107

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021- PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 014/2021.

Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou o preço da EMPRESA: **FJR COMÉRCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.381.078/0001-64,** cujo objeto registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes (armários, freezer, longarinas e outros) diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	FREEZER HORIZONTAL 439L 2 PORTAS	ESMALTEC	UNID	8	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00
17	CADEIRAS DE PLÁSTICOS	MOR	UNID	120	R\$ 67,00	R\$ 8.040,00
VALOR TOTAL: 41.640,00 (Quarenta e um mil seiscentos e quarenta reais)						

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 41.640,00 (Quarenta e um mil

seiscentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/11/2021
VIGÊNCIA: 12 MESES.

Governador Archer, 17 de novembro de 2021.

FJR COMÉRCIO EIRELI-EPP

CNPJ: 30.381.078/0001-64

Responsável pela ARP

Publicado por: **LUCYAUREA DA SILVA MOTA**
Código identificador: d7f8bcca64c4ebde4f371e5845b54f30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021.

Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou o preço da EMPRESA: **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.686.578/0001-09,** cujo objeto registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes (armários, freezer, longarinas e outros) diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MICROFONE SEM FIO SIMPLES	HOT SAT	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
2	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA CA150 BT USB FM 50W	HOT SAT	8	R\$ 1.490,00	R\$ 11.920,00
3	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS 800w	JL COLOMBO	12	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
4	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS 800w	JL COLOMBO	12	R\$ 307,70	R\$ 3.692,40
5	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA 4 TORNEIRA	MODELO MOVEIS	16	R\$ 3.215,00	R\$ 51.440,00
6	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA 2 TORNEIRA	MODELO MOVEIS	16	R\$ 2.330,00	R\$ 37.280,00
7	GELADEIRA 1 PORTA	ELETROLUX	8	R\$ 2.450,00	R\$ 19.600,00
8	GELADEIRA 2 PORTAS	ESMALTEC	8	R\$ 3.200,00	R\$ 25.600,00
9	FOGÃO INDUSTRIAL À GÁS PORTA PANELA ALTA PRESSÃO 06 BOCAS	MODELO MOVEIS	8	R\$ 3.400,00	R\$ 27.200,00
10	FOGÃO INDUSTRIAL À GÁS PORTA PANELA ALTA PRESSÃO 04 BOCAS	MODELO MOVEIS	8	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
11	FREEZER HORIZONTAL 305 LITROS 1 TAMPAS	MIDEIA	8	R\$ 3.100,00	R\$ 24.800,00
13	VENTILADOR DE MESA	BRITANIA	16	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00
14	VENTILADOR PÉ	BRITANIA	16	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
15	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	VENT DELTA	40	R\$ 429,00	R\$ 17.160,00
16	BIRO PARA SALA DE AULA	PLENOMOVEIS	80	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00
18	ARMÁRIO DE AÇO P/ ESCRITÓRIO 02 PORTAS	MODELO MOVEIS	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
19	LONGARINA COM BRAÇO COM 3 LUGARES	MODELO MOVEIS	24	R\$ 860,00	R\$ 20.640,00
20	ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO	MODELO MOVEIS	24	R\$ 880,00	R\$ 21.120,00
21	LOGARINA SEM BRAÇO COM 3 LUGARES	MODELO MOVEIS	24	R\$ 750,00	R\$ 18.000,00
22	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO P/ PAREDE 03 PORTAS	TELA SUL	24	R\$ 680,00	R\$ 16.320,00
TOTAL					R\$ 388.932,40

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 388.932,40 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/11/2021.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Governador Archer, 17 de novembro 2021.

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
ORGÃO GERENCIADOR

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ nº: 18.686.578/0001-09
Francisco Rodrigues De Oliveira
CPF nº. 638.992.213-20
BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 5113c1ca90ff7c05950dbfffd2c80e9a

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - CPL/GA

A Prefeitura Municipal de Governador Archer /MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2021 - CPL/GA, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria técnico educacional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Archer/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço, tendo como vencedora a empresa R & R CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA (CNPJ: 20.753.672/0001-85) com valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Governador Archer, 13 de dezembro de 2021. Milena Santos da Silva - Pregoeira.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: ae7ec6f557a82e96a21d5716dfd188c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SRP

A Pregoeira do Município de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico Nº 001/2022-SRP, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO COVID - 19, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.**

Governador Eugênio Barros - MA, 13 de dezembro de 2021.

Gabrielly Barroso Macêdo
Portaria Nº 156/2021
Pregoeira Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 3376d92595d5e62e54a998cef1d4b5be

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 170/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 170/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõem sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no período que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO,

DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e com a coincidência das festividades de fim de ano, que possibilita a redução da intensidade na prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido **RECESSO** aos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, com exceção dos serviços essenciais, que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações, tais como, serviços hospitalares, limpeza e iluminação pública, vigilância, abastecimento de água, fiscalização da prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 e as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de cumprimento.

Parágrafo único - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3f2862788c5b3f47656a2fc4b66807bd

DECRETO Nº 171/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 171/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições visando a prevenção ao contágio pelo Covid-19, em eventos que possam gerar aglomeração, durante as festividades de fim de ano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou;

CONSIDERANDO, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros

agravos;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 37.176/2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, cujas regras sanitárias para realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados, inclusive festas de fim de ano e demais eventos, dar-se-ão em conformidade com as regras sanitárias editadas pelas municipalidades.

DECRETA

Art. 1º. - Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), na forma delimitada pelo Decreto Estadual nº 37.015 de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º. - Por motivo de prevenção contra o coronavírus, e para a segurança, diante da chegada de uma nova variante e do aumento de casos em outros países, fica cancelada no Município de Itinga do Maranhão a realização do Réveillon e demais festividades e eventos tradicionalmente promovidos pela Prefeitura neste período.

Art. 3º. - Ficam também cancelados quaisquer eventos públicos presenciais realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e que iriam contribuir para aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do novo Coronavírus no âmbito do Município.

Art. 4º. - Ficam autorizados a realização de festas, shows, eventos comerciais e similares, observando o limite de 200 (duzentas) pessoas para ambientes fechados e 400 (quatrocentas) para locais abertos.

§ 1º - Os bares, restaurantes, locais de eventos e similares, no período de 00:00h (zero hora) do dia 11/12/2021 a 00:00h (zero hora) do dia 02/01/2022, funcionarão no máximo até às 02:00h (duas horas).

§ 2º - Os organizadores de eventos no período previsto no parágrafo anterior, deverão obter previamente todas as licenças e autorizações municipais e estaduais para realização das festividades, sob pena de interdição e multa.

Art. 5º. São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, a seguintes diretrizes:

I - Sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II - Mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - Sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes.

Art. 6º. O uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2) dar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º O uso de máscaras de proteção em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados, observará as seguintes diretrizes:

I- Em locais abertos: o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, não havendo mais obrigatoriedade no âmbito municipal.

II- Em locais fechados é obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção.

Parágrafo único. As regras de flexibilização contidas neste artigo não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, as quais, em caso de necessidade de quebra de isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médicos-sanitários.

Art. 7º. - As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 deverão seguir as regras previstas no Decreto Estadual nº 37.176/2021.

Art. 8º. - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos

do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 9º. - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5745910bb34d23b5e856050acf5b66ae*

LEI Nº 411/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 411/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPONIBILIDADES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério e dos demais servidores que compõe

Educação Pública Municipal de Itinga do Maranhão, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I - Racionalização da estrutura de cargos e da carreira;
- II - Legalidade e segurança jurídica;
- III - reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro de Cargos do Magistério e da educação como um todo pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;
- IV - Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- V - Adequação da jornada de trabalho do Docente as normas legais vigentes;
- VI - Manter a administração do Vencimento dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características da área educacional e os critérios de Evolução Funcional;
- VII - criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho;

Art. 2º. Os servidores públicos municipais pertencentes a Carreira do Magistério e demais esferas da educação serão regidos pelo regime Estatutário, que é o vigente para todos os demais servidores públicos do Município.

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se;

I - Rede de Ensino Público Municipal - o conjunto de instituições e órgãos com responsabilidade de realizar atividades de educação, tendo como objetivo o atendimento às modalidades de ensino, no que lhe é peculiar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais do Magistério, titulares dos cargos de professor e Especialista em Educação, sendo caracterizado como: categoria Funcional integrada por Docentes e Especialistas em Educação Básica, dobráveis em classes e referências, permitindo aos seus ocupantes, Promoção e/ou Progressão, no âmbito do Ensino Público Municipal.

III - Grupo Ocupacional e/ou demais servidores - O conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a afinidade existente entre elas, quanto a natureza do trabalho e/ou seu grau de conhecimento, possui carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do sistema público municipal de ensino;

IV - Categoria Funcional - o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V - Profissionais do Magistério - os ocupantes dos cargos de Professor e Especialistas em Educação em efetivo exercício, investidos em cargos do quadro do Magistério público Municipal;

VI - Professores - titulares de cargo que compõem o grupo de servidores do magistério, com atribuições de docência;

VII - Professor nível I - Professor com formação em nível médio na modalidade normal, do ensino fundamental - séries iniciais e da Educação de Jovens e Adultos - séries iniciais, com formação em nível médio na modalidade Normal;

VIII - Professor Nível II - professor da educação infantil, do ensino fundamental, médio e da educação de Jovens e Adultos, com formação em nível superior, licenciado para o pleno exercício de regência em sala de aula, com habilidade específica;

IX - Professor Nível III - em área específica com especialização, em nível de pós-graduação, para as funções de planejamento, orientação, supervisão escolar, gestão escolar, educação especial, psicopedagogo, neuro psicopedagogo, informática na educação ou outras especialidades criadas por lei;

X - Nível IV - licenciatura com formação pedagógica acrescida de mestrado, na área de educação para função de docência,

para as funções de planejamento, orientação, supervisão escolar, gestão escolar, educação especial, psicopedagogo, informática na educação ou outras especialidades criadas por lei;

XI - Nível V - licenciatura com formação pedagógica, acrescida de doutorado, na área de educação, para as funções de planejamento, orientação, supervisão escolar, gestão escolar, educação especial, psicopedagogo, neuro psicopedagogo, informática na educação ou outras especialidades criadas por lei;

XII - Atividade do Magistério - atribuições de docência e as que fornecem suporte técnico-pedagógico direto as atividades de ensino, incluindo as de administração escolar, supervisão escolar, coordenação e orientação educacional, planejamento e inspeção.

XIII - Carreira - o conjunto de categorias funcionais, cargos, classes do cargo, escalonadas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade, responsabilidade e habilitação profissional.

XIV - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e atribuições definidas.

XV - Referência - o escalonamento do nível em unidade de valor monetário que determinam o crescimento funcional e o vencimento base do profissional do magistério;

XVI - Classe - o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e hierarquizado segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

XVII - vencimento-base - a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício de um cargo público, com valor fixado em Lei.

XVIII - Remuneração - Corresponde ao vencimento-base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo.

XIX - Faixa Salarial - é o nível salarial que integra a faixa de vencimentos de um cargo ou de uma classe de cargos.

XXI - Progressão Vertical - é a passagem do nível I para o nível II, III, IV e V mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

XXII - Progressão Horizontal - é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, do nível e classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º A carreira do magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes voltadas especialmente para:

I - O pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;

II - A gestão democrática do ensino fundamental;

III - a garantia de padrão de qualidade.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTERIO

Capítulo I

Dos princípios Básicos e dos Preceitos Éticos

Art. 5º. A Rede de Ensino Público Municipal de Itinga do Maranhão assegurará a valorização dos profissionais da Educação Básica e demais, atendendo aos seguintes princípios;

I - Aprimoramento da qualificação, através de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização;

II - Remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação a educação;

III - Promoção funcional com base na titulação, na habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;

IV - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação

incluído na jornada de trabalho de acordo com legislação vigente (Lei 9394/96).

V - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI - Condições adequadas de trabalho, com pessoal de apoio pedagógico qualificado e material didático adequado;

VII - Pontualidade no pagamento da remuneração;

VIII - Piso Salarial Nacional pago aos profissionais do magistério referenciado à jornada básica de horas/trabalho;

IX - Melhor qualidade de ensino;

X - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico para esse fim, desde que atendendo a demanda da rede de Ensino Público Municipal de Itinga do Maranhão - MA.

XI - Incentivo a dedicação exclusiva, com complementação remuneratória, desde que atendendo a demanda da Rede de Ensino Público Municipal de Itinga do Maranhão - MA, cumprida em uma Unidade Escolar.

Art. 6º. Constituem-se preceitos éticos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

I - Ser leal às instituições e constituições administrativas, estimulando o fortalecimento dos princípios democráticos;

II - Transmitir às famílias informações que contribuam para o progresso intelectual e moral dos educandos;

III - Abster-se de discutir informações escolares confidenciais com pessoas não credenciadas;

IV - Não usar de preceitos condenáveis para obtenção de cargos, funções ou vantagens de qualquer espécie;

V - Manter bom relacionamento com os companheiros de trabalho e demais pessoas com quem entrar em contato;

VI - Colaborar com a administração de entidade a que serve para mantê-la de boa qualidade;

VII - Procurar constante ascensão funcional pelo estudo e exercer a profissão com zelo e dignidade;

VIII - Abster-se da prática de atos ou vícios danosos a honra e a dignidade;

IX - Ressaltar os méritos dos colegas e eximir-se de criticar ou desvalorizar publicamente os seus trabalhos;

X - Não assumir posição político-partidária na situação ensino-aprendizagem e no âmbito da escola;

XI - Considerar os trabalhos da entidade a que serve como conjunto de atividades importantes sem supervalorização da parte que lhe é atribuída;

XII - Evitar a transferência de problemas externos para o local onde desenvolve suas atividades.

XIII - Evitar a preferência por quaisquer alunos ou subordinados;

XIV - Eximir-se de comentar informalmente o resultado de avaliação dos alunos;

XV - Tratar os alunos e subordinados com igualdade e justiça.

Capítulo II

Da Estrutura da Carreira do Magistério

Art. 7º. A estrutura da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de Ensino Municipal de Itinga do Maranhão/MA, é composta por categorias funcionais, cargos, classes, níveis e referências contidas nos anexos I e II.

§ 1º. Integram a carreira do Magistério Público Municipal os ocupantes dos cargos incluídos nos quadros permanentes desta lei.

§ 2º. No **Quadro Permanente** agrupam-se sob o regime desta lei, as categorias de docente e de especialistas em educação cujos ocupantes possuam a qualificação prevista na Lei de Diretrizes e base da educação nacional nº9394 de 20 de dezembro 1996.

§ 3º. Não será admitida a inclusão no quadro permanente de membro do magistério que não preencha os requisitos exigidos para os respectivos cargos, salvo aqueles que já estavam

enquadrados a época da publicação da Lei 115/2009.

Art. 8º. A estrutura organizacional da carreira de que trata esta lei, é disposto em 05 (cinco) níveis, assim classificado:

a - Nível I - formação em nível médio na modalidade normal;

b - Nível II - formação em nível superior em curso de licenciatura nas áreas de conhecimento específicas do currículo ou formação em nível superior na área de pedagogia, nos termos da legislação vigente;

c - Nível III - formação em nível superior em curso de licenciatura, acrescida de pós-graduação *latu sensu*, obtida em curso de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

d - Nível IV - formação em nível superior em curso de licenciatura ou com formação pedagógica, acrescida de mestrado estrito *sensu*, na área de educação;

e - Nível V - formação em nível superior em curso de licenciatura ou com formação pedagógica, acrescida de doutorado, na área de educação.

§ 1º. Os professores de nível superior que ingressaram por meio de concurso público, até a aprovação desta Lei, para atuarem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, que se graduaram em áreas específicas do conhecimento e, por necessidade, podem atuar nos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º. Todos os níveis e formação de que tratam as alíneas acima, deverão ser concluídos em instituições de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Professor Psicopedagogo/ Neuro psicopedagogo

Art. 9º. A função de Professor psicopedagogo e Professor neuro psicopedagogo deverá ser exercida **preferencialmente** por profissional do quadro de Servidores Estatutários do Município que tenha graduação em psicopedagogia ou em qualquer outra área da educação com especialização em psicopedagogia e ou neuro psicopedagogia e que atenda a legislação vigente ABPp/SBNPp ao que se compete ao psicopedagogo e neuropsicopedagogo No Brasil.

I - A permanência do profissional na função se dará pela sua competência ética e profissional, considerando no currículo os cursos de aprofundamento, aperfeiçoamento e formação continuada na área.

II - A carga horária será de no mínimo 20 (vinte) e máximo 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação que estipula carga horária da categoria de professor.

III - O Município através da secretaria de educação deverá garantir salas estruturadas com condições técnicas e pedagógicas de trabalho, com exclusividade para atender esses discentes de acordo com as normas da ABPp.

IV - O professor concursado que optar/optou até então por desempenhar a função de professor psicopedagogo e ou professor neuro psicopedagogo terá seus direitos adquiridos ao longo de sua carreira no magistério, preservados nesta lei, no que se refere a remuneração e gratificações salarial.

Parágrafo único. Por se tratar de uma função que exige do profissional instrumento próprio para avaliação e intervenção pedagógica será acrescida gratificação específica da função conforme PME de 10% (dez por cento) do salário base.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 10º. O provimento dos profissionais da carreira do magistério e demais servidores da educação Básica far-se-á através de ato da autoridade competente, observando-se as regras deste capítulo e de forma subsidiária, as constantes do Regime Jurídico dos servidores do Município.

Seção I

Do ingresso

Art. 11. O ingresso de profissionais em cargos efetivos da carreira do magistério e demais servidores da educação será mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 12. O concurso público de caráter classificatório e eliminatório tem por finalidade avaliar o grau de conhecimento e a classificação profissional do candidato com vista ao desempenho das atribuições do cargo a ser preenchido.

Art. 13. São requisitos básicos para o ingresso nos cargos de carreira do magistério e demais áreas da educação Municipal.

I - Nacionalidade brasileira ou naturalidade

II - Gozo dos direitos políticos;

III - quitação das obrigações militares e eleitorais;

IV - Habilitação profissional ou nível de escolaridade exigido para o cargo;

V - Atendimento as condições específicas previstas no exercício do cargo;

VI - Existência de vaga

VII - previsão de lotação numérica específica para o cargo;

Art. 14. A investidura nos cargos que compõem a carreira do magistério público e demais áreas da educação municipal ocorrerá com a posse, através de nomeação, na classe e nível correspondente à habilitação, nos termos desta lei.

Art. 15. Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I - Provimento temporário;

II - Substituição emergencial através de prova de títulos;

Art. 16. As formas de provimento, exercício e vacância de cargos obedecerão aos preceitos desta lei e ao estatuto geral dos servidores municipais.

Art. 17. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação, o número de vagas, o prazo de validade do concurso e as regras constantes de edital do concurso.

Parágrafo único. A nomeação depende de previa verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela legislação vigente.

Art. 18. A posse é o ato administrativo mediante a assinatura do Termo de Posse, contendo atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, inalterável unilateralmente por quaisquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em Lei.

§ 1º. A posse dar-se-á no cargo de acordo com a categoria funcional e classe correspondente à sua habilitação.

§ 2º. O prazo para a posse é de trinta dias, a partir da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogável por igual período a pedido do interessado ao cargo efetivo, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

§ 3º. Em se tratando de candidato impedido de tomar posse por motivo respaldado na lei, o prazo se estenderá até que se encerre o impedimento.

§ 4º. O profissional da educação ao tomar posse deverá apresentar na área de Recursos Humanos (SEMED) a documentação exigida para o provimento do cargo, formação de dossiê, acompanhamento da vida funcional e concessão de promoção após o estágio probatório.

Seção III

Da lotação e do Exercício

Art. 19. A lotação de cargos do magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A designação para atuação em unidade escolar, da Secretaria Municipal da Educação, obedece à ordem de classificação em concurso e a existência de vaga.

Parágrafo único; os professores concursados que lecionam em área específica e que há anos participam da formação em rede na mesma área do conhecimento, não será desviado para outra área que não a da sua graduação, mesmo que o município abra

concursos para essas áreas em questão.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO

Art. 21. Para fins de lotação a SEMED seguirá os seguintes critérios.

I - Os técnicos da SEMED deverão considerar como critério de prioridade a temporalidade e a produtividade do servidor na unidade escolar.

II - Não havendo mais funcionários concursados sem lotação a Secretaria Municipal de Educação efetuará contratação de temporários para suprir o quadro de necessidades.

III - A lotação dos professores será de acordo com a sua habilitação profissional, não podendo haver vaga sem preenchimento, e não havendo carga-horária suficiente às mesmas poderão ser preenchidas por outra disciplina afins.

IV - A lotação por disciplina na unidade escolar obedecerá aos seguintes critérios;

- Formação acadêmica
- Formação em rede por área de atuação
- Tempo de atuação na unidade escolar
- Tempo de atuação em área

Art. 22 - A lotação dos professores de 6º ao 9º ano e 3º e 4º etapas da Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental ocorrerá de acordo com a distribuição da carga horária e da disciplina objeto de sua habilitação, podendo ser lotado em disciplinas afins, (podendo ser lotado em áreas e disciplinas afins) desde que não ultrapassando a legislação vigente observando as ressalvas e carência.

§ 1º Após a distribuição da carga horária de acordo com a disciplina no ensino fundamental de 6º ao 9º ano e 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos e havendo carência de professores habilitados na disciplina objeto de docência, será suprida a necessidade por profissionais que atenderá aos seguintes critérios:

I - Graduados em cursos de Licenciatura Plena em áreas afins;

II - Portadores de pós-graduação lato sensu, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, voltadas para a disciplina objeto de docência;

III - Aluno de Licenciatura Plena na disciplina objeto de docência, com no mínimo 50% do curso concluído na área específica;

Art. 23 - A lotação de Professores observará aos seguintes critérios:

I - Independente do vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, a lotação do professor será preferencialmente em uma só Unidade de Ensino;

II - Nos casos em que a carga horaria em uma única escola não atingir o total definido em lei o servidor poderá ser lotado em outra escola.

- Não havendo carga horaria suficiente na mesma unidade escolar, a lotação de professor de 20 horas poderá ser distribuída em duas unidades de ensino no mesmo turno, respeitando o tempo de deslocamento.

III - Nas Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental menor de 1ª a 5ª ano, assim como nas 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos, a lotação será por série/ano;

Art. 24. Havendo vagas ociosas na zona rural, o professor concursado para a zona urbana pode assumir a vaga caso for do seu interesse, por outro lado havendo vagas ociosas na zona urbana, o professor concursado para zona rural/área de assentamentos, pode assumir a vaga se assim for do seu desejo. Parágrafo único. Após todos os efetivos serem lotados, e havendo vagas a serem ocupadas, as mesmas podem ser preenchidas por profissionais temporários.

Art. 25 - O servidor efetivo terá sua lotação nos locais de

origem, quando de retorno das seguintes situações:

- I - Afastamento por motivo de doença em pessoa da família;
- II - Licença saúde;
- III - Licença maternidade/paternidade
- IV - Licença para concorrer ao cargo eletivo;

Parágrafo Único - Entende-se por local de origem o local onde o servidor foi lotado antes do afastamento.

Art. 26 - Inexistindo vaga na área de atuação, no local de origem, os servidores mencionados no caput anterior, deverão ficar em exercício provisório em outro estabelecimento de ensino em que tenha carência até o final do semestre, retornando à instituição de trabalho anterior no semestre seguinte.

Art. 27 - O remanejamento dos profissionais dar-se-á por meio de:

- I - Despacho por parte da Secretaria Municipal de Educação;
 - a. Acordo entre as partes;
 - b. O não cumprimento das funções de acordo com o regimento escolar Municipal.
- c. Após três advertências orais e posteriormente assinatura de relatório pelas partes envolvidas (equipe gestora e servidores da unidade).
- d. Processo Administrativo Disciplinar.
- e. Extinção e/ou redução de turmas ou Unidade Escolar.

II - Por requerimento considerando:

- a. Pais de filhos com necessidade especiais;
- b. Ter pais ou cônjuge com necessidades especiais, provando documentalmente de que é o único responsável;
- c. Problemas de saúde comprovado com documentação médica.
- d. pedido devidamente justificado que comprove a necessidade do remanejamento.

Art.28. Por necessidade de serviço, o profissional do magistério pode ser designado para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar ou removido de uma para outra unidade de ensino no mesmo município, de acordo com critérios regulamentares estabelecidos em edital de concurso.

Parágrafo único; A lotação de professores nos serviços de atendimento a Salas de Leitura e Bibliotecas das escolas Municipais em Itinga do Maranhão (Lei 12.224/2010) deve atender prioritariamente, os professores readaptados e comprovadamente documentados por laudos de autoridade Médica como impossibilitados de atuar na regência em sala de aula. Deve-se priorizar a lotação de servidores efetivos e com experiências para o desempenho da função.

Art. 29. O professor com desvio de função devidamente comprovado por laudo médico, terá várias opções para desenvolver o seu trabalho pedagógico de acordo com a necessidade do município.

- a. Sala de leitura no ambiente escolar
- b. Professor auxiliar na área pedagógica e administrativa da escola.

Art. 30. Não perde a designação o profissional do magistério afastado, nos termos da lei para:

I - Exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada em qualquer das três esferas do poder;

II - Desempenhar função especial, de interesse do município;

III - gozo de licença remunerada, prevista em lei.

IV - Desempenhar mandato classista nos cargos de presidente, tesoureiro e secretária na entidade sindical.

Seção IV

Do estágio probatório

Art. 31. O profissional da educação nomeado para o cargo de

provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo de 03 (três) anos.

§ 1º. A realização do estágio probatório é obrigatória para os profissionais da educação aprovados em concurso público de provas e títulos, mesmo que exerça ou tenha exercício, como efetivo, estável ou em outra situação, o magistério na Rede Pública Municipal de Ensino ou em outra rede escolar.

§ 2º. No período mencionado no caput deste artigo, a habilidade e a capacidade funcional do profissional da educação, serão objetos de avaliação, observados os fatores constantes no Estatuto dos Servidores Públicos e outros julgados necessários para o quadro da educação dentre eles:

- I** - Idoneidade Moral;
- II** - Disciplina;
- III** - Pontualidade e Assiduidade;
- IV** - Eficiência;
- V** - Aptidão;
- VI** - Dedicção ao serviço;
- VII** - Responsabilidade;
- VIII** - Produtividade;
- IX** - Capacidade de Iniciativa.

§ 3º. O estágio probatório corresponderá a uma complementação do processo seletivo, devendo o desempenho do profissional ser avaliado por Comissão instituída para essa finalidade, como requisito para aquisição de estabilidade no cargo efetivo da carreira do magistério e será disciplinado em regulamento específico, proposto pela Comissão de Gestão do plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Aprovado por ato do Executivo.

Art. 32. O profissional em estágio probatório não terá direito a evolução funcional e conseqüente qualquer outro investimento do município.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Vantagens Responsabilidades e Benefícios.

Seção I

Dos direitos

Art. 33. São direitos específicos do profissional do magistério público municipal:

I - Receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, a referência e a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei, e independentemente da etapa, nível de ensino, serie ou ano da educação básica em que atue;

II - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola e do processo de sua implantação e avaliação;

III - escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do sistema de ensino, da proposta pedagógica e do regimento da escola;

IV - Dispor de condições adequadas de trabalho;

V - Ter assegurada oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado;

VI - Ter acesso aos serviços de suporte pedagógico e de apoio especializado;

VII - acumular dois cargos de professor ou um cargo de professor e outro de técnico-científico, desde que haja compatibilidade de horário (CF, art. 37, XVI);

VIII - usufruir dos demais direitos e vantagens previstas nesta lei.

IX - Outras que venham a ser conferidas por lei.

Parágrafo único: o servidor de magistério que se encontre em regime de acumulação de cargos, poderá solicitar à chefia imediata a que está vinculado parecer de acumulação de cargos, nos termos da regulamentação da secretaria municipal responsável pela área de recursos humanos.

Seção II Dos deveres

Art. 34. O profissional do magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional.

Parágrafo único: além dos deveres comuns previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, incumbe ao profissional do magistério o cumprimento das tarefas previstas nesta lei, dentre outras atribuições que lhe são legalmente atribuídas, devendo ainda observar;

I - Ser uma profissional competente e desempenhar suas funções com dignidade necessária ao padrão de qualidade do ensino;

II - Cumprir zelosamente com todos os objetivos do Sistema Educacional;

III - Aperfeiçoar-se profissionalmente, buscando cada vez mais melhoria do seu conhecimento;

IV - Ter todo o zelo necessário à conservação do patrimônio público municipal confiado à sua guarda;

V - Procurar as melhores técnicas didático-pedagógico que desenvolva a capacidade do educando;

VI - Auxiliar na busca de métodos de combate a evasão e a repetência;

VII - Participar das programações da sua Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Ter respeito aos seus superiores hierárquicos e tratar com urbanidade a todos os usuários dos serviços da educação;

IX - Cumprir e respeitar as normas legais e regulamentares;

X - Zelar e cumprir o Regulamento Interno das Escolas Municipais.

Seção III Das responsabilidades

Art. 35. Aplicam-se, no que couber, ao Pessoal do Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais relativas a proibições, responsabilidades e penalidades.

Art. 36. É vedado ainda aos profissionais do magistério:

I - Referir-se desrespeitosamente por qualquer meio, às autoridades constituídas ou a atos da administração pública, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva à organização e atos administrativos que lhe disserem respeito;

II - Promover manifestações de desprezo, ou de caráter político-partidário, dentro da repartição ou escola, ou solidarizar-se com elas;

III - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário do expediente sem previa autorização do superior hierárquico;

IV - Tratar de assuntos particulares nas horas de trabalho;

V - Valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas as suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

VI - Exceder-se na aplicação de medidas educativas de sua competência.

Seção IV Da remuneração

Art. 37. A remuneração do titular de cargo da carreira corresponde ao vencimento relativo à referência e ao nível da carreira em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, nos termos do anexo III.

Art. 38. O profissional do magistério e demais servidores da educação será remunerado de acordo com a tabela de Vencimentos constante de Anexos desta Lei.

Parágrafo único: As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento. (salário base).

Art. 39. Além do vencimento compatível com a sua formação e carga horaria, o integrante do quadro do magistério, quando no exercício do cargo de diretor de unidade escolar fará jus à gratificação pelo exercício de direção, tomando-se por referência o salário base do servidor, nos termos do anexo IV desta lei.

§ 1º. Anualmente a administração Municipal fará a adequação da tipologia das escolas para efeito deste artigo, com base nos dados do Censo Educacional Oficial do ano anterior, imediatamente após a divulgação deste pelos órgãos competentes.

§ 2º. A gratificação a que se refere este artigo é de caráter temporário, vedada sua incorporação à remuneração do profissional do magistério.

Art. 40. Ficam criados os seguintes cargos, símbolos e quantitativo constam do anexo V desta lei:

I - Comissionados

a. Coordenador pedagógico;

b. Diretor de Unidade Escolar;

c. Vice-Diretor de Unidades Escolares;

d. Supervisor Escolar

e. Orientador Pedagógico

f. Superintendente educacional

g. Psicólogo

h. Assistente Social

II - Funções gratificadas

a. Secretário de Unidade Escolar;

b. Auxiliar de secretaria de Unidade Escolar.

c. Nutricionista educacional

Parágrafo Único. É condição para provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar; ser graduado em pedagogia ter pós-graduação em gestão escolar, ou ter no mínimo experiência de dois anos na função de docência de sala de aula (§1º do art. 67 da lei 9394/96).

Art. 41. O município aplicará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (NOVO FUNDEB) na remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício no desenvolvimento da educação básica.

Parágrafo Único. Havendo sobra de verba oriunda do NOVO FUNDEB para complementação do índice de gasto de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (NOVO FUNDEB) na remuneração dos profissionais da educação, esta será rateada equitativamente entre os profissionais em efetivo exercício no desenvolvimento da educação básica.

Seção V

Da Jornada

Art. 42. Os profissionais do Magistério terão as seguintes cargas horárias:

I - Professor (1) um turno - vinte horas aulas de 45 (quarenta e cinco minutos) semanais, sendo no máximo 14 (quatorze) horas em sala de aulas, e 6 (seis) horas-atividades;

II - Professor (2) dois turnos - quarenta horas aulas de 45 (quarenta e cinco minutos) semanais, sendo até 27 (vinte e sete) horas em sala de aulas e 13 (treze) horas atividades.

III - A carga horaria deverá ser distribuída em quatro dias letivos.

IV - O professor no exercício de função que não de regência de classe e os especialistas terão jornada de trabalho de quarenta

horas semanais correspondentes a oito horas diárias.

§ 1º. As horas/atividades, terá duração equivalente a horas/aula, cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar, e são destinadas aos estudos, planejamento e avaliação, a reuniões pedagógicas, a atendimentos dos alunos e de seus pais ou responsáveis, além de outras atividades constantes da proposta pedagógicas da escola.

§ 2º. Hora aula é o período de efetividade destinado à docência.

§ 3º. Hora atividade é período dedicado, obrigatoriamente no recinto escolar, objetivando;

- a) Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
- b) Colaborará com a administração escolar;
- c) Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
- d) Aperfeiçoar seu trabalho profissional;
- e) Participar de reuniões coletivas do corpo docente.

§ 4º. Somente terá direito a usufruir horas atividade, o profissional em educação, membro do magistério público Municipal de Itinga do Maranhão, ocupante do cargo de professor em regência de sala de aula ou em atividades direta com alunos.

Art. 43. A forma de exercício das horas atividade será definida na proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação do Município e supervisionadas pela direção da unidade escolar.

Seção VI Das férias

Art. 44. O período de férias anuais dos profissionais do magistério lotados nas unidades de

ensino fica estabelecido da seguinte forma:

- I** - Professor em função de docência - 45 (quarenta e cinco) dias anuais, conforme calendário escolar definido pelo Sistema;
- II** - Especialistas em Educação - 30 (trinta) dias por ano, de acordo com o calendário escolar definido pelo Sistema.
- III** - Os professores que desenvolvem as funções de administração escolar e funções pedagógicas e demais servidores que compõe o Sistema Educacional terão trinta dias de férias anuais de acordo com o calendário escolar, em que trata o inciso II deste artigo são eles:

- a. Diretor h. Vice-diretor
- b. Supervisor i. Orientador
- c. Coordenador pedagógico j. Inspetor escolar
- d. Secretário e auxiliar l. Auxiliar de serviços gerais.
- e. Agente de portaria m. Motoristas
- f. Nutricionistas n. Psicólogo
- g. Assistente social.

Parágrafo único. Os profissionais inclusos no inciso I deste artigo terão o benefício de um terço de férias referente a 45 (quarenta e cinco) dias anuais.

Art. 45. As férias do titular do profissional do Magistério em exercício nas unidades escolares serão distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola e de acordo com o calendário anual, de forma a atender as necessidades didático-pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

Seção VII Das faltas

Art. 46. As faltas justificadas pelo chefe que não exceda o número de 12 (doze) faltas ao ano serão consideradas como de efetivo exercício.

Art. 47. Ao professor com exercício nas turmas de 6ª ao 9ª ano do ensino fundamental, será facultado a compensação de faltas de horas sem aula, dentro do mês quando da ausência de outro professor nos seus horários de atividade escolar.

Seção VIII

Da remoção

Art. 48. Remoção é o deslocamento de integrante do quadro de cargos do Magistério de uma unidade educacional para outra ou para setores da Secretaria Municipal de Educação, mediante demonstração da necessidade e oportunidade administrativa.

§ 1º. No ato da remoção, de caráter voluntário, o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela unidade educacional para qual está sendo removido.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o departamento de recursos Humanos, estabelecerá procedimento administrativo relativo ao processo de remoção.

Seção IX Da Isenção de Sala de Aula

Art. 49. A isenção de sala de aula consiste no afastamento do professor das atividades de docência pela aquisição de doença no seu exercício, devidamente comprovada por perícia ou laudo médico e o seu aproveitamento em atividades de suporte pedagógico, sem prejuízo de carga horaria, remuneração e carreira.

§ 1º. Para efetivação da isenção será necessário:

- a. solicitação através de processo administrativo por parte do interessado com apresentação da cópia do contracheque, laudo médico informando a doença e sua origem;
- b. parecer da perícia médica autorizada, opinando pela isenção e período, que pode ser permanente e /ou temporário.

§ 2º. A isenção será concedida mediante portaria do Secretário Municipal de Educação.

Seção Da Qualificação Profissional

Art. 50. A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de curso de formação continuada em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

§ 1º. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa do Poder Executivo ou por instituição credenciada para esse fim, ou por iniciativa do próprio profissional do magistério.

§ 2º. Ao profissional do magistério em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades e integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

CAPÍTULO V EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Disposições gerais

Art. 51. Fica instituído o sistema de Evolução Funcional nos cargos do Magistério e demais servidores da educação Pública Municipal, sob as seguintes formas:

- I** - Progressão Vertical; e
- II** - Progressão Horizontal

Seção II Da Progressão Vertical

Art. 52. A progressão Vertical é a passagem do nível I para o nível II, III, IV, e V, mediante

apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

§ 1º. O servidor do magistério pode progredir para qualquer dos níveis desde que cumprida a exigência na forma desta lei.

§ 2º. Titulação utilizada para fins de ingresso no cargo não pode ser utilizada na Progressão Vertical.

§ 3º. Um mesmo título diploma ou certificado não pode servir de documento para Progressão Vertical e Progressão

Horizontal.

Art. 53. Está habilitado à Progressão Vertical o servidor do Magistério:

I - Estável no cargo e situação em que pleiteia a progressão;

II - Que não estiver respondendo a processo de natureza disciplinar;

III - que não tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos três anos; e

IV - Que cumprir as exigências definidas nesta lei.

Da Progressão Vertical

Art. 54. A progressão funcional vertical é a passagem do trabalhador de um nível para outro imediatamente superior da carreira, dentro do cargo de Professor, habilitando-se os candidatos à progressão de acordo com a elevação da escolaridade e ou titulação acadêmica obtida na área da educação, na seguinte forma:

I. - A progressão para o Nível II ocorrerá mediante a obtenção da graduação em licenciatura plena, para os servidores do quadro de efetivos.

II

-A progressão para o Nível III ocorrerá mediante a obtenção do título de pós-graduação *lato sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da educação;

III

-a progressão para o Nível IV ocorrerá mediante a obtenção do título de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado na área da educação;

IV - A progressão para o Nível V ocorrerá mediante a obtenção do título de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado na área da educação.

Parágrafo único - A progressão que trata este artigo será concedida após análise de comissão técnica.

Art. 55. Na progressão vertical, quando da mudança de um nível para outro, o profissional de que trata esta lei terá acrescido em seu vencimento base, percentual sobre o piso salarial profissional nacional da educação, nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) para os portadores de diploma de graduação cursado em instituições de Ensino superior reconhecidas pelo MEC.

II - 10% (dez por cento), para os portadores de pós-graduação *lato sensu*, cursado em Instituições oficiais autorizadas e/ou reconhecimento pelo MEC;

III - 15% (quinze por cento), para os portadores de diploma de pós-graduação de Mestre cursado em Instituições de ensino Superior reconhecidas pelo MEC;

IV - 20% (vinte por cento), para os portadores de diploma de pós-graduação de doutor, cursado em Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC.

§ 1º a diferença do salário base do professor nível I para nível II será de 50%.

§ 2º Será mantida a mesma classe em que estiver situado o trabalhador, por ocasião de sua progressão para outro Nível, conforme tratado neste artigo.

§ 3º. Os cursos de atualização e pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, devem estar vinculados à área de atuação do servidor, podendo ser cumulativos, apenas uma atualização com uma pós-graduação.

§ 4º. Os totais previstos nos incisos I, II e III, poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 (quarenta) horas e frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada curso.

Seção III

Da Progressão Horizontal

Art. 56. A progressão Horizontal é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, do Nível e classe em que o profissional do magistério e demais servidores da educação, estiver enquadrado, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho dar-se-á, por antiguidade e por avaliação de desempenho.

Subseção I

Da Progressão Horizontal por antiguidade

Art. 57. A Progressão Horizontal por antiguidade far-se-á num escalonamento de A e J para cada classe dentro do mesmo nível, pela mudança sucessiva e crescente de classe e após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos, conforme determina o Art. 41 da constituição federal, observando interstício de 03 (três) anos, entre letras:

I - Classe A - o que contar de 0 a 3 anos;

II - Classe B - o que contar a partir 3 anos;

III - Classe C - o que contar a partir de 6 anos;

IV - Classe D - o que contar a partir de 9 anos;

V - Classe E - o que contar a partir de 12 anos;

VI - Classe F - o que contar a partir de 15 anos;

VII - Classe G - o que contar a partir de 18 anos;

VIII - Classe H - o que contar a partir de 21 anos;

IX - Classe I - o que contar a partir de 24 anos;

X - Classe J - o que contar a partir de 27 anos;

Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo é a elevação do servidor a referência imediatamente superior a que pertence, dentro da mesma categoria funcional, classe e nível, obedecendo a um percentual de 3% (três por cento) do salário base, entre si.

Subseção II

Da Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho

Art. 58. A Progressão Horizontal por avaliação de desempenho será regulamentada por ato do Executivo.

Art. 59. Está habilitado à Progressão Horizontal o Servidor:

I - Estável no cargo e situação em que pleiteia a progressão;

II - Que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior, nos últimos 03 (três) anos;

III - que não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

IV - Que tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no grau em que se encontra;

V - Que tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média do grupo, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho.

§ 1º. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - Será contado a partir da data do efeito financeiro da última Progressão Horizontal obtida até a data do efeito financeiro da progressão Horizontal em que está concorrendo o servidor;

II - Somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem dos períodos de licença e afastamento acima de quinze dias, ininterruptos ou não, exceto:

- Nos casos de licença maternidade, licença capacitação e licença sabática; e
- Nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, ininterruptos ou não.

§ 2º. A média a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, em cada grupo, não podendo ser inferior a 7 (sete) pontos.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo, para os interstícios necessários a evolução funcional, a nomeação dos profissionais

da Educação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança na administração direta.

Seção III

Disposições Comuns à Evolução Salarial

Art. 60. A graduação em nível superior e os demais títulos e cursos por si só não acarreta a promoção, devendo esta ser objeto de procedimento administrativo interno.

§ 1º. A evolução funcional em qualquer de suas formas e modalidade será requerida no período de 1º de janeiro a 31 de abril de cada ano, e será instruída por certificado ou diploma chancelado pelos órgãos competentes, documentos pessoais, termo de posse, portaria de nomeação e contracheque.

§ 2º. O prazo para análise da documentação e emissão de parecer será de 01 a 30 de maio do mesmo ano.

§ 3º. Os requerimentos com pareceres favoráveis serão encaminhados ao departamento de recursos humanos para inclusão do nível requerido no mês de junho do mesmo ano.

§ 4º. Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão;

§ 5º. O professor com acumulação de cargo, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 61. Fica instituído a gratificação de Incentivo a Qualificação Profissional obtida após o ingresso nos quadros de carreira do Magistério Público do Município de Itinga incidente sobre o vencimento básico da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento), para os portadores de certificados de curso de atualização educacional de no mínimo 180h;

II - 10% (dez por cento), para os portadores de certificados de curso de atualização educacional de no mínimo 360h;

III - 15% (quinze por cento) os portadores de certificados de curso de atualização educacional de no mínimo 720h;

Parágrafo único; os certificados em que trata as gratificações por qualificação profissional devem ser emitidos pela SEMED, reconhecido pelo CME ou emitidos por institutos reconhecidos pelo MEC.

Art. 62. Além do vencimento, o profissional do magistério no exercício da docência fará jus as seguintes vantagens:

§ 1º. 10% (dez por cento) de adicional de regência para os professores que desenvolve a função de docência em sala de aula, sala de leitura, AEE, espaço psicopedagógico, informática e educação física.

§ 2º. Os cursos de atualização e pós-graduação *latu e strictu sensu* devem estar vinculados à área de educação, podendo ser cumulativos, apenas uma atualização com uma pós-graduação.

§ 3º. Os totais previstos nos incisos I, II e III poderão ser alcançadas em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 (quarenta) horas e frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada curso.

§ 4º. Dar-se-á ao incentivo funcional a qualificação o mesmo procedimento administrativo aplicado para os fins aquisição de evolução funcional.

§ 5º - O professor que se encontra ou vier adquirir a redução de carga horária, terá redução de 25% do incentivo pedagógico de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 63. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho,

com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de evolução Funcional.

§ 1º. O sistema de Avaliação de Desempenho será gerido por Comissão instituída através de decreto de chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por:

I - O diretor da escola

II - 01 membro do quadro de docente, com estabilidade funcional;

III - 01 membro do quadro de especialista em educação com estabilidade funcional;

IV - 01 servidor do quadro da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Sessenta dias antes do término do estágio probatório, o diretor da escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado da Comissão sobre o resultado da Avaliação de Desempenho do docente ou especialista em educação e pronunciamento quanto à sua confirmação no cargo.

§ 3º. Na hipótese de parecer desfavorável à permanência do funcionário, será instaurado procedimento administrativo onde se garanta ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. O servidor do magistério não aprovado no estágio probatório é exonerado do serviço público municipal de acordo com todas as prerrogativas que a Lei permitir.

Art. 64. O sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução Funcional.

Art. 65. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para evolução Funcional, compreendendo:

I - Evolução da Qualificação

II - Avaliação Funcional; e

III - Assiduidade.

§ 1º. A evolução de Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do servidor, identificados nos processos de Avaliação Funcional.

§ 2º. A avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura e do órgão em que estiver em exercício.

§ 3º. A Assiduidade será mensurada anualmente tendo por base faltas injustificadas, conforme a escala abaixo:

a. nenhuma falta: 10 pontos;

b. até 2 faltas: 5 pontos;

c. de 3 a 4 faltas: 3 pontos

d. igual ou superior a 5 faltas: 0 pontos.

Art. 66. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto, 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Da ampliação da carga horária do professor efetivo 20h para 40h.

Art. 67. Por necessidade do Sistema de Ensino Público Municipal de Itinga do Maranhão e interesse do profissional do Magistério do Quadro Permanente, fica permitida a ampliação da Jornada de Trabalho em até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho do professor

concurado de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais de que trata o caput deste artigo, far-se-á pelo Chefe do Poder

Executivo baseado nos art. 206 e 212 CF, art. 50 e 51 da lei 14.113/20 (NOVO FUNDEB) e do art. 67 da lei 9394/96 e, após o candidato atender os seguintes requisitos:

I. Seja concursado para o cargo de professor da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino a pelo menos cinco anos.

II. Não ter outro turno (horas) em outro Município ou Rede Estadual/privada.

III. Trabalhar só na rede municipal de Itinga do Maranhão

IV. Declaração de disponibilidade para o cumprimento da jornada ampliada;

V. Não ter passado por nenhum processo disciplinar nos últimos dois (02) anos.

VI. Ter trabalhado no efetivo exercício das funções do magistério há pelo menos 02 (dois) anos sem interstícios, exceto os previstos na Constituição Federal;

VII - Declaração de que não pretende solicitar afastamento, exceto os previstos na Constituição Federal.

VIII - O professor só fará jus às progressões verticais e horizontais referente ao turno dobrado após três (3) anos cumprido em efetivo exercício de sala de aula.

§ 2.º - O servidor deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a documentação necessária para ampliação de jornada prevista no caput e incisos deste artigo, sob pena de ser preterido na lista de convocação.

§ 3º - Independentemente da ampliação de jornada prevista no presente artigo, a administração dentro do princípio da oportunidade e conveniência, poderá lançar concurso para área da educação.

Art. 68. O Município chamará no mínimo 10 professores por ano para a dobra de turno de forma definitiva, seguindo a ordem de classificação e ano dos concursos; (primeiro, os concursados de 2007, depois os de 2010 e por último os de 2015) comprovado a necessidade da rede de ensino.

Art. 69. A ampliação da Jornada de Trabalho implica no acréscimo das vantagens remuneratórias de caráter permanente do cargo na mesma proporção.

Parágrafo único - O professor que tiver o seu turno dobrado, deverá cumprir a sua nova jornada de 40h semanais em sala de aula, com espaço reservado 1/3 para a atividade extraclasse.

DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 70. O salário base do supervisor é composto do piso nacional acrescido da graduação e/ou pós-graduação de acordo com o edital do concurso.

Art. 71. O supervisor de carreira fará jus a uma gratificação sobre o salário base por número de alunos da seguinte escala.

- 10% para até 150 alunos;
- 12% de 151 até 300 alunos;
- 15% de 301 acima.

Art. 72. o supervisor que é professor de carreira nomeado por cargo comissionado fará jus a seguinte gratificação sobre o salário base.

- 18% até 150 alunos;
- 20% de 151 a 300 alunos;
- 22% de 301 acima.

DO ASSISTENTE SOCIAL E DO PSICÓLOGO.

Art. 73. O assistente social e o psicólogo, ambos da educação

municipal terão seus vencimentos baseado no piso nacional do profissional do magistério, acrescido de gratificações referente ao cargo.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (30% NOVO FUNDEB)

DA PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 30% DO NOVO FUNDEB

Artigo 74. Fica instituído a gratificação de Incentivo a Qualificação Profissional obtida após o ingresso nos quadros de carreira da educação do Município de Itinga, incidente sobre o vencimento básico da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento), para os portadores de certificados de curso de atualização educacional na área de atuação de no mínimo 180h;

II - 10% (dez por cento), para os portadores de certificados de curso de atualização educacional na área de atuação de no mínimo 360h;

III - 15% (quinze por cento) os portadores de certificados de curso de atualização educacional na área de atuação de no mínimo 720h;

IV - As gratificações em que trata os incisos I, II e III serão adquiridos através de participação em formações (com certificados com o mínimo de 40h) promovidas pela SEMED, reconhecido pelo CME ou emitidos por institutos reconhecidos pelo MEC.

Art. 75. A promoção por qualificação profissional vertical ocorrerá nos seguintes casos e percentuais.

- 5% para obtenção do ensino médio completo;
- 20% para obtenção do curso superior (graduação);
- 25% para obtenção de cursos de especialização *latu sensu*;
- As gratificações de que trata os incisos I, II e III **não são** cumulativos.

Parágrafo único; somente fará jus à promoção por titulação profissional o servidor ou empregado que tiver no mínimo 03 anos de efetivo exercício no cargo a que pertence.

Da lotação

Art. 76. A secretaria municipal de educação distribuirá os cargos públicos dentre do ambiente escolar com os respectivos quantitativos efetivamente necessários para o pleno funcionamento de cada unidade organizacional.

DOS SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO 30% do NOVO FUNDEB

Art. 77. Todos os servidores públicos da educação municipal não pertencente ao quadro do magistério farão jus a seguinte remuneração.

a. Secretários e auxiliares. Salário-mínimo como base, acrescido de incentivos, gratificações, progressões e adicionais. Após a aprovação do (PL 3817/20) o mesmo receberá o piso nacional dos secretários escolares, acrescido de incentivos, gratificações, progressões e adicionais.

b. Auxiliar de serviços gerais/operacional. Salário-mínimo como base, acrescido de incentivos, gratificações e adicionais.

c. Agente de portaria. Salário-mínimo como base, acrescido de incentivos, gratificações e adicionais.

d. Motoristas de transporte escolar. Salário-mínimo mais sete por cento (+7%) como base, acrescido de incentivos, gratificações e adicionais.

Art. 78. Além do vencimento, o profissional da educação não pertencente ao quadro do magistério no exercício de suas

funções fará jus as seguintes vantagens:

I. 18% do salário base de vale alimentação passiva de acréscimo inflacionário anualmente.

II. Incentivo de 21,5% do salário base, por turno trabalhado para os motoristas.

III. Gratificação de 56% salário base de trabalho externo para os motoristas.

IV. Gratificação de 10% sobre salário base de incentivo insalubridade para as ASGs.

Art. 79. Da jornada de trabalho para os servidores da educação que **não** compõe o magistério:

I - Auxiliares de serviços gerais, secretários e auxiliares, 06 (seis) horas ininterruptas;

II - Agente de portaria 12/36 (doze por trinta e seis) horas.

Art. 80. A remuneração da nutricionista da educação terá como base, a do professor 40 (quarenta) horas, acrescido de incentivos, gratificações e adicionais.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 81. Fica autorizada a contratação temporária mediante contrato administrativo, à título precário.

Parágrafo único. Considera-se como necessidade temporária mediante contrato administrativo que visem a:

I - Substituir o profissional da educação temporariamente afastado, e;

II - Suprir a falta, quando da ausência de profissionais da educação aprovados em concurso público.

Art. 82. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga ou mediante processo seletivo de títulos, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar a contratação nos termos deste artigo, não perderá o direito ao provimento do cargo para o qual for nomeado futuramente e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 83. A contratação para suprir a falta de professores aprovados em concurso público observará as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação previa da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino.

II - A contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar abertura de concurso público no prazo máximo de um ano.

III - a contratação regrada no *caput* deste artigo será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela administração e será por prazo determinado de até dez meses.

IV - Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA

Art. 84. Na implantação do presente plano serão analisados:

I - A situação funcional do servidor;

II - A correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo plano;

III - O preenchimento dos requisitos exigidos para o novo

cargo;

IV - As reais necessidades de recursos humanos na educação básica;

V - Os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 85. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal, atribuições, quantitativos, forma de aquisição e habilitação são as constantes em anexos.

Art. 86. O primeiro provimento dos cargos do Plano de cargo, carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal dar-se-á com os atuais titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério pertencentes ao quadro permanente atendido a exigência de habilitação mínima.

§ 1º. Os atuais detentores do cargo de professor com formação de nível médio, com habilitação de curso normal serão enquadrados no nível 1, Referência A.

§ 2º. Os profissionais do Magistério serão distribuídos em classes, níveis e referências com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 3º. O enquadramento dos profissionais do Magistério na Carreira instituída por esta Lei observará a posição atual ocupada no plano de carreira vigente, quanto à titulação e ao vencimento.

§ 4º. Se a nova remuneração decorrente do enquadramento no Plano de Carreira for inferior à remuneração, até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal.

Art. 87. Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal de Itinga do Maranhão estáveis, efetivos, regulares e habilitados, serão alocados nos cargos permanentes integrantes deste plano, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 88. Os profissionais do magistério efetivos que se encontrem à época de implantação da reforma e implementação do novo Plano de Carreira e Remuneração em licença para trato de interesse particular ou à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, serão enquadrados por ocasião da reassunção, no órgão de origem, desde que atendam os requisitos da habilitação estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores do cargo do magistério em desvio de função, só serão enquadrados quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 89. Fica instituída a Comissão transitória de Gestão do Novo Plano de Carreira do Magistério e demais servidores da educação Pública Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão, integrada por 05 (cinco) membros, composta pelo Secretário Municipal de Educação, por 02 (dois) representantes dos profissionais do Magistério (01 Professor e 01 Especialista), 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante da Procuradoria Geral e será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 90. Terá direito ao enquadramento na presente Lei, o profissional da educação municipal estável, concursado, regular e que apresente a habilitação exigida para o exercício do cargo de acordo com a legislação vigente.

Art. 91. O enquadramento dos servidores do quadro

permanente do pessoal do magistério da rede pública municipal de ensino de Itinga do Maranhão - MA dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício da função, em classes e níveis salariais iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da implantação do novo plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito, observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 92. Os professores do quadro de pessoal permanente do magistério público, estável, concursados, regulares e habilitados serão enquadrados nos níveis 01,02, 03, 04 e 05 do quadro da carreira, na classe de habilitação que pertence e nas referências que lhes corresponder, observado os critérios previstos nesta lei e nos seus anexos.

Art. 93. O servidor que considerar seu enquadramento em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar a revisão à Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e remuneração, através de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 94. Da decisão da Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e remuneração, caberá recurso a ser interposto ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do resultado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Para o desempenho de atividades auxiliares ou de serviços gerais não específica na carreira do magistério, mas necessária ao funcionamento do sistema educacional nas unidades escolares, serão designados servidores do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, em número condizente com as necessidades e natureza dos serviços, cuja atribuições, regime e plano deverão constar de forma específica no regime jurídico dos servidores da prefeitura.

Art. 96. O professor que tiver acima de 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de concursado no Município de Itinga do Maranhão, em efetivo exercício do magistério, terá redução na sua carga horária de trabalho igual a 25% (vinte cinco por cento) sem prejuízos na sua remuneração.

I. O professor que ficou ou vier tirar licença por algum motivo, para adquirir o benefício, terá que cumprir as atividades do magistério, correspondente ao período a qual ficou afastado, uma vez que esse tempo não será contabilizado.

II. O professor para usufruir da redução de carga horária terá de cumprir 20 horas aulas em sala de aula.

III. Professor com redução de carga horária, não pode ser removido para outras funções gozando do benefício.

IV. O professor que adquiriu a redução de carga horária até o ano de 2.019 terá o direito do benefício por dez (10) anos ininterruptos, contando da data do deferimento dele.

V. O professor que adquirir a redução de carga horária a partir de 2.023 terá o direito do benefício por oito (08) anos ininterruptos, contando da data do deferimento do mesmo.

VI. O professor com redução de carga horária, só gozará do benefício se tiver em sala de aula regular, em sala de AEE e espaço psicopedagógico.

Art. 97. Até que se faça o enquadramento dos servidores e realize concurso específico para preenchimento das vagas de especialistas da educação, ou mesmo na vacância, estas funções serão exercidas por profissionais de nível superior, na condição de cargo comissionado.

Art. 98. As contratações para atender necessidades temporárias obedecem à legislação própria do Município e terão remunerados e jornada compatível com aquela definida para o cargo efetivo.

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratos temporários as regras de |Evolução Funcional.

Art. 99. A aposentadoria do pessoal do magistério fica assegurada dentro do que determina o artigo 202, III da Constituição Federal.

Art. 100. A tolerância para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 30 será de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 101. Fica estabelecido o mês de março como data-base para revisão anual salarial (gratificações, incentivos e adicionais) percebidas nos contracheques dos profissionais da educação de acordo com o inciso X de artigo 37 da CF.

Parágrafo único: Nos termos da Lei federal 11.738 de 16/07/2008, fica estabelecido o mês de janeiro para atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério, cumprindo assim a meta 18 do plano nacional de educação e dos demais servidores contemplados pelo salário-mínimo.

Art. 102. Integra esta lei os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 103. Aos casos omissos nesta lei, aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, Lei nº 030/2002, Lei Estadual nº 6.107/94, persistindo a omissão poderá ser aplicada de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.112/90.

Art. 104. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 105. Ficam revogados a Lei nº 115/2009, e os artigos 2º, §1º, § 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 12, 14, 20 e 21 todos da Lei nº 402/2021.

Art. 106. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

ANEXO I

CARGO, SIMBOLO, SALÁRIO E QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS.

ORDEM	CARGO	ORDEM	SALÁRIO	QUANTIDADE
01	Professor	MAG I - 20h	1.443,12	14
		MAG I - 40h	2.886,24	04
02	Professor	MAG II - 20h	2.164,68	21
		MAG II - 40h	4.329,36	20
03	Professor	MAG III - 20h	2.308,99	93
		MAG III - 40h	4.617,98	193
04	Professor	MAG IV - 20h	3.381,14	01
		MAG IV - 40h	4.762,28	04
05	Professor	MAG V - 20h	2.453,30	00
		MAG V - 40h	4.906,60	00
06	Especialista em educação	SUPERVISOR	4.329,22	07
		PSICOPEDAGOGO NEUROPSICOPEDAGOGO	3.195,23	02 01
07	Nutricionista	Especialista	4.456,56	01

08	Psicólogo	Graduado	2.886,24	01
09	Assistente social	Graduado	2.886,24	01

10	Secretaria escolar + auxiliar	Ensino médio	3.100,00	44
11	Auxiliar de serviços gerais	Ensino fundamental	1.100,00	114
12	Agente de portaria	Ensino fundamental	1.100,00	43
13	Motoristas da educação	Ensino médio	3.177,00	93

ANEXO II DESCRIÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRA, CARGO, SIMBOLOGIA, HABILITAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	DÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor	Professor Nível Médio	Professor	MAG	I	Nível médio na modalidade Normal Encaminhado à formação de docentes para educação infantil, do ensino fundamental séries iniciais e da educação de Jovens e Adultos - séries iniciais.	Infantil 1º ao 5º Ano educação de Jovens e Adultos.
	Professor Nível Superior	Professor	MAG	II	Licenciatura plena, licenciados para o pleno exercício de docência em sala de aula, com habilitação específica.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.

Especialista em Educação	Planejamento escolar	Especialista em educação	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Administração Escolar, gestão escolar, educação especial, informática na educação ou outras especialidades criadas por lei ou decreto.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.
	Inspeção Escolar	Inspetor Escolar	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Inspeção Escolar ou correlato.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.
	Supervisão Escolar	Supervisor Escolar	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Supervisão escolar ou correlato.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.
	Orientação Educacional	Orientador Escolar	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Orientação educacional ou correlato.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.

Especialistas e técnicos na área educacional	Psicopedagogo	Educação especial	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em psicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
	Neuro psicopedagogo	Educação especial	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
	Nutricionista	Área educacional	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
	Psicólogo	Área educacional	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
Assistente social	Área educacional	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos	

Colaboradores da educação	Secretaria escolar	Educação	Ens. Médio	Único	Ensino médio completo com habilitação técnica	Secretaria escolar
	ASCS	Educacional	Ens. fundamental	Único	Ensino fundamental completo	Ambiente escolar
	Agente de portaria	Educacional	Ens. fundamental	Único	Ensino fundamental completo	Ambiente escolar
	Motoristas	Educação	Ens. médio	Único	Ensino médio completo com habilitação D	Zonas urbana e rural

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	SIMBOLO	HORAS	NÍVEL	REFERENCIAIS 3%													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
Professor	MAG	20	I	1.443,12	1.496,41	1.531,00	1.576,93	1.624,23	1.672,95	1.723,13	1.774,82	1.828,06	1.882,90				
Professor	MAG	40	I	2.886,24	2.972,82	3.062,00	3.153,86	3.248,47	3.345,92	3.446,29	3.549,67	3.656,16	3.765,84				
Professor	MAG	20	II	2.164,68	2.229,62	2.296,50	2.365,39	2.436,35	2.509,44	2.584,72	2.662,26	2.742,12	2.824,38				
Professor	MAG	40	II	4.329,36	4.459,24	4.593,01	4.730,80	4.872,72	5.018,90	5.169,44	5.324,54	5.484,27	5.648,79				
Especialista em educação	MAG	40	Único	4.762,29	4.905,15	5.052,30	5.203,86	5.359,97	5.520,76	5.686,38	5.856,97	6.032,67	6.213,65				
Nutricionista	TEC/ADM	40	Único	4.456,56	4.590,25	4.727,96	4.869,80	5.015,89	5.166,37	5.321,36	5.481,00	5.645,43	5.814,79				
Psicólogo	TEC/PEDAG	40	Único	2.886,24	2.972,82	3.062,00	3.153,86	3.248,47	3.345,92	3.446,29	3.549,67	3.656,16	3.765,84				
Assist. Social	TEC/PEDAG	40	Único	2.886,24	2.972,82	3.062,00	3.153,86	3.248,47	3.345,92	3.446,29	3.549,67	3.656,16	3.765,84				

Secretaria escolar	ENSINO MEDIO	36	Único	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22
ASCS	ENS. FUND	36	Único	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22
Agente de portaria	ENS. FUND	36	Único	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22
Motoristas da educação	ENSINO MEDIO	40	Único	1.177,00	1.223,10	1.277,79	1.334,12	1.392,15	1.451,91	1.513,47	1.576,87	1.642,18	1.709,44

ANEXO IV TABELA DE GRATIFICAÇÃO

CARGO	Nº DE ALUNO POR ESCOLA	Valor da Gratificação em percentual tomando como referência o salário base do Profissional e o nº de alunos permanentes na escola
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	Até 200	20%
	201 a 300	25%
	301 a acima	30%
SUPERVISOR ESCOLAR DE CARREIRA	Até 150	10%
	151 a 300	12%
	301 a acima	15%
SUPERVISOR ESCOLAR COMISSIONADO	Até 150	18%
	151 a 300	20%
	301 a acima	22%

ORIENTADOR PEDAGOGICO	Até 200	12%
	De 201 acima	15%
SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	Qualquer faixa	20%
AUXILIAR DE SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR	Qualquer faixa	15%

ANEXO V TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ORDEN	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO
01	Coordenador pedagógico	CC	05	Base + 35%
02	Diretor de Unidade Escolar	CC	22	Isolado
03	Vice-Diretor de Unidade Escolar	CC	12	Isolado
04	Assessor Técnico em Educação	CC	03	Isolado
05	Secretário de Unidade Escolar	FC	22	Isolado
06	Superintendente	CC	01	Isolado

ANEXO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PROFESSOR: - integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica da rede Pública municipal de Itinga do Maranhão - MA, que no desempenho de suas funções deve proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania, cujas funções serão exercidas por profissionais com formação em curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou em curso de normal Superior ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específico no currículo com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, admitida como formação mínima para o exercício do magistério da educação infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, constituindo suas tarefas específicas, dentre outras:

I - Participar e contribuir na elaboração e cumprimento de forma integral do plano de trabalho previsto na proposta pedagógica da escola;

II - Zelar por uma aprendizagem construtiva para a formação e cidadania do aluno, com vista, à preparação do mesmo para uma sociedade digna e humana.

III - Estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

IV - Ministras os dias letivos e as horas/aulas estabelecidas pelo calendário escolar no prazo previsto;

V - Participar integralmente dos períodos didáticos no planejamento e avaliações;

VI - Colaborar com atividades de articulação, com as famílias e a comunidade;

VII - Dar cumprimento às demais tarefas indispensáveis para a conquista dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem;

VIII - Aplicar o processo didático e métodos a serem empregados na transmissão e avaliação da aprendizagem, respeitando os planos e as diretrizes oficialmente estabelecidas;

XIX - Participar de todas as atividades programadas na comunidade escolar ou no ambiente de trabalho;

X - Frequentar cursos oficialmente instituídos voltados para a habilitação, especialização, aperfeiçoamento e/ou atualização;

XI - Apresentar planos e relatórios que lhe forem exigidos em decorrência de suas atividades;

XII - dar sugestões que visem a melhoria do ensino;

XIII - Participar, quando convocado, de banca examinador.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO: AS FUNÇÕES DO ESPECIALISTA EM Educação serão exercidas por profissionais da educação, com formação em curso de graduação em licenciatura plena ou Pedagogia e/ou em nível de especialização, com habilitação específica para coordenação, inspeção, supervisão escolar, orientação educacional, gestão e planejamento escolar. Além de outras atribuições previstas em lei, são atribuições comuns aos Especialistas em Educação Básica, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, ocupante do cargo de Especialista em Educação:

I - Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as ações educativas, estabelecendo uma ação integradora entre os estabelecimentos oficiais de ensino;

II - Aplicar processo didático e métodos a serem empregados no desenvolvimento e avaliação da aprendizagem, respeitando legislação, planos, propostas, oficialmente estabelecidas pelo sistema;

III - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, representando contra a ilegalidade, omissão e abuso de poder;

IV - Exercer suas atividades em regime de colaboração mútua, no limite de suas responsabilidades, para que os objetivos sejam atingidos no setor educacional;
V - Participar, quando convocado, de bancas examinadoras ou qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem;
VI - Contribuir para a conservação do patrimônio público levando ao conhecimento da autoridade competente, sempre que necessário, sobre a irregularidade devidamente comprovada.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 91a306f8ab3e3e2f09f5102bb6c170e9

LEI Nº 412/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 412/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modifica a Lei Municipal, nº226/2015, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Educação do Município de Itinga do Maranhão, alterando e o seu anexo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único do Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal nº 226/2015, a qual passará a vigorar conforme o anexo presente nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA, 10 de dezembro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:
[...]

1.2) - Assegurar, nas creches e escolas de Educação Infantil, espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero, socioculturais e da pessoa com deficiência tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis.

1.6) - Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.

META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove)

anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até 2019 e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:
[...]

2.1) - Implantar progressivamente, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME, um programa de acompanhamento e avaliação anual dos alunos, e da estrutura física, com critérios a serem definidos de forma democráticos, que sejam contemplados no documento SAEM, que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, criando a avaliação municipal (SAEM - Sistema de Avaliação da Educação Municipal).

2.2) - Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), ou seja:
Em creches:

- Crianças de até 1 ano - para cada 6 a 8 crianças, 2 professor, no mínimo;
- Crianças de 2 a 3 anos - para cada 15 crianças, 2 professor, no mínimo;
- Em pré-escola - crianças de 4 e 5 anos, até 20 crianças 2 professor;
- Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - até 30 alunos por professor;
- Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - até 35 alunos por professor;
- No Ensino Médio - até 40 alunos por professor.

2.17) - Estimular e assegurar o uso de tecnologias pedagógicas que contribuam de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário em prol da educação, tanto urbano quanto do campo.

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META 4 - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:
[...]

4.4) - Estabelecer parcerias com outras secretarias (Saúde, Esporte Cultura e Assistência Social) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público-alvo da Educação Especial.

4.16) - Garantir ao educando, público alvo da educação especial, quando necessário, a presença de um mediador pedagógico habilitado na área da educação, considerando as especificidades da deficiência para acompanhar de forma individualizada o educando nas atividades pedagógicas e de vida diárias a partir da data de vigência.

4.18) -Garantir a valorização profissional, através de gratificação salarial de 10% para os professores da sala de recursos e os professores que trabalham em salas regulares com público alvo da Educação Especial e que estão matriculados nas salas de recursos, desde que estes desenvolvam uma proposta curricular articulada com o serviço de atendimento. A partir da data de vigência do PME

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:
[...]

5.4) - REVOGADO

Estratégias:
[...]

7.16) - REVOGADO

8.22) - REVOGADO

12.3) - Estimular a oferta de vagas dos programas de interiorização da Universidade Estadual do Maranhão nos cursos de graduação de Geografia, Matemática, Química, Letras: Inglês, Pedagogia bem como para atender o déficit de profissionais em área específica.

14.2) - Buscar parcerias com Estado e União, com o intuito de ampliar e garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas e particulares.

15.2) - Criar, manter e ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3) - Garantir parcerias efetivas com o Governo Municipal e SINTEEIMA referentes a planos de saúde dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

15.6) - Instituir forma de registro em site criado pela Secretaria de Educação dos projetos desenvolvidos nas escolas do município, para incentivo e valorização de quem os desenvolveram.

16.7) - Assegurar aos formadores estudos semestrais específicos de acordo com a área de atuação.

20.4) - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas até o quinto ano de vigência deste PME

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: c22ab4f86c8dc6802544a78f3edf1d65

LEI Nº 413/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 413/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU, SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica denominado a Arena Francisco Jairo de Queiroz, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, com Rua das Violetas.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

LUCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1bbefc7521f818d10b042f49362ae42d

PORTARIA Nº 372/2021

PORTARIA Nº 372/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 135/2010;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Senhora, **RENATA DA SILVA MARQUES**,Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão á 20 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 10 de dezembro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5874e4f3994e21278df235ea8050e44e

PORTARIA Nº 371/2021

PORTARIA Nº 371/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na Lei Municipal 030/2002 e Lei de Estrutura Administrativa 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário público municipal, concursado Termo de Posse nº 085/2003, Senhor **CORNELIO PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA POR PRAZO DETERMINADA, sem vencimentos, pelo período de 09/12/2021 a 31/12/23, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 10 de dezembro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 58374acf9f7cd72b1bf65746551356e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº: 005/2018

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.378/0001-33.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018. CONTRATO Nº: 005/2018. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA E RADIO, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DO TERMO: 10/12/2021. ADITIVO 06: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 10/06/2022. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA.**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 307856ce7030ec094e300881baabb4d3

EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº: 006/2018

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.378/0001-33.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018. CONTRATO Nº: 006/2018. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA E RADIO, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DATA DO TERMO: 10/12/2021. ADITIVO 06: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 10/06/2022. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA.**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ab07e0c9cc3865bb7197f6cb2b857766

EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº: 008/2018

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.378/0001-33.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018. CONTRATO Nº: 008/2018. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA E RADIO, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DATA DO TERMO: 10/12/2021. ADITIVO 06: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 10/06/2022. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA.**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c293ac956cd6f61e2d6090897430038e

EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº: 007/2018

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.378/0001-33.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018. CONTRATO Nº: 007/2018. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA E RADIO, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DATA DO TERMO: 10/12/2021. ADITIVO 06: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 10/06/2022. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA.**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c37c9e68b529f2683ff962e402a40191

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.191/2021. A pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões informa que o aviso de processo licitatório publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), na página 48, do dia 10 de dezembro de 2021, será na Modalidade: Pregão Eletrônico e o Sistema adotado será o Sistema de Registro de Preços. Matões- MA, 10 de dezembro 2021. Publique-se. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro - Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5b7a22d6ef2d7c069897c0d1cf663048

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2021 - PROCESSO Nº 610/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2021

REF.: Processo nº 610/2021 -
PARTES: MUNICIPIO DE MIRADOR -

MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SR. ELMA PEREIRA DE SOUZA COSTA- OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do depósito de livros escolares, Localizado na Avenida Barjona Lobão, Centro, Mirador/MA - DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2021 - no mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.FONTE DE RECURSO:12 361 0303 2028 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.NATUREZA DA DESPESA:101 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses - BASE LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666/93 - ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Administração e Finanças, representada pela SR. Erenilde Campos Everton Bezerra. LOCADOR: SR(A) ELMA PEREIRA DE SOUZA COSTA, proprietária, inscrita Carteira de identidade nº 215565602002 SESP/MA e CPF nº 006.711.673-67 Mirador (MA), 18 de novembro de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3b94dfce0f0bbb05bbdc566007c3f5cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 300-GAB, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor, Sr. **CARLOS JEANDRO DA CRUZ REGO, Procurador Municipal**, a ausentar-se do Município, nos dias 13, 14 e 15/12/2021, para a Capital do Estado, São Luís/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memorando nº 033/2021-GAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 13 de dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 5607302251241624ab997bc1fb138d6a

PORTARIA Nº 301-GAB, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora, Sra. **REJANE PEREIRA DA SILVA, Supervisora do Programa Criança Feliz**, a ausentar-

se do Município, nos dias 13 e 14/12/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 162/2021-SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 13 de dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 0f964861652fc5426ff8c9fe85a80456

PORTARIA Nº 302-GAB, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora, Sra. **ALINE NUNES ALBUQUERQUE, Visitadora do Programa Criança Feliz**, a ausentar-se do Município, nos dias 13, 14, 15, e 16/12/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 162/2021-SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 13 de dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 202a7726d1f179e3fd698660f6fc20ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AVISO DE LICITAÇÃO PE 10-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2021. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acessos à internet com velocidade de (link full), via fibra optica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I. A realização da sessão será no dia 28/12/2021 - ÀS 14:00 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, e no e-mail prefeituranovacolinascpl@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA, Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro, Nova Colinas/MA, em 10 de dezembro de 2021.

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO

Código identificador: 040e2a9cf350004b97cdda34255e8563

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

LEI MUNICIPAL Nº 194/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga, altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 164/2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pio XII e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio XII - MA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Pio XII aprovou e eu sanciono a seguinte Lei nº 194/2021:

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal nº 164/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 O Pio XII Prev administrará e será responsável pela concessão dos seguintes benefícios:

I - Quanto aos Segurados:

- a. Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- b. Aposentadoria Voluntária Por Idade;
- c. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;
- d. Aposentadoria Compulsória;
- e. Aposentadoria Especial de Professor;
- f. Revogado;
- g. Revogado;
- h. Revogado.

II - Quanto aos Dependentes:

- a. Pensão por Morte;
- b. Revogado.

Parágrafo Único: O Município de Pio XII, a partir da data 13/11/2019, se tornou responsável pelo pagamento dos benefícios de Auxílio-doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão para os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, não sendo deduzidos da cota previdenciária patronal mensal.

Art. 2º Revogam-se os Art. 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54 e 57 da Lei Municipal nº 164/2018.

Art. 3º O art. 68 da Lei Municipal nº 164/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 São processos administrativos de concessão de benefícios os seguintes:

- I. Processo de aposentadoria integral ou proporcional;
- II. Processo de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- III. Processo de aposentadoria compulsória;
- IV. Processo de aposentadoria especial de professor;
- V. Revogado;
- VI. Revogado;
- VII. Revogado;
- VIII. Processo de Pensão por Morte;
- IX. Revogado.

Art. 4º Revogam-se os Art. 73, 74, 75 e 77 da Lei Municipal nº 164/2018.

Art. 5º O § 4º do art. 83 da Lei Municipal nº 164/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º O valor da taxa de administração do Pio XII Prev é de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior, dependendo de avaliação atuarial e lei municipal para adequações a Portaria SEPRT nº 19451/2020.

Art. 6º O § 6º do art. 83 da Lei Municipal nº 164/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º Eventuais sobras do valor referido no §4º constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 7º Os incisos I, II e V do art. 92 da Lei Municipal nº 164/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, considerará o valor da base de contribuição, obedecendo os seguintes parâmetros:

- a. Até 1 (um) salário mínimo, alíquota de 11% (onze por cento);
- b. Acima de 1 (um) salário mínimo até R\$ 1.733,59 (hum mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), alíquota de 14% (quatorze por cento);
- c. De R\$ 1.733,60 (hum mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), até R\$ 2.979,28 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) alíquota de 15% (quinze por cento);
- d. Acima de R\$ 2.979,28 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) alíquota de 15,57% (quinze vírgula cinquenta e sete por cento);

II - A alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ao RPPS, fica majorada para 16% (dezesseis por cento), incluída nesse percentual a taxa de administração, soma-se a essa alíquota a taxa suplementar, para amortização do déficit atuarial, no valor de R\$ 22.535,91 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais, noventa e um centavos), correspondente à 1% (um por cento) da folha de pagamento dos servidores efetivos.

V - A alíquota da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo Pio XII Prev que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 8º Acrescenta-se o § 4º ao art. 92 da Lei Municipal nº 164/2018:

§4º Os percentuais dispostos nos incisos I, II e V, deste artigo, ficarão vigentes até que seja confeccionada uma nova Avaliação Atuarial.

Art. 9º Na data da publicação considera-se referendada integralmente a regra disposta, no art. 149 da Constituição Federal, alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos em relação ao art. 7º a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII - MA, 13 de Dezembro de 2021.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 549c32622defd6a081cd1da921283c8e

LEI MUNICIPAL Nº 195/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pio XII; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pio XII, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei 195/2021:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pio XII, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Pio XII a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Pio XII é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convenionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Pio XII aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Pio XII de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Pio XII somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Pio XII é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Pio XII será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Pio XII, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de

patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Pio XII.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Pio XII, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições verdadeiras, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 164/2018 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de

Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Pio XII - MA:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Pio XII na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Pio XII que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII - MA, 13 de Dezembro de 2021.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 9fcb41b9f40bf3b42129c1437db570d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA GAB. PREF Nº. 574/2021.

PORTARIA GAB. PREF Nº. 574/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sr. Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

EXONERAR Luiza Moreira Soares, matrícula nº 100276, do cargo de Coordenadora Escolar, lotada na Unidade Escolar Sarmiento Bastos - Zona Urbana - Riachão - MA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de novembro de 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 3992b0099dd154c3567f212ffc8b9a53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021 - REABERTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, a **REABERTURA** da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021 TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS. Com data agendada para 17 de dezembro de 2021 às 14:00 horas. Mais informações no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br. Ribamar Fiquene - MA, 13 de dezembro de 2021. Rael da Cruz Silva, Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 2630221df66f70f0402c38957ea1768c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021. O Município de Rosário/MA, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, torna público aos interessados a Errata do Aviso da Licitação identificada acima publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO/FAMEM com data do dia 10/12/2021, na página 51. **ONDE SE LÊ:** que realizará às 09h:00min (nove horas) do dia 22 de dezembro de 2021. **LEIA-SE:** que realizará às **9h:00min (nove horas) do dia 23 de dezembro de 2021.** Rosário/MA, 10 de dezembro de 2021. **Vilmar Almeida Lindoso. Diretor Geral do Saae.**

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: a7b7b4a4d6c9525b7bdfa267d287e0c7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 121/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

CONTRATADA: M B DE SOUSA MIRANDA EIRELI, CNPJ: 24.619.997/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de ares-condicionados, do tipo split, novo, para atender as diversas Secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 005/2021 - SRP

BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, demais formas complementares e disposições deste instrumento aplicáveis à espécie.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 446.587,55 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120(cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.12.361.04.1.003 - Constr. Ampl. Reforma, Equip. Prédios Escolares
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.04.12.361.04.2.017 - Manutenção Desenvolvimento Escolar - MDE
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

05.12.12.361.04.2.042 - Manutenção Ensino Fundamental 40%
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

04.11.08.244.08.2.059 - Manutenção Fundo Municipal Assistência Social
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.03.04.122.02.2.004 - Manut. Func da Sec de Adm e Finanças
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E MARANH BRITO DE SOUSA MIRANDA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: d82a7bd59caf5c1bbcd3233f2b74df5

PORTARIA Nº 05/2021 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 05/2021 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Rosilene Rocha Araújo Silva, CPF: 033.849.943-10, **Supervisora do Criança Feliz**, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas-MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), **para participar do Curso: Cuidados para o Desenvolvimento da Criança-CDC, a ser realizado em Balsas- MA** no período de 13/12 a 17/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de dezembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: b3108f048779c256b9db4371fad13d35

PORTARIA Nº 06/2021 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 06/2021 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Chaiane Gomes da Silva, CPF: 614.407.293-44, **Visitador(a) do Programa Criança Feliz** 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), **para participar do Curso: Cuidados para o Desenvolvimento da Criança- CDC, a ser realizado em Balsas- MA** no período de 13/12 a 17/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de dezembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: f6b7efce9db6d710de1c29d6d32d70ad

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1401/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021- CPL-SDA

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N,

Centro, São Domingos do Azeitão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR**, torna público que aderiu como “**carona**” à Ata de Registro de Preços n.º **1401/2021**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **16/2021**, da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, em que foi registrado o preço da Empresa: **META INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.041.449/0001-21, cujo objeto é a Aquisição de carteiras escolares tipo universitária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 13 de dezembro de 2021.

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: a5de40ea6b41d10bc64edbb0c8708ebc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 - SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2021, que teve como objeto o Registro de preços para eventual aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda das diversas Secretarias da Prefeitura de São João dos Patos/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa R. G. PONCION, inscrita no CNPJ nº 19.675.781/0001-42, com proposta apresentada no valor total de R\$ 523.744,15 (Quinhentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2021 - SRP. São João dos Patos/MA, 10 de dezembro de 2021 Francisco Eduardo da Veiga Lopes Pregoeiro Portaria nº 316/2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e47cc41997c243da68fbac7e5c329f13

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para o fornecimento sob demanda de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, no dia 24/12/2021 às 09h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 10 de dezembro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do

Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de confecção e serviços de malharia em geral para atender a demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, no dia 24/12/2021 às 15h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 10 de dezembro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual prestação de serviços de recarga de tonners de impressora em geral para atender as demandas das diversas Secretarias e Fundos do Município de São João dos Patos/MA, no dia 27/12/2021 às 09h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 10 de dezembro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual prestação de serviços de Manutenção de equipamentos de informática e impressora em geral para atender as demandas das diversas Secretarias e Fundos do Município de São João dos Patos/MA, no dia 27/12/2021 às 15h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 10 de dezembro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2394862bca623f220ffab631e29b63bc

AVISO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE. AO CONTRATO Nº 1803001/2021. 1º Termo Aditivo de Acréscimo de quantidade ao Contrato Nº 1803001/2021, que Entre Si celebram o MUNICÍPIO DE São João dos Patos e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Máquinas Pesadas em Regime de Horas, sem Operador, sem Combustível. O Município de São João dos Patos/MA, inscrito no

CNPJ nº 06.089.668/0001-33, através da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude, representada neste ato, pela Senhora Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº 038.921.083-82, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica, com sede Av. Rodoviária, nº 82, CEP.: 65.840-000, centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato, pelo Senhor Rodrigo Botelho Melo Coelho, portador do CPF nº 747.144.653-68, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** O presente termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo, correspondente a aproximadamente 25%, o mesmo estando dentro do limite previsto no §1º, artigo 65, da Lei 8.666/93, *in verbis*: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A seguir é apresentada planilha com detalhamento dos quantitativos aditivados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. INICIAL	QUANT. ADITIVADA	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	V. UNIT	V. TOTAL
1	RETRO ESCAVADEIRA (GRANDE) 428 OU SIMILAR	HORA	500	125	25%	R\$ 211,20	R\$ 26.400,00
2	ESCAVO CARREGADEIRA HIDRAULICA 320 OU SIMILAR	HORA	500	125	25%	R\$ 268,80	R\$ 33.600,00
3	Pá CARREGADEIRA (GRANDE) CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,5M3	HORA	500	125	25%	R\$ 235,20	R\$ 29.400,00
4	MOTO NIVELADORA (GRANDE) 140 HP OU SIMILAR	HORA	500	125	25%	R\$ 268,80	R\$ 33.600,00
5	ROLO Pê DE CARNEIRO MOTORIZADO COM O MÍNIMO DE 12 TONELADAS	HORA	500	125	25%	R\$ 177,60	R\$ 22.200,00
6	CAMINHÃO PIPA TRUCK COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS	HORA	500	125	25%	R\$ 134,40	R\$ 16.800,00
7	CAMINHÃO PIPA TOCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS	HORA	500	125	25%	R\$ 115,20	R\$ 14.400,00
8	CAMINHÃO BASCULANTE TRACADA - 18M3	HORA	500	125	25%	R\$ 134,40	R\$ 16.800,00
9	TRATOR DE ESTEIRA (MÉDIO) D-6 OU SIMILAR	HORA	500	125	25%	R\$ 230,40	R\$ 28.800,00
TOTAL:							R\$ 222.000,00

O presente Termo Aditivo será no valor total de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 02 08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 02 08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 26 782 0022 2032 0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias

de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 04 de dezembro 2021. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ: 06.089.668/0001-33; Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, CONTRATANTE. **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 11.054.901/0001-82, Representante Legal, CONTRATADA.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 2d3f5ea7fe8aa040f877f7122efad698

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO Nº 005/2021- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.385/2020 - CONCORRENCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 190/2021-PMSRM
ADESÃO Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 223 / 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: INGEO AMBIENTAL LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.905.482/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO: LOCALIDADE BEBEDOURO - LOCALIDADE ALTOS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.385/2020 - CONCORRENCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal Nº. 03, de 05 de janeiro de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de São Raimundo das Mangabeiras (MA) e demais normas pertinentes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 443.173,78 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Função: 26 Subfunção:
782 Programa: 0716 Projeto/Atividade/Oper. Especial:
1-011 26.782.0716.1-011 - CONSTR. RESTAURAÇÃO E MELHORIA DE PONTES E ESTRADAS Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DO FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2021.

ASSINAM: ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, Secretário Municipal de Governo de São Raimundo das Mangabeiras, e DANILO JORGE TRINTA ABREU JUNIOR, representante legal da empresa INGEO AMBIENTAL LTDA-EPP.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 08 de dezembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: d40389f9c46b0e6d843ba99c884124d3

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 18/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 18/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Governo de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor RODRIGO DA ROCHA SANTOS LOPES, Engenheiro Civil, CREA-MA: 111628225-9, para promover o acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 223/2021**, objeto do TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.385/2020 - CONCORRENCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-PMSRM, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.651.616/0001-09 e a empresa: INGEO AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.905.482/0001-42, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO: LOCALIDADE BEBEDOURO - LOCALIDADE ALTOS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Governo de São Raimundo das Mangabeiras, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 010 de 01 de janeiro de 2021.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 78a0d20c664c54ce2c4f066c8ba8e963

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

02.13102021.13.015/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.13102021.13.015/2021. REFERENCIA: ADESAO Nº 015/2021. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, do Município Pastos Bons/MA decorrente do PREGAO PRESENCIAL: Nº 014/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Silvana Alves De Araujo Lima. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos do Município. DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021. CONTRATADO: M C RIBEIRO-ME, signatária do CNPJ nº 02.099.824/0001-96, com Sede à Avenida Domingo Sertão, nº 823, São José, Pastos Bons, Maranhão. REPRESENTANTE: MARQUETE CÔELHO RIBEIRO-293.771.963-53,. VALOR DO CONTRATO: R\$ 63.650,00 (Sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta) reais. DOTAÇÃO:12.361.0019.2077.0000;3.3.90.39. VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves De Araujo Lima. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 10fb0e2ce891c2bfbf16ca373bc2c6ca

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021.

Processo Administrativo nº 02.0410.019/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 28/10/2021 ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL, TECIDOS E CORRELATOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0410.019/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Senhor **Francisco das Chagas Rego Coelho Junior**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a Senhora **Ivon-Carla Rego dos Santos**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Senhor **João Rocha dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e a Senhora **Silvana Alves de Araujo Lima**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 032/2021 e a Senhora: **Roberto Rafael Freitas Garcia** portador do CPF: 294.528.993-87 RG Nº 633599 SSP PI, representante da empresa: **R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI** inscrita no CPNJ sob o Nº **35.473.843/0001-90**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos

Decreto Municipal nº 016 e 019/2021 de 28 de Abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 019/2021- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais., conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2021**, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI	
CNPJ: 35.473.843/0001-90	Inscrição Estadual: 19.657.364-5
Endereço: QUADRA E, Nº 17, CASA 17, BAIRRO PEDRO SIMPLICIO, FLORIANO/PI	Inscrição Municipal: PIPI902486347
CEP: 64.808-020	EMAIL: fardamentoecia@hotmail.com
Tel./Fax: (89) 99972-9213/ (89) 99444-9205	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regimento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
2	BLUSAS PADRONIZADAS VARIADAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND.	350	Fabricação própria	R\$ 19,00	R\$ 6.650,00
3	BLUSAS PV PADRONIZADAS PARA SEGURANÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND.	300	Fabricação própria	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
4	BLUSAS PV PADRONIZADAS P/ VIGIAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND.	300	Fabricação própria	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
5	BLUSA PADRONIZADA MANGA LONGA P/ GARIS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND.	150	Fabricação própria	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
6	CALÇAS P/ GARIS TERBRIM 100% ALGODÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND.	150	Fabricação própria	R\$ 52,00	R\$ 7.800,00
7	ABADAS COM MANGA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND.	200	Fabricação própria	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
8	BLUSA GOLA POLO - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND.	300	Fabricação própria	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
9	CAMISETAS PADRONIZADAS - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND.	800	Fabricação própria	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
10	CONJUNTOS PADRONIZADOS P/ UNIFORMES - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND.	250	Fabricação própria	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
11	KIT S RECÊN NASCIDO - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND.	150	Fabricação própria	R\$ 33,40	R\$ 5.010,00
12	SACOLAS DE TECIDOS PADRONIZADAS - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND.	200	Fabricação própria	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
13	TECIDOS OXFORD - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND.	600	Fabricação própria	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
14	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIFORME DOS PROFESSORES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	250	Fabricação própria	R\$ 35,50	R\$ 8.875,00
15	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIFORME ESCOLAR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	1.500	Fabricação própria	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
16	BLUSAS PADRONIZADAS POPO P/ DIRETORES E COORDENADORES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	150	Fabricação própria	R\$ 35,50	R\$ 5.325,00
17	BOLSA ESCOLAR PADRONIZADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	500	Fabricação própria	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
18	BONES PADRONIZADOS P/ EVENTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	350	Fabricação própria	R\$ 17,50	R\$ 6.125,00
19	CALÇAS P/ UNIFORME ESCOLAR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	1.500	Fabricação própria	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00
20	CAMISAS PADRONIZADAS P/ EVENTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	800	Fabricação própria	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00

21	CEDROLINE ESTAMPAS VARIADAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	500	Fabricação própria	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00
22	CERTAS DE SEBIA CORES VARIADAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	500	Fabricação própria	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
23	MORIM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	600	Fabricação própria	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
24	PEPELINE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	350	Fabricação própria	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00
25	SALAS P/ UNIFORME ESCOLAR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	750	Fabricação própria	R\$ 20,00	R\$ 15.000,00
26	TECIDO DE VELUDO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	300	Fabricação própria	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
27	TECIDO OXFORD - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND.	400	Fabricação própria	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
28	BATAS P/ INTERNOS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	200	Fabricação própria	R\$ 46,50	R\$ 9.300,00
29	BERMUDAS C/ ELASTICO P/ INTERNOS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	150	Fabricação própria	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
30	BLUSA GOLA POLO VARIADAS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	200	Fabricação própria	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
31	BLUSAS PADRONIZADAS P/ FUNCIONÁRIOS DA SEMUS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	100	Fabricação própria	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
32	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
33	BLUSAS PADRONIZADAS P/ CAMPANHAS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	400	Fabricação própria	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
34	BLUSAS PADRONIZADAS P/ VIGILANCIA - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	100	Fabricação própria	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
35	BLUSAS PADRONIZADAS VARIADAS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	500	Fabricação própria	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
36	BOLSA PADRONIZADA P/ AGENTE DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	80	Fabricação própria	R\$ 46,00	R\$ 3.680,00
37	BOLSA PADRONIZADA P/ FUNASA - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
38	BONES PADRONIZADOS P/ EVENTOS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	300	Fabricação própria	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
39	BOTAS CANELEIRAS P/ CENTRO CIRURGICO - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
40	BOTAS P/ PES PO P/ CENTRO CIRURGICO - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	100	Fabricação própria	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
41	CALÇAS P/ MEDICOS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
42	CAMISAS P/ INTERNOS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	150	Fabricação própria	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
43	CAMISAS P/ MEDICOS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
44	CAMPÓ FENESTRADO GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00
45	CAMPÓ FENESTRADO PEQUENO - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00
46	CAPAS P/ MACA - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
47	CAPAS P/ OXIGÊNIO - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	20	Fabricação própria	R\$ 34,50	R\$ 690,00
48	CAPOTES P/ CENTRO CIRURGICO - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 107,00	R\$ 5.350,00
49	COLETES P/ AGENTES DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	200	Fabricação própria	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
50	COLETES P/ VIGILANCIA SANITARIA - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 38,67	R\$ 1.933,50
51	CONJUNTOS C/ ELASTICO P/ ENFERMEIROS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00
52	CORTINAS COM VARÕES - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	20	Fabricação própria	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
53	FARDAMENTO P/ FUNASA - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	80	Fabricação própria	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
54	FARDAMENTO P/ MOTORISTA E FUNCIONARIO - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	80	Fabricação própria	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
55	JALECOS P/ ENFERMEIROS - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	60	Fabricação própria	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
56	LENÇÓIS C/ ELASTICO P/ BERÇO - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	100	Fabricação própria	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
57	LENÇÓIS HOSPITALAR C/ ELASTICO - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	300	Fabricação própria	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
58	LENÇÓIS HOSPITALAR SEM ELASTICO - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	300	Fabricação própria	R\$ 41,00	R\$ 12.300,00
59	PANOS P/ BANDEJUA - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	300	Fabricação própria	R\$ 13,20	R\$ 3.960,00
60	PANOS P/ MESA CIRURGICA - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	50	Fabricação própria	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
61	PANOS P/ MESA INSTRUMENTADORA - SECRETARIA DE SAÚDE	UND.	30	Fabricação própria	R\$ 94,50	R\$ 2.835,00
VALOR TOTAL						R\$ 424.479,50

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 019/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 019/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 019/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO NORTE - MA, 01 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Francisco das Chagas Rego Coelho Junior

Secretário Municipal De Saúde.

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

João Rocha dos Santos

Secretário Municipal De Administração.

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Silvana Alves de Araujo Lima

Secretária Municipal De Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ivon-Carla Rego dos Santos

Secretária Municipal De Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 35.473.843/0001-90

Representante - Roberto Rafael Freitas Garcia, portador do
CPF: 294.528.993-87

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 9c411237881e678438dfc1cc949ca070

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.13102021.13.015/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.13102021.13.015/2021. REFERENCIA: ADESAO Nº 015/2021. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, do Município Pastos Bons/MA decorrente do PREGAO PRESENCIAL: Nº 014/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Francisco das Chagas Rego Coelho Junior. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na frota de veículos do Município. DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021. CONTRATADO: M C RIBEIRO-ME, signatária do CNPJ nº 02.099.824/0001-96, com Sede à Avenida Domingo Sertão, nº 823, São José, Pastos Bons,

Maranhão. REPRESENTANTE: MARQUETE CÔELHO RIBEIRO-CPF Nº 293.771.963-53,. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 57.450,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos e dez reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO: 10.301.0007.2029.0000;3.3.90.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Francisco das Chagas Rego Coelho Junior. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 224bfdc5caed5d11ccba7713fc436287

01.13102021.13.015/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REFERENCIA: ADESAO Nº 015/2021. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, do Município Pastos Bons/MA decorrente do PREGAO PRESENCIAL: Nº 014/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: João Rocha dos Santos. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021. CONTRATADO: M C RIBEIRO-ME, signatária do CNPJ nº 02.099.824/0001-96, com Sede à Avenida Domingo Sertão, nº 823, São José, Pastos Bons, Maranhão. REPRESENTANTE: MARQUETE CÔELHO RIBEIRO-CPF nº 293.771.963-53. VALOR DO CONTRATO: R\$ 113.725,00 (cento e treze mil e setecentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO: 12.361.0019.2077.0000;3.3.90.39.00. VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: a98b29d14a67c1913110cb72b614a3cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, PROFISSIONAIS E PRESTADORES HABILITADOS A PARTICIPAREM DA PLENÁRIA ELEIÇÃO CMS TUTÓIA

Lista de Entidades, Trabalhadores e Prestadores do SUS habilitadas e não habilitadas a participar da Plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Tutóia - MA, para o mandato do Biênio 2021/2023.

SEGMENTO USUÁRIO

Ord.	Entidade	Vagas	Segmento
001	Associação de desenvolvimento Rural das produtoras e produtores de Santa Rosa dos Tomaz.	Associação/entidades afins.	Usuários do SUS
Ord.	Entidade	Vagas	Segmento
002	Sindicato dos pescadores profissionais, artesanais, agricultores, marisqueiros.	Sindicato/ou entidades afins.	Usuários do SUS
Ord.	Entidade	Vagas	Segmento
003	Associação dos Quilombolas do Povoado Itaperinha	Associação/ou entidades afins.	Usuários do SUS
Ord.	Entidade	Vagas	Segmento
004	Associação Comunitária dos lavradores da Gleba Belágua.	Associações /ou entidades afins.	Usuários do SUS
Ord.	Entidade	Vagas	Segmento
005	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Curralinho.	Associações/ou entidades afins.	Usuários do SUS
Ord.	Entidade	Vagas	Segmento

006	Associação Comunitária dos agricultores do Assentamento da Gleba Santa Clara.	Sindicato/ou entidades afins.	Usuários do SUS
Ord.	Entidade	Vagas	Segmento
007	Associação Comunitária "Tutóia Velha Unida" estatuto social.	Entidade Religiosa/ou entidades afins.	Usuários do SUS

SEGMENTO TRABALHADOR DO SUS

Ord.	Profissional	Vagas	Condição
001	Reinaldo do Carmo Soares.	Vigilância epidemiológica	Titular
001.	Oscar Witalo Lima Siqueira	Vigilância epidemiológica	Suplente
Ord.	Profissional	Vagas	Usuários do SUS
002.	Sabrina Ketlyn Souza Lopes	Estratégia Saúde da Família	Titular
002	Marta Regina Limurci	Estratégia Saúde da Família	Suplente
Ord.	Profissional	Vagas	Condição
003	Anne Carolyne Magulas Reis	Núcleo de Apoio à Saúde da Família.	Titular
003.	Tatiana de Carvalho Amorim Costa	Núcleo de Apoio à Saúde da Família.	Suplente
Ord.	Profissional	Vagas	Condição
004.	Berlizete Ferreira da Silva	Hospital Municipal Lucas Veras	Titular
004	Edvaldo Santos Lima	Hospital Municipal Lucas Veras	Suplente
Ord.	Profissional	Vagas	Condição
005	Francisco Victor Dias dos Santos	Hospital Municipal Lucas Veras	Titular
005	Janette da Pasiência Rodrigues		Suplente

*Não houveram realização de inscrições do segmento Prestador de serviço do SUS.

Tutóia-MA, 13 de dezembro de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a905ee793a3d092ebb5eee78c0dd9d7f

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2021 PE 034/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04111722/2021**

O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ/MF 05.505.839/0001-05, com sede na Avenida Manoel Inácio, SN, bairro Centro, Urbano Santos/Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito, o Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº733902979 SEJUSP MA e inscrito(a) no CPF sob nº 806.942.843-00, residente neste Município de Urbano Santos/MA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 04111722/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas **FRANCINALDO FONSECA EIRELI, CNPJ 35.849.239/0001-15**, estabelecida na Av. Contorno Sul, 25,

Quadra 26, Bairro Parque Jaguarema - Paço Do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, Fone 98 3301-7637, E-MAIL comercialfonseca@bol.com.br, neste ato representado pelo Sr. **FRANCINALDO FONSECA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1973, natural de ITAPECURU MIRIM - MA, Empresário, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 000000569192-3 SSP- MA, inscrito no CPF: 460.830.143-87, residente e domiciliado na Avenida Contorno Sul, nº 25, Quadra nº26, Parque Jaguarema Paço Do Lumiar - MA CEP:65.130-000, e a empresa **C G A DOS SANTOS, CNPJ: 43.919.208./0001-07**, estabelecida na rua do coqueiro, Nº 33 - Bairro: Coroadinho, CEP: 65.040-715, E-mail: comercialalves21@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS GILVAN ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/06/1972, portador na carteira de identidade nº 0650736720188 SSP MA, inscrito no CPF sob o Nº 905.459.906-53, residente domiciliado na rua do coqueiro, Nº 33 - Bairro; Coroadinho, Cidade São Luís/MA - CEP: 65.040-715. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VLR. UNIT
170	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas.	brw	900	UND	R\$ 69,30
178	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta 21 cm. CAIXA COM 12 UNID	Máster print	1.012	CX	R\$ 45,40
179	Tnt, peças com 50 metros. Cores variadas	Santa fé	600	PC	R\$ 101,90
180	Desinfetante e bactericida de 1000 ml, caixa com 12 unidades	economico	1.425	CX	R\$ 41,90
184	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalado em caixa de papelão reforçado caixa master com 24 unidades.	ala	975	CX	R\$ 91,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá

proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação

pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5.1. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Urbano Santos/MA

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Urbano Santos/MA, 13 de dezembro de 2021.

CLEMILTON BARROS ARAÚJO

ORDENADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

FRANCINALDO FONSECA

FRANCINALDO FONSECA EIRELLI

CNPJ: 35.849.239/0001-15

BENEFICÁRIA

CARLOS GILVAN ALVES DOS SANTOS

C G A DOS SANTOS,

CNPJ: 43.919.208./0001-07

BENEFICIARIA

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2021**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: dd376f123c3fc420df0b1d8ee3a96398

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 034/2021

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 034/2021, na modalidade Pregão eletrônico e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 034/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E LIMPEZA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA.** Licitante Vencedora: **FRANCINALDO FONSECA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.849.239/0001-15**, situada na Av. José Rodrigues Mesquita, Nº 05 - Bairro: 65.450-000, na cidade de Nina Rodrigues/MA. VALOR: **R\$ 4.732.035,60 (quatro milhões e setecentos e trinta e dois mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**. Vencedora: **C G A DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.919.208./0001-07**, estabelecida na rua do coqueiro, Nº 33 - Bairro: Coroadinho, CEP: 65.040-715. VALOR: **1.118.650,90 (um milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavo) - 10 de dezembro de 2021 - Clemilton Barros Araújo- Prefeito Municipal.**

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 34fe0bd14efe14b79af04287aaaa3f3c

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021

ADJUDICO o processo licitatório Nº 034/2021, na modalidade Pregão eletrônico. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E LIMPEZA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA.** Licitantes: Vencedora: **FRANCINALDO FONSECA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.849.239/0001-15**, situada na Av. José Rodrigues Mesquita, Nº 05 - Bairro: 65.450-000, na cidade de Nina Rodrigues/MA. VALOR: **R\$ 4.732.035,60 (quatro milhões e setecentos e trinta e dois mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**. Vencedora: **C G A DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.919.208./0001-07**, estabelecida na rua do coqueiro, Nº 33 - Bairro: Coroadinho, CEP: 65.040-715. VALOR: **1.118.650,90 (um milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavo) - 09 de dezembro de 2021 - Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro.**

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 591f28cd3466cce2cbe31100d74c455b

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021. A Prefeitura de URBANO SANTOS/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 034/2021 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E LIMPEZA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA.** Empresa Vencedora: **FRANCINALDO FONSECA EIRELLI**, CNPJ Nº **35.849.239/0001-15** Vencedora: **C G A DOS SANTOS**, CNPJ Nº **43.919.208./0001-07.** ADJUDICAÇÃO: 09/12/2021. **HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2021.** VALOR HOMOLOGADO: **R\$ 5.850.683,14.** 10 de dezembro de 2021. **Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro CPL PM Urbano Santos/MA.**

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: c31fdac435b1858b9bf05ece166c8308

LEI Nº 433/2021 .

LEI Nº 433/2021 .

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, senhor **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 92.804.681,04 (noventa e dois milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 79, III, 82 e 60, V, da Lei Orgânica do Município URBANO SANTOS e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de URBANO SANTOS para o ano de 2022:

- I. — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- I. — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 92.804.681,04 para

os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	90.738.818,33
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.039.545,25
RECEITAS DE CAPITAL	6.105.407,96
TOTAL GERAL	92.804.681,04

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 92.804.681,04 (noventa e dois milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos), com o seguinte desdobramento:

- I. —no Orçamento Fiscal, em R\$ 80.883.794,47 (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos);
- I. —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.920.886,57 (onze milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.970.090,15	0,00	1.970.090,15
GABINETE DO PREFEITO	323.762,57	0,00	323.762,57
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8.213,37	0,00	8.213,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	331.201,74	0,00	331.201,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.831.123,90	0,00	1.831.123,90
SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DES. URBANO	3.831.384,98	0,00	3.831.384,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	938.651,50	0,00	938.651,50
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	708.040,65	0,00	708.040,65
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.000.189,10	1.000.189,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.393.570,67	0,00	1.393.570,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	286.022,94	0,00	286.022,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	147.359,14	0,00	147.359,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E CIDADANIA	158.891,14	0,00	158.891,14
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	116.046,91	0,00	116.046,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	282.849,66	0,00	282.849,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.985.689,62	0,00	7.985.689,62
FUNDEB	59.742.398,10	0,00	59.742.398,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.073.552,69	3.073.552,69
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.847.144,78	7.847.144,78
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.840,04	0,00	16.840,04
FIA-FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	16.684,54	0,00	16.684,54
FUMH - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	16.698,93	0,00	16.698,93
FUNDEM - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	10.146,65	0,00	10.146,65
TESOURARIA MUNICIPAL	1.246,33	0,00	1.246,33
COMPANHIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (COMADEUS)	205.185,82	0,00	205.185,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	157.018,30	0,00	157.018,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	285.813,81	0,00	285.813,81
RESERVA DE CONTINGENCIA	118.863,01	0,00	118.863,01
TOTAL GERAL	80.883.794,47	11.920.886,57	92.804.681,04

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a. da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43,

§ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- a. da Reserva de Contingência;

- I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- I. — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- I. — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

- I. — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

- I. — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

- I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I. — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: b951e1792d5ccd7fd0a937c0d94c5269

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

Art. 11. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2021-2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 12. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c- Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

03 - Programa de Trabalho;

04 - Programa de trabalho do governo;

05 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

06 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

07 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021

CLEMILTON BARROS ARAÚJO
PREFEITO UNICIPAL

LEI Nº 434/2021

LEI Nº 434/2021 23 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, senhor Clemilton Barros Araújo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), por meio do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas do FINISA, determinadas pela Caixa Econômica Federal.

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2o Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso 11 do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1o.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 c 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3o, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituídos, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios

financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário e fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei através de Decreto do Prefeito Municipal e demais atos normativos necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

CLEMILTON BARROS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 662466b59e847a20397b88f3becbd777

LEI Nº 432/2021

LEI Nº 432/2021

EMENTA: Dispõe sobre a mudança de denominação do Farol da Educação Henri Duailibe para Farol do Saber “Prof. WALTER MUNIZ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DA MARANHÃO, senhor **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Farol da Educação Henri Duailibe, situado entre a Avenida Aleorlaando Ramos e a Avenida Zeca Costa, Centro, Município de Urbano Santos, passa a denominar-se Farol do Saber “Prof. Walter Muniz”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

CLEMILTON BARROS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: f713a5e3ffed2089ecf12bd932278321

LEI Nº 426/2021

LEI Nº 426/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Ouvidoria e a

Corregedoria da Guarda Civil Municipal, objetivando:

I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvida pela Guarda Civil Municipal - GCM;

II - fortalecer a cidadania, face às supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

III - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL;

V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º - À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal - GCM compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM compete:

I - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, observadas

as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar às representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial ou aprovação no referido estágio probatório, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, as correições nas unidades da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente as representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 4º A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM será dirigida por um Ouvidor e um Corregedor, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre pessoas com notório saber no município.

§ 1º - O Ouvidor deverá ser nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante instrumento legal, dentre pessoas de conduta ilibada;

§ 2º - O Corregedor deverá ser nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante instrumento legal, dentre pessoas de conduta ilibada, deverá ter comprovado nível superior e com notório conhecimento na área;

§ 3º - Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação e da Função desenvolvida, regulamentada na forma do artigo 7º.

Art. 5º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma

que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto executivo, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021

CLEMILTON BARROS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 22674b70c1c2b5575065cd7dd3c19d64

LEI Nº 429/2021.

LEI Nº 429/2021.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Urbano Santos (LDO), para o exercício de 2022 e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2022 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder

Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho, de conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie

será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

Art. 6º O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

I. - Manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;

I. - Acesso à moradia para as populações de baixa renda;

I. - Preservação e recuperação do meio ambiente;

I. - Promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

I. - Organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

I. - Desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;

I. - Preservação do patrimônio público;

I. - Diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

I. - Conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;

II. - Reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;

I. - Implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;

I. - Aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

I. - Pagamentos de sentenças judiciais;

I. - Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

I. - Promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

I. - Promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

I. - Promoção de atividades culturais;

I. - Promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

I. - Promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;

I. - Promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

Art. 7º Em consonância com o que dispõe a alínea "e", inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários dispostos na - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS E INDICADORES.

Art. 8º Caso seja necessário proceder à limitação do empenho e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congênere, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterà a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 12. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 13. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base, principalmente o histórico executado pelo município nos últimos 3(três) anos, além do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o

comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

I. - Expansão do número de contribuintes;

I. - Atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I. - Autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I. - A serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

Art. 15. Durante o exercício de 2022 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2022, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2022, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido no art. 16 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial.

Parágrafo único As realocações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

Art. 19. Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos nos arts. 16 e 17, retro.

Art. 20. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 21. O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei.

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 22. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. - De estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

I. - De publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;

I. - De emitir, a cada 06 (seis) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores de Urbano Santos, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

I. - De divulgar, amplamente, inclusive na *Internet*, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a executar os Restos a Pagar do exercício de 2021, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

§ 1º As despesas legalmente empenhadas e inscritas em Restos a Pagar pertencerão ao exercício financeiro a que se referem, conforme o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Serão consideradas para efeito de cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal, as despesas inscritas em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 24. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e os órgãos de Administração Direta e Indireta.

Art. 25. As despesas com pessoal e encargos obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria.

Parágrafo único. A Portaria poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

- I - não implique em mudança de valores e finalidade da programação;
- II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021 e suas revisões;
- III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 27. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 28. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá efetuar ajustes no Plano Plurianual 2018-2021, decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município, devidamente demonstrada em relatório circunstanciado.

Art. 29. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 30. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 31. A proposta orçamentária que o Poder Executivo

encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2021, compor-se-á de:

I. - Mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

I. - Projeto de lei orçamentária;

I. - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios;

I. - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação às renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

I. - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I - Das Metas Anuais, que faz parte integrante desta Lei;

I. - Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa;

I. - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.

Art. 32. A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual será integrada por:

I. - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

I. - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

I. - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

I. - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 34. O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. O Poder Executivo deverá demonstrar anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a aplicação prevista para atendimento ao art. 212 da Constituição Federal e ao inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 36. Os orçamentos dos órgãos que compõem a Administração Indireta compreenderão:

- I. - o programa de trabalho e o demonstrativo da despesa, por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- I. - o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte e origem dos recursos;
- I. - o orçamento de investimentos, devidamente especificado, conforme previsto para a Administração Direta.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre:

- I. - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- I. - Revisão das isenções de impostos e taxas;
- I. - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- I. - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- I. - Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
- I. - Concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;
- I. - Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art.150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 39. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitar a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 40. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 41. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 42. O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

Art. 43. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

CLEMILTON BARROS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que *"dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Urbano Santos (LDO), para o exercício de 2022 e dá outras providências"*.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente proposição se faz em atendimento ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

Importante esclarecer também, que o presente Projeto de Lei encontra-se embasado no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos dispositivos legais existentes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - que estatuiu normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Cabe destacar que o Poder Executivo, entendendo o mérito das proposições apresentadas ao plano plurianual para o período

de 2018 a 2021, o qual foi discutido e aprovado, fará estudo técnico-político-social referente a todas as emendas, bem como os pleitos apresentados em audiência pública e na ocasião da interposição do projeto de lei ao orçamento, quando terá a oportunidade de fazer uma nova revisão de ações, poderá considerar o proposto, de forma que seja possível a implementação dos projetos.

Portanto, em face do acima exposto e da obrigatoriedade legal de que os Municípios possuam leis de diretrizes orçamentárias que contemplem as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando, assim, a elaboração da lei orçamentária anual é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Urbano Santos - MA, 14 de abril de 2021.

Prefeito Municipal

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: Obadaa14220d959b6cf3821bb789135a

LEI Nº 427/2021

LEI Nº 427/2021

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER QUA A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica padronizada a pintura dos prédios públicos com as cores da Bandeira de Urbano Santos.

Parágrafo único - Fica o gestor do município comprometido a adotar as cores da Bandeira como a cor oficial dos prédios públicos e com isso evitar a constante mudança nas suas pinturas.

Art. 2º - A referida Lei se aplica para novas edificações, reformas e/ ou locações promovidas pelo poder municipal.

I - Como forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios com as cores de partidos políticos;

II - O objetivo é uniformizar a pintura dos prédios de órgãos públicos no município;

III - É o modo de fazer com que a Bandeira de Urbano Santos seja valorizada por meio de suas cores, prevalecendo sobre qualquer outro interesse, seja político, partidário ou pessoal;

IV - As cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Parágrafo único: A padronização dos prédios públicos fica estabelecida na cor branca, com faixas vermelha e preta, intercaladas ao branco, no sentido descendente, formando faixas tanto na parte externa quanto na parte interna.

Art. 3º - A presente lei é uma forma de evitar o gasto desnecessário nos cofres públicos.

I - Com isso fica vedado que uma gestão de partidos opostos refaça toda a pintura de prédios assim que toma posse.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

GABINETE DO PREFEITO

AV. MANOEL INÁCIO, 205, CENTRO, URBANO SANTOS - MA.

CEP: 65.530.000 C. N. P. J: 05.505.839/0001-03

II - Ressalta-se que em prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessária a aplicação da lei de imediato, deverá ser feita, tão somente, em uma futura reforma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e não sofrerá caducidade.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

CLEMILTON BARROS ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

GABINETE DO PREFEITO

AV. MANOEL INÁCIO, 205, CENTRO, URBANO SANTOS - MA.

CEP: 65.530.000 C. N. P. J: 05.505.839/0001-03

MENSAGEM Nº 005/2021 Urbano Santos/MA, 16.03.2021

Ao Excelentíssimo Vereador

TOMAZ DE AQUINO ESTRELA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Urbano Santos/MA

Assunto: Encaminhar o Projeto de Lei nº 05, que dispõe sobre a padronização das cores de prédios públicos pertencentes ao município.

Ilustre Presidente, Estamos enviando a esta Ilustre Casa Legislativa a proposta de Lei, em anexo, que busca regular a estruturação dos prédios públicos do nosso município a fim de evitar o desperdício de verbas públicas ocasionado pelas constantes trocas de cores, toda vez que um novo gestor assume a administração municipal.

Sabendo como este parlamento vem contribuindo nos debates, discussões e em tudo que está ao seu alcance, pedimos que analise a presente proposta com a brevidade possível, ante a necessidade de atender nossa população com os serviços de qualidade que lhes são oferecidos.

Nestes termos, manifesto votos da mais alta estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

GABINETE DO PREFEITO

AV. MANOEL INÁCIO, 205, CENTRO, URBANO SANTOS - MA.

CEP: 65.530.000 C. N. P. J: 05.505.839/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, em comento, tem a grandiosidade de padronizar a estrutura das pinturas dos prédios públicos municipais fazendo alusão às cores oficiais da nossa Bandeira.

Sua importância destaca-se pela uniformidade a que se pretende dar às construções oficiais do município a fim de evitar o desperdício de verbas públicas todas as vezes que há mudança na administração local em que o gestor pretende homenagear o partido a que é filiado, nesse propósito o referido projeto de lei traz em seu último artigo a intenção de tornar a padronização vitalícia.

Entre outras saídas, essa regulamentação facilita no entendimento cultural de uma geração, na disseminação da prática cívica, no processo tradicional de crescimento das políticas públicas, considerando o destaque das cores da Bandeira um dos símbolos de nosso município. De maneira mais evidente, nas escolas, nas entradas de alunos, entre os pais, diante de toda a comunidade, a consolidação e reconhecimento de que essa simbologia e deferência nos trará a cada dia mais respeito e amor ao nosso município.

Por fim, caros vereadores, reiterando o respeito e a harmonia que pautam nossas ações, conclamo a todos para unirmos força e deixarmos, nesse registro, nosso compromisso em defender as cores oficiais da nossa Bandeira como legado da nossa participação em defesa dessa luta a fim de que, cada vez mais ousamos dizer, "Urbano Santos, terra querida tua juventude vem cantar e marcha unida e se levanta para o futuro enfrentar" ...O compromisso é nosso, o orgulho será de todos.

Com votos da mais elevada consideração, saúdo oportunamente.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 98de3bab188d45e055217926620fdc92

LEI Nº 431/2021

LEI Nº 431/2021

Estabelece o Perímetro Urbano do Município de Urbano Santos - MA, revoga a lei 353/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, senhor **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece o perímetro urbano no Município de Urbano Santos, conforme planta topográfica em anexo que a esta se integra, bem como o levantamento georreferenciado que integra esta lei, revogando a Lei Municipal nº 353/2015.

Art. 2º Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, no vértice **P1**, de coordenadas **N 9.647.385,00m** e **E 680.742,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 122°35'20,33" por uma distância de 1.977,32m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9.646.320,00m** e **E 682.408,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 169°17'09,86" por uma distância de 1.060,32m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 9.645.278,16m** e **E 682.605,12m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 157°19'08,86" por uma distância de 1.210,79m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 9.644.161,00m** e **E 683.072,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 252°19'51,37" por uma distância de 1.703,35m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 9.643.644,00m** e **E 681.449,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 227°24'00,77" por uma distância de 2.009,24m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 9.642.284,00m** e **E 679.970,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 291°00'22,31" por uma distância de 1.445,03m

até o vértice **P7**, de coordenadas **N 9.642.802,00m** e **E 678.621,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 285°23'07,67" por uma distância de 1.349,36m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 9.643.160,00m** e **E 677.320,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 262°59'39,01" por uma distância de 655,90m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 9.643.080,00m** e **E 676.669,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 241°31'49,58" por uma distância de 1.103,44m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 9.642.554,00m** e **E 675.699,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 252°38'45,51" por uma distância de 83,82m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 9.642.529,00m** e **E 675.619,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de Suzano e Celulose Ltda, com azimute de 320°24'46,87" por uma distância de 1.476,66m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 9.643.667,00m** e **E 674.678,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de Suzano e Celulose Ltda, com azimute de 317°46'27,40" por uma distância de 321,40m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 9.643.905,00m** e **E 674.462,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de Suzano e Celulose Ltda, com azimute de 295°26'57,68" por uma distância de 528,26m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 9.644.132,00m** e **E 673.985,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute de 10°57'59,98" por uma distância de 2.160,45m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 9.646.253,00m** e **E 674.396,00m**; deste segue confrontando com o Rio Bandeira, com azimute de 77°11'44,64" por uma distância de 1.466,47m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 9.646.578,00m** e **E 675.826,00m**; deste segue confrontando com o Rio Bandeira, com azimute de 94°10'55,53" por uma distância de 1.480,94m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 9.646.470,00m** e **E 677.303,00m**; deste segue confrontando com o Rio Mocambo, com azimute de 56°32'30,16" por uma distância de 342,81m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 9.646.659,00m** e **E 677.589,00m**; deste segue confrontando com o Rio Mocambo, com azimute de 69°52'36,41" por uma distância de 1.781,77m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 9.647.272,00m** e **E 679.262,00m**; deste segue confrontando com a Mata Nativa, com azimute 85°38'01,90" por uma distância de 1.484,31m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 23.641,64m, com área total de 31.440.945,15m² Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **WGS-84**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Os padrões de uso e ocupação nas Áreas Urbanas do Município deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º A propriedade que for seccionada pelo Perímetro urbano utilizará os parâmetros construtivos e de uso do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do perímetro urbano e rural, na porção situada na zona rural.

§1º Os parâmetros construtivos e de uso do solo urbano poderão, excepcionalmente ser ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada, desde que preenchidas as seguintes exigências:

I - a área esteja devidamente registrada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive os de ordem ambiental, cuja prova se dará mediante apresentação de certidões negativas;

II - comunicação e ciência expressa aos órgãos ambientais

competentes, os quais deverão se manifestar no sentido de que não se opõem a mudança;

III - presença ou disponibilização de infraestrutura urbana de equipamentos e serviços públicos, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal em vigor.

IV - a extensão dos parâmetros construtivos de uso do solo urbano sejam compatíveis com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;

V - após o deferimento da extensão dos parâmetros construtivos e de uso do solo urbano pelo Poder Público Municipal, seja efetuado o imediato cadastro e regular lançamento e recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre a totalidade da área.

§ 2º - Aos imóveis de propriedade do Poder Público, que se encontrem atravessados pelo Perímetro Urbano, serão utilizados os parâmetros construtivos e de uso do solo urbano em toda a sua extensão, em ambas as porções, independentemente de suas dimensões.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

CLEMILTON BARROS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - 1

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 8e7b4211ddd61fd8115c41eea2cd6e1

LEI Nº 430/2021

LEI Nº 430/2021

Estabelece normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação, no âmbito do Município de Urbano Santos, da regularização fundiária urbana prevista na Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências. Bem como a criação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, dispondo de suas atribuições e competências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, senhor **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, no uso de atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Regularização Fundiária Urbana - REURB - instituída pela Lei Federal n. 13.465/2017, no âmbito do Município de Urbano Santos - MA, revogando a Lei

Municipal nº 412/2019.

Art. 2º A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização dos núcleos urbanos informais, irregulares ou clandestinos ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 3º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Urbano Santos, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais, aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana - REURB, prevista no Título III, da Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal no 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A norma em questão é exclusivamente de caráter local, não adentrará nas atribuições regulamentares de competência do Estado e União. Pois atenderá exclusivamente as necessidades locais do Município de Urbano Santos, ou seja, viabilizar por meio da REURB, dentre outras normas em vigência, a titulação da legitimação de posse individualizada por meio de CRF - Certidão de Regularização Fundiária, de acordo com as modalidades insculpidas na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Somente serão objeto de regularização fundiária os núcleos urbanos existentes até o dia 22 de dezembro de 2016, que serão atestados pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 5º- A Regularização Fundiária no Município de Urbano Santos observará os seguintes princípios:

I - Ampliação do acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - efetivo controle do solo urbano pelo Município, levando sempre em conta a situação de fato;

III - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

IV- participação dos legitimados em todas as etapas do processo de regularização fundiária;

V- Estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação e da transação;

Art. 6º - Para fins da presente lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de

seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

IX - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

X - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso IX deste artigo.

Art. 7º - A aprovação da REURB corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e a aprovação ambiental.

§ 1º - Os estudos referidos no art. 5º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º - Os estudos técnicos referidos no art. 5º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação

da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, e promover a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º Serão considerados de interesse social os núcleos habitacionais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim definidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, à vista do necessário diagnóstico social, elaborado em conjunto com o Departamento de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º O título de legitimação de posse, ainda que não originário, será concedido aos ocupantes cadastrados pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Urbano Santos, preferencialmente em nome da mulher, para fins de registro na matrícula do imóvel.

Art. 9º - A implantação de infraestrutura básica e equipamentos comunitários poderão ser promovidos, independentemente da regularização jurídica da situação dominial dos imóveis.

Parágrafo único - A infraestrutura básica mínima consistirá nas vias de circulação, escoamento das águas pluviais, soluções para rede de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar.

Art. 10º - Para fins da REURB, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, por meio de decreto, para cada núcleo, considerando as características de cada um, com base nos estudos técnicos que compõe o projeto de regularização.

Parágrafo único - Quando se tratar de REURB-E, poderão ser acrescidos outros equipamentos de infraestrutura essencial para atender a realidade local e características regionais, inclusive com o recebimento desses equipamentos ou áreas em matrícula imobiliária diferente da que está sofrendo a regularização.

Art. 11 - Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas não localizadas no perímetro urbano do Município de Urbano Santos.

Art. 12 - A aprovação da REURB corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e a aprovação ambiental.

§ 1º - Os estudos referidos no art. 5º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º - Os estudos técnicos referidos no art. 5º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 13. Na REURB, poderá ser admitido o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal

regularizado.

Art. 14. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

DA REURB - MODALIDADES

Art. 15 - No âmbito do Município de Urbano Santos, poderão requerer a REURB:

I - a União, e Estado do Maranhão e o Município de Urbano Santos, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

Art. 16 - Poderão requerer a REURB:

I - Para REURB-S:

a) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

b) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

c) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

d) o Ministério Público.

e) a União, e Estado do Maranhão e o Município de Urbano Santos, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

§ 1º As isenções de custas, emolumentos e atos registrares relacionados à REURB-S estão previstos no §1º, do art. 13 da Lei Federal no 13.465/2017 e no Decreto Federal no 9.310/2018.

§ 2º. Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem **cumulativamente** os requisitos objetivos previstos:

a) - o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como: aquela com renda familiar mensal sejam enquadradas nas faixas de rendas dos programas assistenciais acompanhados pela Secretaria de Assistência Social; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos vigentes, ou seja, renda familiar mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos (R\$ 3.135,00) vigentes;

b). Para fins de comprovação do requisito previsto na alínea 'a' do inciso I, §2º, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

§ 3º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrares em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 4º - Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 5º- Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 6º - O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil e/ou criminal.

II - Para a REURB-E:

a) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

b) os proprietários de imóveis ou de terrenos, possuidores, loteadores ou incorporadores.

§ 1º- Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do projeto de regularização fundiária com abertura de matrícula de cada unidade imobiliária, não haverá a isenção de custas e emolumentos, sendo que a obrigação referente à implantação das obras de infraestrutura e compensações urbanísticas e ambientais, quando for o caso, é de responsabilidade dos beneficiários ou responsáveis pela implantação do núcleo, sendo que implantação das obras de infraestrutura poderá ser compartilhada com o Poder Público.

§ 2º- Na Reurb-E o proprietário ficará condicionado ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado por decreto do poder executivo.

§ 3º. Os critérios para classificação para o enquadramento em REURB-S ou REURB-E, serão definidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF.

Artigo 17- Na regularização fundiária de interesse específico onde abranja partes de Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive com emissão de TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) para as áreas que estejam com degradação.

Artigo. 18 - Na REURB, poderá ser admitido o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

Artigo 19 - A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de

abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Art. 20 - As áreas e imóveis objetos da REURB, na Macrozona Urbana Consolidada (MZUC) ou na Macrozona de Expansão Urbana (MZEU), em ambas suas modalidades, serão consideradas Áreas Especiais de Interesse Social, não se aplicando a elas as seguintes regras e normas intuídas nas leis que compõe o Plano Diretor Municipal:

§ 1º Aplica-se no que couber a REURB, as regras e normas do Plano Diretor Municipal;

Art. 21 - O procedimento administrativo para a REURB, em ambas as suas modalidades, dar-se-á na forma disposta na Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018.

Art. 22- O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos, que deverão conter o da área total abrangida pela REURB e dos lotes criados pela regularização;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 23 - O projeto urbanístico de regularização fundiária

deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V- de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município por meio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 24 - Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável coletivo com rede que atenda individualmente cada imóvel (lote);

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário.

DAS CUSTAS, ISENÇÕES E COBRANÇAS DE TRIBUTOS RELACIONADOS À REURB

Art. 25. Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço e o valor dos serviços técnicos a ser definida seguindo a seguinte condição:

I - será cobrada a título de taxa de serviço para regularização fundiária urbana, tendo como base o valor venal do imóvel (delimitado pela pauta fiscal da Fazenda Municipal, conforme tabela de valores logo abaixo:

VALOR VENAL DO IMÓVEL	TAXA A SER COBRADA
De R\$ 1,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 200,00
De R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 400,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 600,00
De R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 50.000,01	R\$ 1.000,00

Art. 26. A legitimação fundiária deverá obedecer especialmente aos critérios dos Arts. 23 e 24 da Lei Federal n. 13.465/2017.

§1º. Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária ou o Título Definitivo de Direito Real de Propriedade por meio de CRF será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação;

§2º. A execução da REURB-S independe da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias.

Art. 27. Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-S terão isenção total de IPTU, desde que se enquadrem nas hipóteses do Código Tributário Municipal.

§1º. Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-E deverão recolher previamente todos os tributos municipais relativos ao imóvel objeto da REURB, promovendo a quitação integral de tais débitos, ressalvados os demais casos de suspensão da exigibilidade, extinção ou exclusão do crédito tributário.

§2º. Não impedem a REURB-E a existência de débitos para com o Fisco Municipal estranhos ao imóvel objeto da REURB.

Art. 28. A título de incentivo municipal aos núcleos urbanos enquadrados como Reurb-S conceder-se-á:

I. Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os núcleos urbanos em processo de regularização junto ao órgão responsável pela regularização fundiária urbana, desde que inseridos na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S).

Parágrafo único. Caso ocorra a transferência do imóvel pelo proprietário beneficiário originário da Reurb-S, os tributos decorrentes do imóvel voltarão a ser tributados sem incentivo municipal, de acordo com os critérios do Código Tributário Municipal vigente.

Art. 29. Ficam remidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida ativa, ajuizados ou não, até a data de início de vigência desta Lei, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidentes sobre os núcleos urbanos em processo de regularização junto ao órgão responsável pela regularização fundiária urbana, desde que enquadrados na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S)".

Parágrafo único. A remissão prevista neste artigo aplica-se apenas aos créditos tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até o efetivo desdobro fiscal do núcleo urbano regularizado.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Artigo 30- A documentação básica necessária para iniciar a regularização fundiária será:

I - prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário,

II - pedido instruído com cópia da matrícula da área onde está ocorrendo à intervenção visando à regularização, se houver;

III - Parecer Social, para REURB-S;

IV - Declaração de Confrontantes;

V - Declaração de bem único para fins de moradia e inexistência de oposição de posse, na REURB-S;

VI - Cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objeto da REURB;

VII - cópia da capa do carnê de IPTU se houver, bem como cópia dos Títulos, ou outro documento de aquisição, ou na falta destes, se faz necessária, obrigatoriamente, certidão negativa de débitos municipais;

ou

§º único. Para aqueles que se enquadrarem na REURB-S, não se exigirá a certidão de débitos municipais.

VIII - certidão negativa de débito municipal referente especificadamente ao imóvel objeto da REURB, apenas para os beneficiários da REURB-E.

§ 1º. Para cumprimento do inciso I constitui meio de prova a apresentação de contrato de compra e venda, recibo ou qualquer documento realizado entre o posseiro ou posseiros anteriores e o atual, Termo de Constituição de Superfície expedido pelo Município, Aforamento, Cessão de Direitos Hereditários ou outro documento público ou particular que comprove a posse o direito real de uso ou a posse mansa e pacífica do imóvel pelo pretense beneficiário.

§ 2º. A fim de preencher os requisitos necessários à aquisição plena e definitiva da propriedade do imóvel objeto de REURB, os herdeiros do proprietário registral ou do anterior possuidor, ou os adquirentes do imóvel por ato *inter vivos*, deverão apresentar todos os documentos anteriores que comprovem o seu tempo de posse, considerando tais posses de modo conjunto para fins de legitimação fundiária (*accessio possessionis* e *successio possessionis*), nos termos do Arts. 1.207, 1.242 e 1.243 da Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil.

§ 3º. Constituem meios de prova acessórios e complementares daquele constante no §1º, dentre outros, os comprovantes do pagamento do IPTU, certidões da prefeitura municipal, comprovantes de pagamento de água, energia elétrica e telefone, que, de modo expresso, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiária.

IX - cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, com cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;

X - comprovantes de endereço, na forma da lei;

§5º. Para efeitos do inc. IV, a declaração de residência apresentada por apenas um dos beneficiários, quando casados, faz presumir que o seu cônjuge reside com o declarante, devendo tal fato constar do título de legitimação fundiária.

§6º. Para efeitos do inc. VI, a existência de débitos tributários ou de outra natureza em nome do beneficiário, que não diga respeito diretamente com o imóvel objeto de REURB, não impede a concessão da legitimação fundiária.

XI - Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;

XII - comprovantes de renda ou declaração de hipossuficiência/baixa renda, na REURB-S;

XIII - plantas topográficas, memorial descritivo, RAT - Relatório de análise técnica;

XIV - cópia dos contratos ou recibos de compra e venda quando loteamento, cópia de documentos que comprovem a posse por mais de 05 (cinco) anos no caso de ocupações;

XV - certidão de nascimento atualizada do beneficiário, se solteiro; ou, certidão de casamento atualizada do beneficiário, se casado, separado ou divorciado; ou, certidão de casamento atualizada acompanhada da certidão de óbito, se viúvo;

Artigo 31- Fica a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, autorizada a solicitar documentação complementar, se necessário.

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 32. O processo administrativo será instaurado e acompanhado por uma Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, composto por no mínimo 04 (quatro) membros, tecnicamente capacitados, indicados por Ato do Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos:

- Tributos/Fazenda Pública
- Meio Ambiente;
- Jurídico
- Conselho Municipal de Gestão
- Assistência Social

§ 1º - A Comissão será regida por Regulamento Interno sendo que seu Presidente e Secretário serão nomeados entre seus membros.

§ 2º - As necessidades materiais, físicas e humanas necessárias para o adequado desenvolvimento das Etapas do processo de Regularização Fundiária do Município de Urbano Santos serão definidas pela Comissão descrita no caput, seguindo o regramento de aquisição e contratação na esfera pública.

§ 3º Aos integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, poderá ser pago gratificação por função, na forma da lei, a critério do Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto de nomeação.

§ 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, poderá requisitar servidores de qualquer Secretaria, quando necessário, independentemente de autorização do Secretário da pasta a qual o servidor está vinculado, para auxiliar nos trabalhos de regularização fundiária, com anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 - A Comissão tem autonomia para solicitar documentação complementar não constante da presente lei desde que tenha o claro objetivo de trazer maior transparência e segurança jurídica ao projeto de regularização fundiária.

§ 1º - Excepcionalmente a Comissão poderá exigir adequações urbanísticas, ambientais bem como compensações legais, desde que baseado em parecer técnico da Secretaria de Habitação, Obras, Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 2º - Quando o disposto neste artigo for implementado, a Comissão lavrará termo sumulando-o como precedente normativo, conferindo-lhe numeração em sequência cronológica, diante dos quais se orientará para casos semelhantes.

§ 3º Os prazos máximos para análise e manifestação das Secretarias não poderão ultrapassar de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, com justificativa técnica ou legal;

Art. 34 - Na análise do processo de regularização fundiária devem ser considerados os aspectos físico-ambiental, jurídico-legal e socioeconômico, de forma integrada e simultânea, bem como as propostas de intervenção, alternativas de soluções para o atendimento das demandas por equipamentos públicos e comunitários, hierarquização das etapas das intervenções urbanísticas e ambientais, mediante cronograma de execução das obras necessárias e estimativa preliminar de custos.

§ 1º Poderá dar-se independentemente de autorização legislativa, a cessão onerosa ou gratuita de área pública ocupada para uso não residencial e que não seja passível de titulação de acordo com os critérios estabelecidos pela presente lei, onde a atividade seja considerada como de interesse local, podendo também ser enquadradas nos mesmos critérios as entidades religiosas, entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, filantrópicas, recreativas, representativas de bairros, associações ou similares, formalmente constituídas, e outros usos não residenciais que prestem serviços relevantes ao Município.

§ 2º Fica dispensado o procedimento de desafetação das áreas públicas destinadas para fins institucionais, mediante a flexibilização administrativa dos parâmetros urbanísticos para os núcleos urbanos informais consolidados até a data de 22/12/2016 regularizado pela lei federal nº 13.465/17, sendo consideradas as áreas públicas aquelas determinadas no projeto de regularização fundiária conforme aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 3º Na hipótese do projeto de regularização fundiária estar em consonância com a atual legislação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura expedirá a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI), que devidamente assinada pelo Chefe do Executivo ou responsável pela pasta, ou quem ele indicar, constará a descrição das unidades imobiliárias, dos beneficiários, das áreas públicas e das intervenções eventualmente necessárias, quando tratar-se de REURB-S.

§ 4º Na Reurb-E, o custeio para o desenvolvimento dos estudos e projetos necessários à regularização, bem como a implantação da infraestrutura essencial e compensações urbanísticas e ambientais, quando for o caso, serão de responsabilidade dos responsáveis pela implantação do núcleo, ou beneficiários, ou titulares de domínio da área ocupada pelo núcleo informal, que deverão assinar o termo de compromisso para execução do cronograma de obras e serviços.

Art. 35. Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF:

- I** - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- II** - definir critérios para classificação e enquadramento em REURB-S ou REURB-E, em consonância com legislações municipais, estaduais e federais, vigentes;
- III** - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
- IV** - emitir a CRF.
- V** - emitir diretrizes específicas para a regularização fundiária
- VI** - realizar vistorias nos loteamentos e ocupações irregulares;
- VII** - coordenar, normatizar, acompanhar, e manter o serviço de REURB no município;
- VIII** - coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos

para a realização da REURB;

IX - decidir sobre os casos omissos nesta lei;

X - decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB, com prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

XI - prestar orientação à comunidade quando esta for a responsável pela elaboração dos projetos de regularização fundiária;

XII - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;

XIII - requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo;

XIV - promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na LREURB;

XV - processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos, que, a critério da Comissão, poderá ser mediado ou conciliado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente para o registro dos atos da REURB, ou seu preposto.

Parágrafo único - Oficial de Registro de Imóveis competente para o registro dos atos da REURB, poderá designar como seu preposto membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, com intuito de mediar e/ou conciliar conflitos entre o requerente e o impugnante, reduzindo a termo o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

Art. 36 . A Comissão poderá firmar convênio com o Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de REURB, para mútua cooperação, troca de dados de inscrição imobiliária e cadastro de IPTU, celeridade na expedição de certidões, utilização de espaço junto a órgão público ou à unidade de serviço cartorário, ou quaisquer outros termos a serem ajustados mediante acordo entre a Comissão e o delegatário dos serviços extrajudiciais competente, obedecida a legislação em vigor.

Art. 37. O Município promoverá a REURB, de modo coletivo ou a requerimento individual, em todas as áreas, bairros, conforme for definido pela Comissão.

Art. 38 . A REURB prescindirá de requerimento sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pela Comissão.

Parágrafo único. Caso haja solicitação de abertura de procedimento de REURB por algum legitimado, esta se procederá mediante verificação, pela Comissão, do enquadramento necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento ser regularizada.

DA ARRECAÇÃO DOS IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 39. Os imóveis urbanos privados abandonados por seus proprietários, estarão sujeitos à arrecadação pelo Município, na condição de bem vago nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único- O procedimento obedecerá o rito previsto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e seu decreto de regulamentação, podendo correr em apenso ao procedimento de Regularização Fundiária, quando estiver inserido no respectivo projeto e que a Secretaria Municipal de Infraestrutura considerar indispensável à medida.

DA TITULAÇÃO E LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 40 - A titulação dos imóveis será decidida por Ato do Poder

Executivo com parecer jurídico da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 41 - É de responsabilidade da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF encaminhar a CRF e o projeto de regularização, com listagem nominal dos legitimados, aprovado ao Oficial de Registro de Imóveis para registro da Reurb, e se necessária acompanhará as demais documentações que foram acostadas ao processo administrativo, previamente requisitadas, em tempo hábil.

Art. 42. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do seu registro, terá a conversão automática deste em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições previstos no art. 183 da Constituição, independentemente de provocação prévia ou da prática de ato registral.

§1º - Nas hipóteses não contempladas no art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos do usucapião, estabelecidos em lei, a requerimento do interessado, perante o cartório de registro de imóveis.

§2º - A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições existentes em sua matrícula ou transcrição de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

§3º - Poderão ser utilizados diferentes meios de prova para a comprovação dos prazos de tempo de posse necessários para a conversão do título de posse em título de propriedade nos termos do caput e do § 1º.

Art. 43 - O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estabelecidas na Lei nº 13.465, de 2017, e nesta lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento. Parágrafo único. Depois de efetuado o procedimento a que se refere o caput, o Poder Público solicitará ao oficial do cartório de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento.

Art. 44. Em se verificando fraude ou falsificação de documentos, informar-se-á imediatamente o Ministério Público.

Art. 45. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 46. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é poderá ser convertido em direito real de propriedade, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, especialmente com a apresentação dos documentos mencionados nesta lei.

§ 1º. A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.

§ 3º. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pela legislação específica, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, nos termos estabelecidos no art. 1.243 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

§4º. O Título de Definitivo de Direito Real de Propriedade expedido por meio de CRF, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a propriedade sobre o imóvel, objeto da Reurb, com a identificação de seus beneficiários, na forma do art. 1.228 do Código Civil e desta lei, especialmente com a apresentação dos documentos mencionados nesta lei.

Art. 47. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

DO FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 48- Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FMREURB), com objetivo de dar suporte às ações destinadas à melhoria das condições habitacionais e correções das irregularidades fundiárias no ordenamento territorial do Município de Urbano Santos.

§ 1º- Os aportes de recursos serão destinados para suporte financeiro na execução das políticas públicas voltadas para a regularização fundiária municipal, com o fim de garantir a conclusão de pequenas obras, licenças urbanísticas e ambientais, reurbanização, aquisição de imóveis, assistência técnica, remoção e realocações necessárias à implantação das propostas de regularização nas diversas fases da implantação.

§ 2º- Os aportes recebidos por créditos adicionais serão regulamentados por decreto.

Art. 49 - Constituirão recursos do FMREURB as dotações a ele destinadas especificamente, os créditos adicionais ou suplementares, doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades nacionais ou estrangeiras, assim como os rendimentos obtidos na aplicação do próprio recurso, transferências de recursos Federais ou Estaduais e outras receitas eventuais.

Art. 50 - O órgão gestor dos recursos do FMREURB estará afeto ao órgão da Administração Pública responsável pela formulação, execução e fomento da política de regularização fundiária do Município, em conjunto com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF da Reurb.

Art. 51 - Os recursos destinados ao FMREURB serão depositados em conta do Município para tal finalidade, em estabelecimento oficial de crédito, e serão movimentados a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O saldo financeiro do FMREURB apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente e a crédito do mesmo fundo.

Art. 53 - Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF conjuntamente com a Secretaria de

Infraestrutura, fixar as diretrizes na aplicação das receitas oriundas do FMREURB, as quais somente poderão ser destinadas ao pagamento de serviços, equipamentos, e eventualmente às obras integrantes dos projetos de regularização fundiária sustentável e de interesse social do Município de Urbano Santos.

Art. 54- A gestão contábil dos recursos será realizada pela Secretaria da Fazenda Municipal, sendo que a prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, em conformidade com as regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado.

Art. 55 - Não poderão ser financiados pelo FMREURB projetos incompatíveis com a política Municipal de Regularização Fundiária, contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução dos projetos de regularização fundiária.

Art. 56 - As áreas recebidas pelo Município em contrapartida da regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), bem como os oriundos da arrecadação dos imóveis abandonados nos termos do atual Código Civil, serão destinadas prioritariamente para fomento da regularização fundiária de interesse social, podendo inclusive ser oneradas e os recursos obtidos com a venda serão revertidos ao FMREURB.

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 57. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º. Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º. As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 58 . Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 59 . Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Art. 60. Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal no 13.465/2017;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9o a 14 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal no 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4o e 5o do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2o da Lei Federal no 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3o do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Art. 61. Na REURB-E, promovida sobre bem público de domínio do Município de Urbano Santos, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado por comissão, da qual participe engenheiro, mediante laudo devidamente fundamentado, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 1o Na REURB-E, promovida sobre bem público de outro ente federado, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do

domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 2o As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal no 13.465/2017, homologado pelo juiz.

Art. 62. Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário, conforme previsto na Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 63. O Município de Urbano Santos poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1o Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por lei municipal específica, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2o A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 64. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1o O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 2o O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público.

§ 3º Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da REURB.

Art. 65. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal ou presencial, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do poder público deste Município de Urbano Santos, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Art. 66. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o *caput* deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º A mediação observará o disposto na Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 67. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística

será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1º A averbação informará:

I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§ 5º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 68. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da Lei Federal no 13.465/2017.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

§ 3º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 69. O título de legitimação de posse será cancelado pelo poder público municipal quando constatado que as condições estipuladas na Lei Federal no 13.465/2017 e nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização

àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A REURB obedecerá às seguintes fases:

I - abertura do processo administrativo mediante requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Poder Executivo do Município de Urbano Santos; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis do Município de Urbano Santos.

§ 1o Ato contínuo a abertura de processo administrativo específica, se já não ter sido constituída, deverá ser providenciada a designação, de equipe responsável pela análise e processamento administrativo, bem como, se for o caso da elaboração do projeto de regularização fundiária.

§ 2o A equipe de que trata o §1o deste artigo será formada por servidores públicos com qualificação multidisciplinar necessária para a realização de todas análises e atividades inerentes, sendo integrada, preferencialmente, por Agentes Administrativos, Engenheiros, Arquitetos, Biólogos, Topógrafos, Assistentes Sociais e Procuradores do Município, sem prejuízo da designação de profissionais de outras áreas.

§ 3o Dentre os integrantes da equipe de que trata o §1o deste artigo, a um deles, será atribuída a função de Coordenador-Geral.

Art. 71. Compete ao Poder Executivo do Município de Urbano Santos:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a CRF.

§ 1o Na REURB requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do *caput* deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§ 2o O Poder Executivo do Município de Urbano Santos irá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 3o A classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Poder Executivo do Município de Urbano Santos.

§ 4o A inércia do Poder Executivo do Município de Urbano Santos implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo poder público municipal, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 72. Instaurada a REURB, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1o Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Poder Executivo do Município de Urbano Santos notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2o Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3o Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei Federal no 13.465/2017 e esta Lei.

§ 4o A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5o A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6o A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1o e 4o deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.

§ 7o O requerimento de instauração da REURB por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 8o Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 73. A REURB será instaurada por decisão do Poder Executivo do Município de Urbano Santos, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata a Lei Federal no 13.465/2017 e esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Poder Executivo do Município de Urbano Santos deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à

reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 74. Instaurada a REURB, compete ao Poder Executivo do Município de Urbano Santos aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público promotor ou ao Município de Urbano Santos, se for o promotor, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município de Urbano Santos a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes particulares;

III - na REURB-E sobre áreas públicas, se houver excepcional interesse público assim declarado em decisão fundamentada, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 75. O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei Federal no 13.465/2017 e nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de

infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

§ 1º O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 2º Na ocorrência de núcleo urbano informal em relação ao qual não foi possível realizar a titulação dos ocupantes e em que for constatada a existência de lotes individualizados, o projeto de regularização contara com:

I - Projeto urbanístico indicando os lotes ocupados e as matrículas envolvidas; e

II - Memorial descritivo descrevendo:

- a. a área original;
- b. lotes passíveis de REURB;
- c. descrição detalhada dos lotes; e
- d. descrição da infraestrutura existente e faltante.

Art. 76. Considera-se levantamento topográfico georreferenciado, de acordo com o art. 28 do Decreto Federal no 9.310/2018, o conjunto de:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei Federal no 13.465, de 2017;

II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;

III - planta do perímetro;

IV - memorial descritivo;

V - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e

VI - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Parágrafo único. O levantamento topográfico georreferenciado deverá atender as disposições do Decreto Federal no 9.310/2018 ou de regulamentação que o substitua.

Art. 77. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterà, no mínimo, o estabelecido no Decreto Federal no 9.310/2018 ou de regulamentação que o substitua, em especial o seu art. 32.

Art. 78. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.

§ 2º Em conformidade com o disposto na Lei Federal no 13.465/2017, o Município de Urbano Santos, tendo em vista sua realidade, poderá delimitar, definir ou acrescentar outros requisitos que entenda cabíveis ao projeto urbanístico de regularização fundiária.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário.

§ 4º Em conformidade com o disposto na Lei Federal no 13.465/2017, o Município de Urbano Santos, tendo em vista sua realidade e a realidade regional, poderá delimitar, definir ou acrescentar outros equipamentos de infraestrutura essencial que entenda cabíveis ao projeto urbanístico de regularização fundiária.

§ 5º A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 6º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§ 7º O Poder Executivo do Município de Urbano Santos definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, por decreto.

§ 8º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, do ente que está realizando o trabalho.

§ 9º Na REURB de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal, em momento posterior, de forma coletiva ou individual.

Art. 79. Na REURB-S, caberá ao poder público competente,

diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 80. Na REURB-E, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos definirá, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da REURB-E.

Art. 81. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na REURB-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

DA CONCLUSÃO DA REURB

Art. 82. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 83. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 . Fica delegada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária, observados os limites da presente lei.

Parágrafo único. Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, mediante expedição de ato próprio.

Art. 85 - Para fins de regularização fundiária urbana, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pelas legislações correlatas, bem como outros previstos na lei federal de regularização fundiária, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, assim especificados, dentre outros:

I - Concessão de Direito Real de Uso;

II - Concessão de uso especial para fins de moradia;

III - Doação onerosa ou gratuita;

IV - Compra e venda;

V - Permuta;

VI - Direito Real de Laje;

VII - Legitimação Fundiária;

VIII - Legitimação de Posse.

§ 1º A emissão dos títulos pelo Poder Público, será realizada em conformidade com a função social da propriedade urbana no contexto do procedimento de regularização fundiária sustentável municipal, observada a característica de cada ocupação, das áreas ocupadas, seus beneficiários, tempo da ocupação e natureza da posse.

§ 2º Poderá dar-se independentemente de autorização legislativa, a cessão onerosa ou gratuita de área pública ocupada para uso não residencial e que não seja passível de titulação de acordo com os critérios estabelecidos pela presente lei, onde a atividade seja considerada como de interesse local.

§ 3º Embora a presente lei trate em especial de regularização fundiária sustentável das áreas ocupadas predominantemente para fins de moradia, poderão ser regularizados outros usos, privados, não residenciais, que serão enquadrados na modalidade de Reurb-E, bem como outros usos que prestem serviços relevantes ao Município, cujos critérios serão previstos por Decreto regulamentador.

Art. 86- No que diz respeito ao instituto do Direito Real de

Laje, estabelecido pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e inserido no Código Civil Brasileiro no artigo 1.275, inciso XIII, este somente poderá vir a ser aplicado após sua regulamentação por ato do Poder Executivo Municipal e desde que estudos técnicos de estabilidade das edificações, para a garantia da salubridade e especialmente segurança dos habitantes, prevenindo-se o incentivo à favelização.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica quando o legitimado promotor da Reurb for à própria administração pública municipal.

§ 2º- Em havendo a concessão do direito de laje, não será permitido qualquer tipo de reforma, sem que haja a prévia anuência dos demais proprietários do local.

Art. 87. As importâncias eventualmente despendidas pelo Município para a execução dos procedimentos de regularização fundiária sustentável de cunho específico, bem como as despesas realizadas em áreas particulares, onde se preveja concomitância de interesse social, se as obras necessárias forem executadas pela administração pública, os ônus poderão ser compartilhados a título de contribuição de melhoria.

§ 1º Os valores previstos no *caput* deste artigo serão apurados pelos órgãos ou empresa responsáveis pela execução dos serviços e encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação, que encaminhará as informações à Secretaria Municipal de Fazenda, para notificação do devedor para o pagamento e, se necessário, inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Todos os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária, e serão revertidos para o projeto de REUBS-S e demais melhorias urbanísticas e ambientais, na forma da presente lei.

Art. 88- Sem prejuízo das ações cabíveis, será excluído do procedimento todo aquele que comprovadamente se valer de expediente escuso ou fraudulento para obtenção da regularização fundiária, sem que preencha aos requisitos da lei.

Art. 89- As disposições da Lei nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), não se aplicam à Reurb-S, exceto quanto às responsabilidades dos Loteadores, inclusive quanto aos crimes previstos nos arts. 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 90- Serão regularizadas, na forma da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 91. Na aplicação da REURB, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

Art. 92. O procedimento de REURB não abrangerá a regularização de construções e edificações, devendo os beneficiários promoverem tal regularização perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis, juntando os documentos exigidos na legislação e pagando as devidas custas e emolumentos.

Parágrafo único. No momento da expedição da CRF, se o Município tiver os documentos necessários para que o

beneficiário promova a regularização da sua edificação, poderão ser expedidos o Alvará de Construção e a Carta de Habite-se, mediante o pagamento das taxas devidas e emolumentos cartorários incidentes.

Art. 93. Havendo servidões administrativas, limitações administrativas, restrições ambientais ou qualquer outro encargo ou ônus real a ser observado pelo beneficiário, em razão da REURB, nos termos da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estes deverão ser averbados no Registro de Imóveis competente, posteriormente à criação da matrícula respectiva e registro da propriedade em nome do beneficiário.

Art. 94. Os títulos de legitimação fundiária por meio de CRF ou os de Propriedade da REURB-S serão expedidos individualmente pela Administração Pública Municipal.

Art. 95. Os títulos de legitimação fundiária e de posse da REURB-E também serão expedidos individualmente, sendo entregues diretamente ao beneficiário, com a advertência de que deverão ser levados a registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e revogação da CRF, na forma da legislação municipal.

Art. 96. Após o saneamento e a conclusão do processo administrativo, a CRF e o Projeto de Regularização Fundiária serão encaminhados para o Cartório de Registro de Imóveis competente, observado o prazo legal de 30 (trinta) dias corridos, conforme delimitado pelo Art. 188 - Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), a contar do protocolo de recebimento, para expedição de certidão de inteiro teor com a devida abertura de matrícula individual.

§ 1º. Neste lapso temporal, de 30 (trinta) dias, o Cartório de Registro de Imóveis efetuará: prenotação, exame de qualificação, onde será analisado se o documento está apto para ser registrado ou se possui algum item a ser corrigido, abertura da matrícula individualizada, conclusão do registro, e por fim expedir o título definitivo de propriedade/certidão de inteiro teor.

§ 2º. Caso necessário dilatação ou prorrogação deste, pelo mesmo prazo legal, se faz necessária, obrigatoriamente, manifestação formal e devidamente fundamentada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em consonância com Normas da Corregedoria do Maranhão.

§ 3º. Na ausência desta manifestação formal ou inércia/omissão do Cartório de Registro de Imóveis competente, o poder executivo por meio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, notificará simultaneamente e/ou concomitantemente o Ministério Público e/ou Corregedoria acerca da omissão, para resolução e aplicação das devidas medidas que se façam necessárias para o andamento de suas atividades, com intuito de garantir e proporcionar de forma célere o direito a propriedade devidamente registrada.

Art. 97. O valor venal dos imóveis será aferido por meio de avaliação técnica, de competência do departamento de tributos, vinculado à Secretaria da Fazenda Municipal, sendo avaliados por profissional técnico responsável e/ou pelos agentes tributários municipais, seguindo os critérios e requisitos insculpidos no Código Tributário Municipal, vigente.

§ 1º. Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal, devendo, portanto, constar o valor da terra nua acrescido do valor do acessório.

§ 2º. O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel ou com a renda pessoal estimada, nos termos desta lei, poderá promover impugnação perante a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município em que constar a relação dos beneficiários que se enquadram na REURB-S.

§ 3º. Para a realização da avaliação do valor dos imóveis utilizar-se-á como base de cálculo a Pauta Fiscal do ITBI referente ao exercício financeiro em curso.

Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

CLEMILTON BARROS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: b84f5e3e22b9b309353676d5b24c5420

LEI Nº 428/2021

LEI Nº 428/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a modificação do inciso I, do Art. 5º, da Lei nº 362/2017, de 03 de abril, que trata da instituição de Procedimentos para Licenciamento, Construção e Instalação de Postos de Combustíveis Automotivos no município de Urbano Santos - MA, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I, do art. 5º, da Lei nº 362/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º -

I. Distância de pelo menos, 100m (cem metros) de terrenos considerados áreas de risco como praças esportivas, associações, ginásios de recreação, hospitais, escolas, igrejas, quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos e munições e estabelecimentos de grande concentração de pessoas, e outras definidas como tal, que sejam incompatíveis com a vizinhança de postos de abastecimentos e serviços, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno objeto da solicitação de novo posto e do terreno da entidade ou estabelecimento acima relacionado como impedimento.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS,

ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

CLEMILTON BARROS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: d003f3be11456d17028a63212a4622c0

LEI Nº 425/2021

LEI Nº 425/2021

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art.1º-O Código de Conduta da Guarda Civil do Município de Urbano Santos tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Civis Municipais de Urbano Santos.

Art.2º-Este Código de Conduta aplica-se a todos os servidores da Guarda Civil do Município de Urbano Santos, incluindo os ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA, DA DISCIPLINA E DA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil do Município de Urbano Santos.

Art. 4º - São princípios norteadores da disciplina, da hierarquia e da atuação da Guarda Civil do Município de Urbano Santos:

I-proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III-patrolhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - o respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;

VI-o respeito à coisa pública;

VII-o respeito às autoridades constituídas; e

VIII-o uso progressivo da força.

Art. 5º - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO URBANO SANTOS

Art. 6º-São deveres do servidor da Guarda Civil do Município de Urbano Santos,e suas alterações posteriores:

I- ser assíduo e pontual;

II- cumprir as ordens legais superiores, com ressalva daquelas que forem manifestamente ilegais e das quais caberá representação;

III-desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV-guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V- tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

VI-manter sempre atualizado seus dados de família e endereço

residencial;

VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens, equipamentos e prédios públicos do Município que forem confiados à sua guarda ou utilização;

VIII- apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado;U

IX- cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X-estar em dia com as Leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

Art. 7º - Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Civil do Município de Urbano Santos, o servidor será classificado no comportamento "BOM".

Art.8º-Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Urbano Santos será considerado:

I - excelente: quando, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma punição;

II-ótimo: quando, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;

III- bom: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até 01 (uma) pena de suspensão que não ultrapasse o total de 04 (quatro) dias;

IV -regular: quando, no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até (quatro) penas de suspensão, as quais, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias; e

V - ruim: quando, no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 04 (quatro) penas de suspensão, as quais, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 15(quinze) dias.

§1º Para a classificação de comportamento, 02 (duas) penas de advertência equivalerão a 01 (uma) pena de repreensão, e 02 (duas) penas de repreensão equivalerão a 01 (um) dia de suspensão.

§2º A classificação do comportamento dar-se-á anualmente, de ofício, por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, no mês de janeiro.

Art. 9º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Urbano Santos deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do comportamento do seu efetivo, a ser enviado ao Secretário Municipal da pasta responsável pela Guarda Municipal e à comissão responsável pela avaliação para fins de progressão funcional.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação terão por base as disposições previstas neste Código.

Art. 10 - Do ato do Comandante da Guarda Civil Municipal do Município que classificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Classificação do Comportamento, dirigido ao Secretário Municipal da pasta responsável pela Guarda Civil Municipal.

0

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da Classificação do Comportamento.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES

Art. 11 - O servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos,em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes,será recompensado, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 12 - São consideradas recompensas da Guarda Municipal do Município de Urbano Santos:

I-condecorações por serviços prestados; e

II-elogios.U

§1º Condecorações se constituem em referências honrosas e

insígnias conferidas aos integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, na defesa da cidadania, da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Urbano Santos, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Carreira da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, com a devida publicidade no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comando da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, devidamente referendada por ato do Secretário(a) Municipal da pasta responsável pela Guarda Municipal.

§4º Uma recompensa (elogio ou condecoração) anula uma pena de advertência ou uma pena de repreensão, com preferência para esta, quando houver.

§5.º As recompensas serão consideradas para fins de promoções do Guarda Municipal no que se refere à pontuação pessoal, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 13-É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I

Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

Art. 14- Infração disciplinar é toda a violação, pelos servidores integrantes da Guarda Municipal do Município de Urbano Santos, aos deveres funcionais previstos neste Código e nas demais legislações correlatas, e respectivas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não existirá infração se a conduta não estiver anteriormnte tipificada.

Art. 15 - As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I-leves;

II-médias;e

III-graves.U

Art. 16. São infrações disciplinares de natureza leve:

I- deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário,quando lhe competir;

II-chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

III-permutar serviço, sem a devida comunicação ao superior hierárquico competente;

IV-usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas;

V -negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder, de acordo com o Regimento Interno;

VI - conduzir viatura sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos;

VII-usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;

VIII -deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;

IX-maltratar animais;

X-deixar de encaminhar documento no prazo legal;

XI- sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações,

ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Municipal do Município de Urbano Santos;

XII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIII - transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material sem autorização do superior hierárquico; e

XIV - ofender integrante da Guarda Civil Municipal do Município, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos.

Art. 17 - São infrações disciplinares de natureza média:

I-deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;U

II- deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

III-encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;

IV - desempenhar inadequadamente suas funções, por imprudência, negligência ou imperícia;

V - afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições legais;

VI-deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado,nos locais em que deva comparecer;

VII-representar a Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos,em qualquer ato, sem estar autorizado;

VIII-assumir compromisso pela Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, sem estar autorizado;

IX- dirigir veículo da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos com negligência, imprudência ou imperícia;

X- designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge,companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;

XI-executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XII-introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;

XIII-portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;

XIV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;

XVI - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XVII- ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;

XVIII-deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal; e

XIX- faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer, causando prejuízos ao Município.

Art. 18 - São infrações disciplinares de natureza grave:

I-desempenhar,inadequadamente, suas funções, de modo intencional;

II - deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;

III-dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

IV - disparar arma de fogo, desnecessariamente, ainda que por descuido, resultando ou não de tal ato morte ou lesão à integridade física de terceiro;

V - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
VI - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
VII - contribuir para que presos conservem, em seu poder, objetos não permitidos;
VIII - violar ou tentar violar qualquer unidade da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, sem motivo justificado;
IX - retirar, ou tentar retirar, ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;
X-danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de Urbano Santos;
XI-descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
XII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
XIII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
XIV-dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
XV - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
XVI - referir-se depreciativamente às ordens legais, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação;
XVII - determinar a execução de serviço não previsto em Lei ou regulamento;
XVIII- valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento do serviço;
XIX-praticar assédio sexual ou moral;
XX-violar ou deixar de preservar local de crime;
XXI - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
XXII-deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
XXIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal;
XXIV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos que possam comprometer a segurança pública;
XXV-deixar de assumir a responsabilidade por seus atos, ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;
XXVI- omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento de quaisquer fatos;
XXVII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
XXVIII-trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
XXIX-deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir; e
XXX-coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiar-se ou desfilar-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político, e, da mesma forma, participar de manifestação notadamente partidária quando no exercício da função ou fardado.

Seção II

Das Sanções Disciplinares

Art. 19 - As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos são:

- I-advertência;
- II-repreensão;
- III-suspensão;
- IV-demissão;

V-cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 20 - Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Subseção I

Da Advertência

Art. 21 - A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, e será aplicada por escrito quando praticada falta de natureza leve, constando do prontuário individual do infrator, e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 8º desta Lei Complementar.

Subseção II

Da Repreensão

Art. 22 - A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve, e terá publicidade no órgão oficial do Município de Urbano Santos e no Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no artigo 8º desta Lei Complementar.

Art. 23 - A pena de suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média e grave e terá publicidade no Diário Oficial do Município de Urbano Santos, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 8º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A condenação à pena de suspensão superior a 15 (quinze) dias sujeitará o infrator à participação compulsória em programa reeducativo, de cursos ou palestras com a finalidade de resgatar e fixar os princípios que regem este Código e os valores relativos à infração disciplinar específica que deu origem à punição.

Art. 24 - Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal do Município de Urbano Santos perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

Subseção IVU

Da Demissão

Art. 25 - Será aplicada a pena de demissão ao servidor que:

- I-faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados durante o ano;
- III-demonstrar contumácia na prática de infrações de natureza grave;
- IV - demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;

V - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

VI- praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e segurança nacional;

VII - lesar o patrimônio público e/ou os cofres públicos;

VIII- conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

IX-receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

X-revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular; e

Art. 26 - A demissão motivada por corrupção, lesão aos cofres públicos, suborno, roubo, crime contra a administração municipal, ou condenação judicial a pena privativa de liberdade, incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo ou

função pública do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Subseção VU

Da Cassação de Aposentadoria

Art. 27 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade se ficar provado que o servidor:

I-praticou, na atividade, falta punível com pena de demissão; e
II-aceitou ilegalmente cargo ou função pública.

Seção III

Da Aplicação das Sanções Disciplinares

Art. 28 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 29 - O ato de aplicação das penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade é de competência do Prefeito Municipal.

Art.30-Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos a aplicação das penas de advertência e repreensão e ao Secretário Municipal da pasta responsável pela Guarda Civil Municipal a aplicação da pena de suspensão de até 30(trinta) dias.

Art.31- Na aplicação da sanção disciplinar, serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 32 - São circunstâncias atenuantes:

I- estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento;

II- ter prestado relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos;

III- a falta de prática no serviço;

IV-ter sido cometida a infração disciplinar em defesa própria, de seus direitos ou de outrem;

V - ter sido cometida a infração disciplinar para evitar mal maior;e

VI - ter sido confessada espontaneamente a infração disciplinar, quando sua autoria for ignorada ou imputada a outrem.

Parágrafo único. Quando ocorrer quaisquer das circunstâncias atenuantes, a pena será reduzida em até 1/3 (um terço) nos casos de suspensão.

Art. 33 - São circunstâncias agravantes:

I-mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;

III-reincidência;

IV-conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;

V-falta praticada com abuso de autoridade;

VI-ter sido cometida a infração disciplinar em presença de subordinado;

VII-ter abusado o infrator de sua superioridade hierárquica ou qualificação funcional,

VIII-ter sido praticada a infração disciplinar premeditadamente; e

IX- ter sido praticada a infração disciplinar em presença de público.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias agravantes, a pena será acrescida em até 1/3 (um terço) para suspensões, observando-se o limite máximo de 30(trinta) dias para a penalização.

Art.34-Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração, depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§1º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

§2º.Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.

§3º As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

Art.35-O Comando da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos manterá cadastro atualizado e controlará banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes da

Guarda Civil Municipal do Município.

Seção IV

Da PrescriçãoU

Art.36-Prescreverá:

I-em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II - em 02 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e

III - em 01 (um) ano, quanto às infrações puníveis com advertência e repreensão.

§1º Após a prescrição da pretensão punitiva, as anotações referentes às infrações disciplinares prescritas deverão ser retiradas do prontuário do servidor.

§2º A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal.

Art. 37 - A prescrição começará a correr da data em que a autoridade competente tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

§1º Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de processo disciplinar

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 38 - Se, após a instauração do procedimento disciplinar, houver necessidade de se aguardar a realização de prova técnica específica ou a conclusão de ação judicial, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição, até o trânsito em julgado da sentença, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal do Município.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art.39-A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

§2º Quando o fato narrado, de modo evidente, não configurar ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art.40-As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:

I - sindicância, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso; e

II-processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Ao servidor não poderá ser aplicada qualquer pena sem que lhe seja assegurado à ampla defesa, com direito a depoimento pessoal, ou qualquer tipo de punição prévia, exceto afastamento preventivo quando justificadamente recomendado.

Seção II

Da Suspensão Preventiva

Art. 41 - A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.U

Art. 42 -O servidor terá direito:

I- à remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período de suspensão preventiva, quando do processo não resultar punição ou limitar-se à pena de advertência;eU

II - à remuneração e à contagem do tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

Seção III

Da Sindicância

Art. 43 - A sindicância será confiada a servidor, podendo este ser dispensado de suas atribuições normais para a apresentação do relatório.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores municipais, até o máximo de 03 (três), livremente escolhidos.

Art.44 - O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando relatório a respeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§1º Preliminarmente,deverá ser ouvido o autor da representação, as testemunhas e o servidor implicado.

§2º Reunidos os elementos apurados, o sindicante, ou a comissão, traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições da presente Lei Complementar, o qual será remetido ao Comando da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos.

Art. 45-A autoridade competente, de posse do relatório, acompanhada dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; e

III-arquivamento de processo.

§1º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a 05 (cinco) dias úteis.

§2º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

§3º Se o sindicante entender que a penalidade cabível é apenas de advertência, repreensão ou suspensão, abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para o indiciado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório.

Seção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 46-O Processo Administrativo Disciplinar contra servidores integrantes da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, por infrações previstas nesta Lei Complementar, será instaurado pelo Comando da Guarda Civil Municipal do Município.

Art. 47 - Aplica-se, na condução, processamento e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Urbano Santos e respectivas alterações posteriores.

Seção V

Da Revisão do Processo

Art. 48 - Aplicam-se, no que tange à revisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Urbano Santos e respectivas alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 49 - O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Civil do Município de Urbano Santos, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:

I-36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;eU

II -24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Art. 50 - O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Secretaria Municipal responsável pela Guarda Civil Municipal de Urbano Santos dar-

se-á por determinação do Corregedor da Guarda Civil do Município, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art.51-Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Civil do Município de Urbano Santos será considerado, tecnicamente, primário, podendo ser reclassificado,desde que observados os demais requisitos estabelecidos no artigo 8º, desta Lei Complementar.

Art. 52- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS,AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: c183e309c308fe29a5bed4c363509572

LEI Nº 424/2021

LEI 424/2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, revoga os dispositivos da Lei nº 293 de 23 de maio de 2011, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Urbano Santos - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 293 de 23 de maio de 2011, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em

andamento no Município;

- I. - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- II. - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III. - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c. convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- I. - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
 - a. o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído :

I. - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

I. - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Urbano Santos;
- III. - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes

consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

- III. - estudantes que não sejam emancipados;
- IV. - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b. prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. - desligamento por motivos particulares;
- II. - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
- III. - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim dos mandatos dos integrantes atuais, cuja escolha obedecerá a seguinte forma:

I - nos casos de representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

- I. - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

- nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

- I. - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

- I. - será considerada atividade de relevante interesse social;
- II. - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes

confiarem ou deles receberem informações;

III. - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

IV. - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a. a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

I. - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II. - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o

Conselho;

III - das atas de reuniões;

- I. - dos relatórios e pareceres;
- II. - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I. - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II. - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

CLEMILTON BARROS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com o referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Urbano Santos, o qual substituirá as disposições constantes da Lei nº 293 de 23 de maio de 2011, que atualmente disciplina a matéria.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB

deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 6º, inciso I, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 24 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de emergência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus sinceros votos de elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urbano Santos, 09 de Março de 2021.

Anexo II

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA RENOVACÃO DE MANDATOS DO CONSELHO DO FUNDEB

Após a aprovação da nova legislação Municipal que regulamentará o novo conselho do Fundeb, o Poder Executivo (Prefeitura/Secretaria de Educação) deve:

1. Convocar as categorias para que indiquem conselheiros para o novo mandato do CACS-Fundeb ou se manifestem sobre a recondução dos conselheiros atuais (vez que a legislação federal não entende como recondução a hipótese desse primeiro mandato).
1. Realizar os seletivos para a escolha dos membros da sociedade civil, representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, levando em consideração as vedações da Lei 14.113/2020, arts. 33 e ss.
1. Após a indicação e escolha de cada categoria, na forma estabelecida pelo art. 34 2º, incisos I a IV da Lei 14.113/2020, o Poder Executivo devesse nomear os conselheiros titulares e suplentes em Ato legal específico (Decreto ou Portaria).

No Ato legal de nomeação dos conselheiros deve constar algumas informações indispensáveis, a saber:

- – Nome completo de cada conselheiro;
- – Segmento que representa;
- – Indicação de titularidade ou suplência (para cada membro titular deve haver um suplente);
- – Data da assinatura do Ato legal;
- – Assinatura do Ato legal pela autoridade competente; e

- – Data da publicação do Ato legal.

Obs.: Quando um conselheiro se afastar do Conselho antes do final do mandato, outra pessoa devera? ser indicada pela mesma categoria para substituí-lo, ou no caso de se tratar de um conselheiro titular, seu suplente poderá assumir seu lugar e a categoria devera? indicar outro suplente. Em ambas as situações, o conselheiro titular e seu suplente devem ser nomeados por Ato legal específico do Poder Executivo (Decreto ou Portaria).

IMPORTANTE: Quando houver substituição de conselheiro(s), apenas o(s) substituto(s) deve(m) ser nomeado(s). Nesse caso, não é correto nomear todos os conselheiros novamente.

5) Informar ao MEC e disponibilizar no site da prefeitura (portal transparência) informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos e demais informações, conforme art.34, §11 da Lei.

MENSAGEM Nº 002/2021

Urbano Santos/MA, 10.03.2021

Ao Excelentíssimo Vereador
TOMAZ DE AQUINO ESTRELA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Urbano Santos/MA

1 - Assunto: Projeto de Lei nº 02, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUDEB;

2 - Assunto: Projeto de Lei nº 03, que dispõe sobre a criação do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal;

3 - Assunto: Projeto de Lei nº 04, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Ilustre Presidente,

Estamos enviando a esta Colenda Câmara Municipal a proposta legislativa em anexo, que busca regular a reestruturação do CACS - FUNDEB, e demais projetos listados acima para análise, discussão e aprovação, **em regime de urgência especial o nº 02**, em virtude da data que deve vigorar os efeitos da referida Lei, **24 de março de 2021**, e em tramitação normal, os nºs 03

e 04

Sabemos como este parlamento vem contribuindo nos debates, discussões e em tudo que está ao seu alcance e, assim, pedimos que analise a presente proposta com a brevidade possível, ante a necessidade de atender nossa população com os serviços de qualidade que são oferecidos.

Nestes termos, manifesto votos da mais alta estima, respeito e consideração.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: e2175223db3c0ed5d568b77cd12a47be

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2021. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021 - SRP. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A L SILVA BARROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.383.929/0001-42. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 249.258,00 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Órgão: 02.10 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 10.301.2000.2.062 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **FORO:** Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 03/12/2021. **WESLY ALVES DE SÁ** - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7cfd1e6c39dfd6f3b7a81c5a3186724

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

DECRETO Nº 032 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 032 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Satubinha-MA, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I. De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

- a)** disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- b)** emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- c)** orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- d)** analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- e)** proceder a inscrição no cadastro mobiliário;
- f)** emissão do alvará de licença e funcionamento, quando autorizados pelas instituições municipais competentes;
- g)** emissão de Nota Fiscal de Serviço;
- h)** outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo **de prestar serviços** de orientação para implantação de empreendimentos no Município.
- i)** manter registro, em sistema informatizado, dos atendimentos realizados, quando disponível;

II. De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

- a)** atendimento ao Microempreendedor Individual - MEI;
- b)** disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas mobiliárias;
- c)** encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte, quando exigível;
- d)** emissão das guias de pagamento DAS;
- e)** emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- f)** orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- g)** orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:

I - Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria;

II - Agente Operacional e facilitador, junto a JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I - Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Secretária de Administração, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao sítio eletrônico específico para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);

V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar:

I - orientação de quem pode se enquadrar como MEI; como se registrar e se legalizar; as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do

exercício dessa atividade no local desejado; sempre observando as resoluções do CGSIM sobre o tema;
III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II **DA PESQUISA PRÉVIA**

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento;

§2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§3º O agente de desenvolvimento deverá sempre estar atualizado quanto aos novos regramentos atinentes à pesquisa prévia, notadamente aqueles emitidos pelo CGSIM.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI** **NA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 5º Superada a fase da pesquisa prévia, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual - MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual.

CAPÍTULO IV **DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,** **MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Art. 7º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendias Mobiliárias;

V - Emissão do alvará de licença;

§2º É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V **DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 8º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 9º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições

no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município e regramentos federais, no resguardo do interesse público.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN
Prefeito Municipal

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: c9ee7b25b2803eabfa78c51ac8e61f78

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Viana/MA.** A realização do certame que estava prevista para o dia **10 de dezembro de 2021, às 10h30min (Dez horas e trinta minutos)** - horário local de Viana/MA, **foi adiada para o dia 16 de dezembro de 2021, às 10h30min (Dez horas e trinta minutos).** O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br, e no SACOP - Sistema de acompanhamento de processos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: pref.cplviana@gmail.com.

Viana/ MA, 13 de dezembro de 2021.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Pregoeira Oficial
Portaria Nº205/2021

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 8c5ae27ade078f5da523d95119ce7768

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Viana/MA, através de sua Pregoeira, torna público o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico Nº 010/2021 tendo

por objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a grande demanda das Secretarias Municipais de Viana - MA, feita no critério Menor Preço por item, sagrando-se vencedora as Empresas: R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI, CNPJ: 22.042.339/0001-93, com o valor de R\$ 2.322.328,70 (Dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos), A M SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.822.342/0001-22, no valor global de R\$ 646.885,50 (Seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e COMERCIAL SYNTEC LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.946.761/0001-45, no valor global de R\$ 143.414,00 (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais), estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93.

Viana/MA, 13 de dezembro de 2021.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Pregoeira Oficial
Portaria Nº 205/2021

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 86d0b56d84405e1bc108ab2c4b5572e6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 005/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 005/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana CNPJ Nº 06.439.988/0001-76, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Planejamento como Órgão Gerenciador, Portaria Nº 132/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretária Municipal da Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. **EMPRESA:** Fênix Comércio & Serviços Ltda, CNPJ: 08.031.403-72 como detentora da ata. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. **DAS ALTERAÇÃO:** O Contrato principal terá sua Cláusula Quinta alterada, uma vez que o valor contratual inicialmente pactuado de R\$ 203.350,00 (Duzentos e três mil, trezentos e cinquenta reais), necessita de um acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento), no que se refere somente aos itens inseridos na

planilha em anexo. estes itens serão aditivados correspondendo ao valor de R\$ 473,55 (Quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, 04 122 0007 2011 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 0.1.00 - Fonte de Recursos, 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde, 10 122 0007 2029 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 0.1.02 - Fonte de Recurso. 02 08 - Fundo Municipal de Saúde de Saúde, 10 122 0007 2123 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 0.1.14 - Fonte de Recurso, 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, 12 122 0188 2048 0000 - Manutenção da Secretaria de Educação, 12 122 2048 0000 - Material de Consumo, 0.1.02 - Fonte de Recurso, 02 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 04 122 0007

2067 0000, Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 0.1.00 - Fonte de Recurso. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 473,55 (Quatrocentos e setenta e três reais, cinquenta e cinco centavos). **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento - CONTRATANTE e Fênix Comércio & Serviços Ltda - ME. CONTRATADA. Viana/MA, 10 de dezembro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: df7e6aa489822dde72a5dcf90407afb3



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br